REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVI — Nº 169 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 1968

PEDIDOS E SEUS PROBLEMAS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.489 — DE 30 DE AGÔSTO DE 1968

Concede isenção de impôsto de importação para equipamentos de produção cinematográfica

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' concedida, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, isenção do impôsto de importação incidente sôbre:

a) equipamentos e materiais para instalação, ampliação e renovação de estúdios e laboratórios cinematográficos;

b) equipamentos de produção, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, destinados às indústrias de fabricação de filmes virgens, para todos os fins bem como para produção de matérias-primas básicas indispensáveis à fabricação de filmes virgens.

Art. 2º A aplicação do favor fiscal deve observar as normas específicas, inclusive as relativas ao poder de restrição conferido por lei ao Executivo, exigida a apresentação de projeto aprovado pelo órgão federal a que estiver, técnica e normativamente, subordinada a atividade beneficiada.

Art. 3º A isenção sòmente será aplicada aos bens sem similar nacional.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Fernando Ribeiro do Val

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 47, inciso I, da Constituição Federal, e eu, Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 1968

Aprova a Convenção Cultural entre o Brasil e a República Popular Federativa da Iugoslávia, firmada na cidade do Rio de Janeiro, a 11 de maio de 1962.

Art. 1º E' aprovada a Convenção Cultural entre o Brasil e a República Popular Federativa da Iugoslávia, firmada na cidade do Rio de Janeiro a 11 de maio de 1962.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 29 de agôsto de 1968.

GILBERTO MARINHO
Presidente do Senado Federal

O texto da Convenção acompanha a publicação dêste Decreto Legislativo no D.C.N. (Seção II) de 30.8.68.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 63.187 — DE 28 DE AGÔSTO DE 1968

Autôriza a firma Aluminio Minas Gerais S. A., a lavrar bauxita no município de Mariana, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e nos têrmos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 318 de 14 de março de 1967 (Código de Mineração), decreta:

Art. 1º Fica autorizada a firma Alumínio Minas Gerais S. A. a lavrar bauxita em terrenos de sua propriedade no imóvel Fazenda União da Cata Preta no distrito de Santa Rita Durão, município de Mariana, Estado de Minas Gerais, numa área de oitenta e quatro hectares e cinqüenta e dois ares (8452 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a trezentos e trinta metros (330 m), no rumo verdadeiro de dezesseis graus e trinta e nove minutos nordeste (16º 39' NE), da extremidade noroeste (NW) da ponte da rodovia que liga Santa Rita Durão com a Fazenda da Alegria, sôbre o córrego de Brumado e os lados a partir dêsse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatrocentos metros (400 m), dezoito graus e vinte e um minutos noroeste (18º 21' NW); mil duzentos e sessenta e oito metros (1.268 m), oitenta graus e vinte e um minutos noroeste (80º 21' NW); duzentos e dezenove metros (219 m), quarenta e seis graus e seis minutos sudeste 46º 06' SE); quinhentos e quarenta metros (540 m), dois graus seis minutos sudeste (2º 06' SE); oitocentos e vinte metros (820 m), sessenta e seis graus e vinte e um minutos sudeste (66º 21' SE); o sexto e último lado é o segmento retilíneo que une a extremidade do quinto lado descrito ao vértice de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes dos artigos 44, 47 e suas alíneas e 51, do Código de Mineração, além de outras constantes do mesmo Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao município em cumprimento do disposto na Lei nº 4.425 de 8 de outubro de 1964.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 65 e 66 do Código de Mineração.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins de lavra na forma do artigo 59 do Código de Mineração.

Art. 5º A autorização de lavra terá por título êste Decreto que será transcrito no livro C de Registro das Concessões de Lavra da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

José Costa Cavalcanti

(Nº 30.082 — 25-7-68 — NCr$ 30,00)

DECRETO Nº 63.188 — DE 28 DE AGÔSTO DE 1968

Declara sem efeito o Decreto número 23.521, de 18 de agôsto de 1947.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e nos têrmos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração) e tendo em vista o que requereu a Companhia Paulista de Mineração pelo processo do Departamento Nacional da Produção Mineral de nº 7.473-43, decreta:

Artigo único. E' declarado sem efeito o Decreto número vinte e três mil quinhentos e vinte e um (23.521), de dezoito (18) de agôsto de mil novecentos e quarenta e sete (1947), que autorizou a Companhia Paulista de Mineração a lavrar argila no município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, em virtude de renúncia de seu titular.

Brasília, 28 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

José Costa Cavalcanti

(Nº 28.832 — 22-7-68 — NCr$ 7,00)

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares			Funcionários		
Capital e Interior:			*Capital e Interior:*		
Semestre	NCr$	18,00	*Semestre*	NCr$	13,50
Ano	NCr$	36,00	*Ano*	NCr$	27,00
Exterior:			*Exterior:*		
Ano	NCr$	39,00	*Ano*	NCr$	30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valôres, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

DECRETO Nº 63.189 — DE 28 DE AGÔSTO DE 1968

Renova a declaração de utilidade pública a que se refere o Decreto número 48.704, de 4 de agôsto de 1960, para fim de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, da área de terreno necessária à construção do Açude Público Poço do Barro, no município de Morada Nova, Estado do Ceará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e nos têrmos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, decreta:

Art. 1º Fica renovada a declaração de utilidade pública a que se refere o Decreto n.º 48.704, de 4 de agôsto de 1960, para fim de desapropriação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, da área de terreno com 23.930.000 m2 (vinte e três milhões, novecentos e trinta mil metros quadrados), representada na planta que com êste baixa, devidamente rubricada pelo Secretário-Geral do Ministério do Interior, necessária à construção do Açude Público Poço do Barro, no Município de Morada Nova, Estado do Ceará, cujos projetos e orçamento foram aprovados pela Portaria n.º 904, de 16 de outubro de 1961, emanada do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Afonso A. Lima

DECRETO Nº 63.190 — DE 28 DE AGÔSTO DE 1968

Retifica os Anexos I e II do Decreto nº 61.794, de 29 de novembro de 1967.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O Quadro Suplementar do Ministério do Trabalho e Previdência Social a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.794, de 29 de novembro de 1967, fica acrescido dos seguintes cargos:

1 Armazenista AF-102.10.B
3 Armazenista AF-102.8.A
1 Datilógrafo AF-503.7.A
1 Escrevente-datilógrafo AF-204.7.
2 Servente GL-104.5.
1 Trabalhador GL-402.1.
1 Administrador de Pôsto de Subsistência AF-104.14.
5 Ajudante de Restaurante..... A-511.7.
4 Encarregado de Caixa AF-704.11.

Art. 2º Os ocupantes dos cargos mencionados no artigo anterior são os constantes do Anexo I.

Art. 3º Ficam incluídos os cargos e respectivos ocupantes constantes do Anexo II, que faz parte integrante dêste Decreto, nos órgãos ali indicados.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos a que se referem os Anexos I e II dêste Decreto ficam automàticamente excluídos das Partes Especial e Suplementar dos Quadros dos órgãos que integravam por fôrça do Decreto número 61.794, de 29 de novembro de 1967.

Art. 5º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antonio da Gama e Silva
Augusto Hamann Rademaker Grünewald
Fernando Ribeiro do Val
Ivo Arzua Pereira
Tarso Dutra
Jarbas G. Passarinho
José Costa Cavalcanti
Afonso A. Lima

ANEXO I

Relação nominal a que se refere o art. 2º do Decreto nº 63.190, de 28 de agôsto de 1968.

Classes e séries de classes

1 *Armazenista* AF-102.10.B
Adalgisa do Nascimento Diniz
3 *Armazenista* AF-102.8.A
Josefa Caetano da Silva
Orlando Paes Barreto
Sebastião Nunes
1 *Datilógrafo* AF-503.7.A
Marlene Fernandes Teixeira Melo
1 *Escrevente-datilógrafo* AF-204.7
Joaquim Rodrigues da Silva
2 *Servente* GL-104.5
Armando Ferreira
Renato Marques
1 *Trabalhador* GL-402.1
Manoel Alves
1 *Administrador de Pôsto de Subsistência* AF.104.14
Ciro Deocleciano Ribeiro Pessôa
5 *Ajudante de Restaurante* A.511.7
Carlos Reis de Faria
Célio Carlos Vieira
Davina Santos Leite da Silva
Luiz João da Silva
Nilza Costa Liger de Andrade
4 *Encarregado de Caixa* AF-704.11
Ismael Gomes do Nascimento
Maria Sebastiana de Araujo
Rosa Pereira de Faria
Annete Passos Fernande

ANEXO II

Relação nominal a que se refere o art. 3º do Decreto nº 63.190, de 28 de agôsto de 1968.

I — MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Quadro de Pessoal — Parte Especial
Armazenista AF-102.8.A
Pedro Flôr

Escriturário AF-201.8.A
Líbero Corrêa de Queiroz
Vespasiano Cândido da Silva

Guarda GL-203.10.B
Waldir Martins da Costa

Trabalhador GL-402.1
Albas Xavier
Altair Pereira da Silva
João André de Souza
José Fortunato Filho
Paulino Barnabé Ramos
Paulino Ferreira

Quaaro de Pessoal — Parte Suplementar

Ajudante de Restaurante A.511.7
Alcebiades Pereira de Lima
Antonio Batista de Santana
Antonio Soares da Cruz
Brandismart Ferreira Brandão
Geraldo Gomes Pereira Guerra
Geraldo Marcelino de Oliveira
Humberto da Silva
José Cândido
José Gomes da Cunha
Otacilio Pereira Gomes
Pedro Batista de Souza
Rodrigo José Brandão
Rosalino José Rosa

II — MINISTÉRIO DA MARINHA

Quadro de Pessoal — Parte Especial
Servente GL-104.5
Severino Genuino da Silva

III — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Quadro de Pessoal — Parte Suplementar

Encarregado de Caixa AF-704.11
Nair Coutinho Rodrigues

IV — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Quadro de Pessoal — Parte Especial
Oficial de Administração AF-201.12.A
Luiz Aguiar de Oliveira
Despachante AF-207.14
Maria Luiza Figueiredo Horta

V — MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Quadro de Pessoal — Parte Especial
Escrevente-datilógrafo AF-204.7
Dyonéa Figueiredo Gomes
Oficial de Administração AF-201.16.C
Nelly Póvoa da Motta
Redator EC-305.21.B
Diogo Narciso Coelho da Costa

Quadro de Pessoal — Parte Suplementar

Agregada 3-F

Eglantine de Paula Arruda

VI — INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Quadro de Pessoal — Parte Especial

Oficial de Administração AF-201.16.C

Ademar de Oliveira Pereira

Oficial de Administração AF-201.14.B

Fernando Gonçalves Abreu

Oficial de Administração AF-201.12.A

Nelson Franco

Therezinha Dias de Oliveira

Escriturário AF-202.10.B

Maria Ilza Ribeiro Fortaleza

Lourenço Russumano Mallias

Técnico de Contabilidade P-701.13.A

Waldemar Franco

VII — UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Quadro de Pessoal — Parte Especial

Escriturário AF-202.10.B

Cândida de Souza Ferrão

VIII — DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Quadro de Pessoal — Parte Especial

Tesoureiro de 1ª Categoria

Maria José de Menezes Póvoa

IX — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Quadro de Pessoal — Parte Especial

Auxiliar de Portaria GL.303.7.A

Benedito dos Santos Assis

Escrevente-datilógrafo AF-204.7

Joaquim Alves Taveira

X — MINISTÉRIO DO INTERIOR

Quadro de Pessoal — Parte Especial

Datilógrafo AF-503.7.A

Maria da Anunciação Cançado

Escriturário AF-202.8.A

Mary Costa Magalhães de Oliveira

XI — MINISTÉRIO DA FAZENDA

Quadro de Pessoal — Parte Especial

Escrevente-datilógrafo AF-204.7

Maria Angelina Café

Escriturário AF-202.8.A

Edwirges Ferreira Borges

Inscrições.

DECRETO Nº 63.193 — DE 29 DE AGÔSTO DE 1968

Renova a declaração de utilidade pública a que se refere o Decreto número 47.657, de 19 de janeiro de 1960, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, da área de terreno necessária à construção do açude público Latão, no Município de Santanópolis, Estado do Ceará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e nos têrmos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1958 e Lei nº 4.519, de 2 de dezembro de 1964, decreta:

Art. 1º Fica renovada a declaração de utilidade pública a que se refere o Decreto nº 47.657, de 19 de janeiro de 1960, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, da área de terreno com 17.356.000 m2 (dezessete milhões, trezentos e cinquenta e seis mil metros quadrados), representada na planta que com êste baixa, devidamente rubricada pelo Secretário-Geral do Ministério do Interior, necessária à construção do açude público Latão, no Município de Santanópolis, Estado do Ceará, cujos projeto e orçamento foram aprovados pela Portaria 341, de 21 de abril de 1951, do antigo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 2º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Afonso A. Lima

DECRETO Nº 63.194 — DE 29 DE AGÔSTO DE 1968

Renova a declaração de utilidade pública a que se refere o Decreto número 40.159, de 27 de outubro de 1960, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, da área de terreno necessária à construção do açude público General Sampaio, no município de Canindé, Estado do Ceará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e nos têrmos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956 e Lei n.º 4.518, de 2 de dezembro de 1964, decreta:

Art. 1º Fica renovada a declaração de utilidade pública a que se refere o Decreto nº 49.159, de 27 de outubro de 1960, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, da área de terreno com 79.704.000 m2 (setenta e nove milhões, setecentos e quatro mil metros quadrados), representada na planta que com êste baixa, devidamente rubricada pelo Secretário-Geral do Ministério do Interior, necessária à construção do açude público General Sampaio, no Município de Canindé, Estado do Ceará, cujos projeto e orçamento foram aprovados pela Portaria nº 584, de 4 de novembro de 1941, do antigo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 2º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Afonso A. Lima

DECRETO Nº 63.197 — DE 30 DE AGÔSTO DE 1968

Retifica o enquadramento dos cargos do Instituto Brasileiro do Café.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto-lei n.º 299, de 28 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 61.467, de 4 de outubro de 1967, que aprovou o enquadramento do pessoal do Instituto Brasileiro do Café, beneficiado pela Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, a fim de considerar o cargo de Auxiliar de Enfermagem, P-1.702.8.A, ocupado por Vilma de Oliveira Mattos, enquadrado no nível 13-A, Código P-1.701, tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 2º A retificação prevista neste decreto prevalecerá a partir de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Edmundo de Macedo Soares

DECRETO N.º 63.199 — DE 30 DE AGÔSTO DE 1968

Concede à Rádio Sociedade Feira de Santana Ltda., autorização para aumentar a potência de seus transmissores.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 8.º, item XV letra *a* da mesma Constituição e o que consta no Processo n.º 52.697-64-CONTEL, decreta:

Art. 1.º Fica concedida, nos têrmos do art. 106, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, à Rádio Sociedade Feira de Santana Ltda., permissionária dos serviços de radiodifusão, em onda média, na freqüência de 970 kHz, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, autorização para aumentar a potência de seus transmissores de 250 watts para 10 kw de dia e 5 kw à noite.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas que com êste baixam, rubricadas pelo Secretário-Geral do Ministério das Comunicações — Presidente do CONTEL, e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação dêste Decreto no *Diário Oficial*, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito o ato de outorga.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Carlos F. de Simas

Cláusulas a que se refere o Decreto nº 63.199, de 30 de agôsto de 1968

I — Fica assegurado à Rádio Sociedade Feira de Santana Ltda., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Freira de Santana, Estado da Bahia, uma Estação de onda média, destinada a executar o serviço de radiodifusão sonora com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interêsses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

II — A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação no *Diário Oficial* da União do contrato registrado pelo Ministério das Comunicações.

III — A concessionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria e quadro social constituídos exclusivamente dos brasileiros a que se refere o item I do art. 140 da Constituição do Brasil, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do art. 4.º do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, sòmente brasileiros natos, permitido, porém, com autorização expressa do CONTEL, o contrato de assistência técnica com emprêsa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses exclusivamente referentes à fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

c) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois têrços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

d) não transferir, direta ou indiretamente a concessão, sem prévia autorização do Govêrno.

e) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que fôr determinado, nos prazos previstos nas leis regulamentos e instruções vigentes e futuras que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões ato contínuo ao recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária o direito a qualquer indenização;

f) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Govêrno Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para êsse fim;

g) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

h) manter em dia os registros de programação, de acôrdo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963;

i) irradiar, diàriamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Rêdes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assuntos de relevante interêsse nacional;

j) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados por acontecimentos imprevistos;

l) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Ministério das Comunicações, à aprovação do mesmo Ministério, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamento e tôdas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

m) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior;

n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a tôdas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão;

o) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Govêrno Federal;

p) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acôrdo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas de acôrdo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

r) não firmar qualquer convênio, acôrdo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e exploração do serviço, com outras emprêsas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

s) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

t) cumprir tôdas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes a programação;

IV — A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente a:

a) programas educacionais diàriamente, de segunda a sexta-feira, duas horas e trinta minutos e mais três horas semanais a critério da Emissora.

b) programas informativos diàriamente, de segunda a sexta-feira, uma hora e quarenta e cinco minutos, além do estabelecido na letra *i* da cláusula II acima.

V — Assegurar à União o direito sôbre todo o acêrvo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI — A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou

a que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sôbre essa frequência o direito de posse da União.

VII — Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sôbre desapropriações e requisições.

VIII — A inobservância de qualquer das estipulações contidas no presente contrato sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do art. 58, do Código Brasileiro de Telecomunicações — Lei n.º 4.117, de 27 de agôsto de 1962, alterado pelo Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX — Findo o prazo a que se refere a cláusula II, será declarada perempta a concessão, se a concessionária decair do direito à renovação.

(Nº 4.669-B — 30-8-68 — NCr$ 83,00)

DECRETO Nº 63.200 — DE 30 DE AGÔSTO DE 1968.

Altera e acrescenta dispositivos no Regulamento da Ordem do Mérito Aeronáutico.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, inciso II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os dispositivos abaixo mencionados, do Regulamento da Ordem do Mérito Aeronáutico, aprovado pelo Decreto nº 33.926, de 28 de setembro de 1953, e alterado pelos de números 45.695, de 3 de abril de 1959, 50.682, de 31 de maio de 1961 e 51.539, de 23 de agôsto de 1962, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Corpo de Graduados Especiais é constituído de um Quadro único de efetivo ilimitado, destinado aos elementos que não se enquadrem no artigo anterior e que tenham sido distinguidos com as insígnias da Ordem.

Art. 9º O efetivo do Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos é:

Grã-Cruz — 5;
Grande-Oficial — 35;
Comendador — 50;
Oficial — 80;
Cavaleiro — 120.

Art. 11. O Presidente da República, ao tomar posse do cargo, é automàticamente admitido, sem ocupar vaga, no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos, com o grau de Grã-Cruz, ou a êle promovido, caso já pertença à Ordem em grau inferior.

Parágrafo único. .....

.....

Art. 12. O Ministro da Aeronáutica, o Ministro das Relações Exteriores e os Ministros do Superior Tribunal Militar, êstes quando Oficiais-Generais da Aeronáutica, ao tomarem posse dos respectivos cargos, são automàticamente admitidos, sem ocuparem vagas, no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos, com o grau de Grã-Cruz, ou a êle promovidos, caso já pertençam à Ordem em grau inferior.

§ 1º Os Ministros de Estado ao deixarem o cargo, no grau de Grã-Cruz, serão transferidos respectivamente, para o Corpo de Graduados Efetivos e Corpo de Graduados Especiais.

§ 2º Caso o Ministro da Aeronáutica seja Oficial da ativa da Aeronáutica conservará êsse grau no Quadro Ordinário; se excedente ocupará a primeira vaga que se verificar.

§ 3º Os Ministros do Superior Tribunal Militar, ao deixarem o cargo, serão transferidos, no grau de Grã Cruz, para o Quadro Suplementar.

Art. 14. A admissão no Corpo de Graduados Especiais faz-se em qualquer grau, observada, em princípio, a seguinte correspondência:

— Grã-Cruz — Chefes de Estado e Ministros de Estado;

— Grande-Oficial — Chefes de Estado-Maior, e Oficiais-Generais, quando de pôsto equivalente, no mínimo, a Major-Brigadeiro;

— Comendador — aos demais Oficiais-Generais;

— Oficial — aos Oficiais-Superiores;

— Cavaleiro — aos demais militares.

Parágrafo único — .....

.....

Art. 27. A Ordem é administrada por um Conselho composto de 7 (sete) membros, dos quais 4 (quatro) são permanentes — o Ministro da Aeronáutica, o Ministro das Relações Exteriores o Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica e o Inspetor Geral da Aeronáutica — e 3 (três) temporários nomeados por decreto, mediante proposta do Presidente Efetivo do Conselho, admitida sua recondução a juízo do Ministro da Aeronáutica.

.....

§ 2º A indicação para membros temporários do Conselho só pode recair em Oficiais-Generais da ativa agraciados com o grau de Grã-Cruz ou Grande-Oficial, que estejam no exercício de função ou comissão.

Art 37. .....

.....

§ 2º O Ministro das Relações Exteriores poderá fazer-se representar nas sessões do Conselho, pelo Secretário Geral do seu Ministério".

Art. 2º Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 6º do Regulamento da Ordem do Mérito Aeronáutico, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Poderá o militar da reserva ou reformado, a critério do Conselho da Ordem, ser admitido no Quadro Suplementar".

Art. 3º Ao art. 23 do Regulamento da Ordem do Mérito Aeronáutico fica acrescentado a letra *d* com a seguinte redação:

"d) os graduados nacionais que tiverem seus direitos políticos suspensos ou seus mandatos eletivos cassados".

Art. 4º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Márcio de Souza e Mello

DECRETO Nº 63.151 — DE 22 DE AGÔSTO DE 1968

Promulga os Anexos à Convenção sôbre os Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 27 de agôsto de 1968).

Retificação

Na página 7.623, 1ª coluna, onde se lê:
(ii) ... nas alíneas *b* e *c* acima...
Leia-se:
(ii) ... nas alíneas *b* e *c*, acima, ..
Na 3ª coluna da mesma página, no item 3, onde se lê:
... limitam qualquem dos direitos, ...
Leia-se:
... limitam qualquer dos direitos,...

DECRETO Nº 63.167 — DE 26 DE AGÔSTO DE 1968

Autoriza o funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Belo Horizonte, Minas Gerais.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 28 de agôsto de 1968).

Retificação

No preâmbulo, onde se lê
... Item I, ...
Leia-se:
... Item II, ...

DECRETO Nº 63.177 — DE 27 DE AGÔSTO DE 1968

Dispõe sôbre o Programa Especial de Bôlsas de Estudo para trabalhadores sindicalizados e seus dependentes.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 28.8.68).

Retificação

Na página 7.675, 2ª coluna, na alínea m) do artigo 7º, onde se lê:
... do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ...
Leia-se:
... do Ministro do Trabalho e Previdência Social, ...
Na 3ª coluna, no artigo 14, Onde se lê:
...de rceursos,...
Leia-se:
... de recursos, ...

DECRETO Nº 63.182 — DE 27 DE AGÔSTO DE 1968

Estabelece normas a respeito dos planos de financiamento para a aquisição de casa própria, no Sistema Financeiro de Habitação, e dá outras providências.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 28.8.68).

Retificação

Na ementa, onde se lê:
... Financeiro da Habitação, ...
Leia-se:
... Financeiro de Habitação,...
No artigo 2º, onde se lê:
... anterior não poderão ...
Leia-se:
... anterior, não poderão ...
Na alínea d) do mesmo artigo, onde se lê:
... até o mite ...
Leia-se:
... até o limite ...
No artigo 3º, onde se lê:
... empréstimos concedidos ...
Leia-se:
... empréstimos já concedidos ...
No parágrafo 1º do mesmo artigo, onde se lê:
... das estações, ou ...
Leia-se:
... das prestações, ou ...
No parágrafo 2º, onde se lê:
... impossibilidade de compabilização ...
Leia-se:
... impossibilidade da compatibilização
No artigo 4º, onde se lê:
... diretamente o N.H., ... praadas por mutuantes ...
Leia-se:
... diretamente ao B.N.H..... praticadas por mutuantes ...
No parágrafo único do artigo 4º, onde se lê:
... promoverá medidas ... judiciais bíveis, para sustar, reprimir ou rerar os abusos vereificados.
Leia-se:
... promoverá as medidas ...
... judiciais cabíveis, para sustar, reprimir ou reparar os abusos verificados.
No artigo 5º, onde se lê:
... ação nal cabível, ... a êrro pretendente à aquisição da casa ópria, ... compromissos asmidos ... Agente responvel, ... vinlada ao B.N.H., ...
Leia-se:
... ação penal cabível, ...
... a êrro do pretendente à aquisição da casa própria, ...
... compromissos assumidos ...
... Agente responsável, ...
... vinculada ao B.N.H., ...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ESTADO-MAIOR DAS FÔRÇAS ARMADAS

DECRETO DE 30 DE AGÔSTO DE 1968

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o nº 60 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 53.080, de 4 de dezembro de 1963,

O Capitão-de-Mar-e-Guerra — Gustavo Francisco Feijó Bittencourt para integrar o Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 30 DE AGÔSTO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 5.893-Lr., de 1968, da Secretaria Geral da Marinha, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Márcio Alexandre Ribeiro Silva, matrícula 2 161.021, do cargo de Aprendiz A-201.1, do Quadro de Pessoal, Parte Especial (Lei nº 4.069, de 1962), do Ministério da Marinha.

Brasília 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 6.369-Br., de 1968, da Secretaria Geral da Marinha, resolve

CONCELER EXONERAÇÃO:

De acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Edir Peres Ferreira, matrícula nº 2.162.020 do cargo de Aprendiz A-201.1, do Quadro de Pessoal, Parte Especial (Lei nº 4.069-62), do Ministério da Marinha.

Brasília 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 8.614, de 1968, da Secretaria Geral da Marinha, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Jose Francisco Silva, matrícula nº 1.776.317, do cargo de Escriturário AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 5.961-Br., de 1968, da Secretaria Geral da Marinha, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Waldir Alvarenga Cortez, matrícula nº 2.163.331, do cargo de Mecânico Operador A-1301-8.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 6.733, de 1968, da Secretaria Geral da Marinha, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Moysés da Paz Barreto, matrícula nº 1.956.635, do cargo de Escrevente Datilógrafo AF-204.7, do Quadro de Pessoal, Parte Especial (Lei nº 3.967, de 1961), do Ministério da Marinha.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 5.346-Br, de 1968, da Secretaria Geral da Marinha, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Leonidas dos Santos Filho, matrícula nº 1.062.978, do cargo de Servente GL-104.5, do Quadro de Pessoal, Parte Especial (Lei nº 3.967-61), do Ministério da Marinha.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 5.340-Br, de 1968, da Secretaria Geral da Marinha, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Gerson Demétrio Ferreira, matrícula 2.160.977, do cargo de Aprendiz A-201.1, do Quadro de Pessoal, Parte Especial (Lei nº 4.069-62), do Ministério da Marinha.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 5.545-Br, de 1968, da Secretaria Geral da Marinha, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Adilson Couto, matrícula 2.161.621, do cargo de Aprendiz A-201.1, do Quadro de Pessoal, Parte Especial (Lei nº 4.069-62), do Ministério da Marinha.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 5.704-Br, de 1968, da Secretaria Geral da Marinha, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Antonino Mello Santos, matrícula 2.161.914, do cargo de Mecânico Operador A-1301.8-A, do Quadro de Pessoal, Parte Especial (Lei nº 4.069-62), do Ministério da Marinha.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 6.383-Br, de 1968, da Secretaria Geral da Marinha, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Benedito Tiburcio da Silva, matrícula 2.163.205, do cargo de Auxiliar de Artífice A-202.5, do Quadro de Pessoal, Parte Especial (Lei nº 4.069-62), do Ministério da Marinha.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 5.569-Br, de 1968, da Secretaria Geral da Marinha, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Paulo Cesar de Oliveira Carvalhaes, matrícula 2.160.983, do cargo de Aprendiz A-201.1, do Quadro de Pessoal, Parte Especial (Lei nº 4.069-62), do Ministério da Marinha.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 8.084, de 1968, da Secretaria Geral da Marinha, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Almir Lobo da Silva, matrícula 1.062.270, do cargo de Escriturário AF-202.8-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR ANTIGÜIDADE:

No Quadro de Pessoal (Parte Permanente) do Ministério da Marinha

De acôrdo com o artigo 29 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e artigo 4º, item IV, do Decreto nº 60.611, de 24 de abril de 1967

A partir de 31 de março de 1965, na Série de Classes de Mecânico de Armamento, código A-1304, Aroldo da Rocha Carloni, matrícula n: 1.309.933, do nível 8-A para o 9-B, vago em virtude da aposentadoria de Joamar Cardoso.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 30 DE AGÔSTO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 12.852-66, 28.794-66, 32.295-66 e 13.133-68, do Departamento Geral do Pessoal do Ministério do Exército, resolve

DEMITIR:

De acôrdo com o § 1º, item II do Art. 207, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Saturnino Alves Bezerra, matrícula nº 2.259.647, amparado pela Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, do cargo de Correeiro-Sapateiro, Nível 6-A, da Parte Especial do Ministério do Exército.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA.
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 860 e 14.642, de 1967, do Departamento Geral do Pessoal do Ministério do Exército, resolve

DEMITIR:

De acôrdo com o Art. 207, item II e § 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Doçoriso Ribeiro Lima, matrícula nº 1.766.532, do cargo de Mestre, Nível 13.A, da Parte Permanente do Quadro de Funcionários do Ministério do Exército.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA.
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 10.733, de 1961, do Departamento Geral do Pessoal do Ministério do Exército, resolve

FAZER REVERTER À ATIVIDADE:

De acôrdo com o Art. 2º da Lei número 1.050, de 3 de janeiro de 1950, modificado pela Lei nº 2.332, de 8 de novembro de 1954, combinado com o Art. 6º do Decreto nº 28.140, de 19 de maio de 1950

Alcides Gomes da Rocha, matrícula nº 1.244.546, aposentado na função de Cartógrafo, referência "25", por Decreto de 22 de janeiro de 1952, para exercer o cargo de Desenhista, P.1001.14.B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério do Exército, em vaga decorrente da exoneração de Jomisson Ramos de Lima.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA.
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acôrdo com os Arts. 12, letra a e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe o Tenente-Coronel da Arma de Cavalaria (1G-397.080) — Hildo Borges de Oliveira, com os proventos do pôsto de Coronel, na conformidade do Artigo 59 da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo Art. 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os Arts. 137, 140, letra a e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA.
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acôrdo com os Arts. 12, letra a e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a reserva de 1ª Classe o Major "E I Met" (1G-398:011) — Celso de Araújo, com os proventos do pôsto de Tenente-Coronel, na conformidade do Art. 59 da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo Art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os Arts. 137, 140, letra a e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA.
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acôrdo com os Arts. 12, letra a e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a reserva de 1ª Classe o Major da Arma de Infantaria (10G-13.177) — Francisco de Assis Fernandes Bastos, com os proventos do mesmo pôsto, observados os Arts. 137, 139, 140, letra a, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA.
Aurélio de Lyra Tavares

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETO DE 30 DE AGÔSTO DE 1968

O Presidente da República, no uso das atribuições conferidas no item VI do artigo 73 da Constituição, resolve

RECONDUZIR:

De acôrdo com o artigo 13 do Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966

Armando de Oliveira Assis, para representante do Govêrno junto ao Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), a partir do término de seu anterior mandato.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Jarbas G. Passarinho

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 30 D EAGOSTO DE 1968

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Aeronáutica

De acôrdo com o disposto no Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e no Capítulo VII, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964

I — a contar de 30 de setembro de 1963:

a) na série de classes de Serralheiro, código A-1.705:

— por merecimento, da classe C, nível 10, para a classe D, nível 12:

1) Pedro Meirelles Marques, em vaga decorrente da aposentadoria de José Joaquim dos Santos Bonnelli;

— por merecimento, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10:

1) Francisco Lima Braz, em vaga decorrente da aposentadoria de Dercílio Teixeira;

2) Domingos Pereira da Cunha Filho, em vaga decorrente da aposentadoria de Francisco Miguel da Silva;

3) Joel Reis de Paula Filho, em vaga decorrente da aposentadoria de Mário Alves da Silva; e

4) João Carlos de Freitas, em vaga decorrente da aposentadoria de José Barbosa Ribeiro.

— por antigüidade, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10:

1) José Fernandes da Silva, em vaga decorrente da promoção de Pedro Meirelles Marques;

— por merecimento, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

1) Francisco Xavier, em vaga decorrente da aposentadoria de Francisco Assis de Souza;

2) José Cerqueira de Menezes, em vaga decorrente do falecimento de Mário Vaz Lordello;

3) José Araújo Costa, em vaga decorrente da exoneração de Miguel da Silva Góes;

4) Manoel Serafim Barbosa, em vaga decorrente da promoção de Francisco Lima Bráz;

5) Antônio Celestino da Silva, em vaga decorrente da promoção de Domingos Pereira da Cunha Filho; e

6) João Martins de Araújo, em vaga decorrente da promoção de José Fernandes da Silva.

— por antigüidade, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 9:

1) Dilermando Pereira Tôrres, em vaga decorrente da promoção de Joel Reis, de Paula Filho; e

2) Brivaldo Ferreira Dornelas, em vaga decorrente da promoção de João Carlos de Freitas.

b) na série de classes de Mecânico de Aeronaves, código A-1.302:

— por merecimento, da classe B, nível 9, para a classe C nível 10:

1) Lourival Dias da Conceição, em vaga decorrente do falecimento de João Francelino da Silva;

2) José Vicente, em vaga decorrente do falecimento de Felicíssimo Costa de Oliveira;

3) Alfredo Barbosa, em vaga decorrente da aposentadoria de Otímio de Souza;

4) Lino Pedro de Mello, em vaga decorrente da aposentadoria de Severino Manoel Carneiro e

5) Manoel Ferreira da Silva, em vaga decorrente da promoção de Benedito Pinto Magalhães Sobrinho.

6) Otávio Alves da Silva, em vaga decorrente da aposentadoria de Belarmino Ferreira;

— por antigüidade, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10:

1) Avelino dos Santos, em vaga decorrente da promoção de João da Rocha e Silva; e

2) Agnello Bitencourt, em vaga decorrente da promoção de Angenor Guimarães.

3) José Vicente dos Santos, em vaga decorrente da promoção de Paulo Lassere Domeneck;

— por merecimento, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

1) Adalberto Peixoto da Silva, em vaga decorrente da aposentadoria de Antônio de Jesus Teixeira;

2) Mário Carvalho, em vaga decorrente do falecimento de Luiz Alves de Carvalho;

3) Adonias Bezerra Furtado, em vaga decorrente do falecimento de Benedito Felix Miranda;

4) Clélio Cabral, em vaga decorrente da aposentadoria de Lindolfo Teixeira;

5) Rudge Alves, em vaga decorrente da aposentadoria de Antônio Lima;

6) Demóstenes Gomes da Silva, em vaga decorrente da aposentadoria de Jomar Geraldo Trillo;

7) João Pereira, matrícula ..... 1 769.578, em vaga decorrente da aposentadoria de Tarcizio Fonseca da Silva;

8) Cezarino Cândido de Oliveira, em vaga decorrente da aposentadoria de Euclydes Vieira da Silva;

9) José Roque da Silva, em vaga decorrente da exoneração de Eugênio dos Santos

10) Wilson Tortorelli, em vaga decorrente da promoção de Waldemiro Pinto Pereira;

11) Roberto Anoar Ottmann, em vaga decorrente da promoção de Lourival Dias da Conceição;

12) Eurico Luiz dos Santos, em vaga decorrente da promoção de Octávio Alves da Silva.

— por antigüidade, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

1) Gerson Costa, em vaga decorrente da promoção de José Vicente;

2) Christovão Mathias, em vaga decorrente da promoção de Alfredo Barbosa;

3) Carlos Scarroni, em vaga decorrente da promoção de Avelino dos Santos;

4) Osias Vieira da Trindade, em vaga decorrente da promoção de Lino Pedro de Mello;

5) José Nunes da Silva, em vaga decorrente da promoção de Manoel Ferreira da Silva; e

6) José Elias Filho, em vaga decorrente da promoção de Agnello Bitencourt.

c) na série de classes de Almoxarife, código AF-101:

— por merecimento, da classe A, nível 14, para a classe B, nível 16:

1) Adamastor Ladislau Costa, em vaga decorrente do falecimento de Cabil Elias Filho.

II — A contar de 31 de dezembro de 1963:

a) na série de classes de Serviçal, código GL-102:

— por antiguidade, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 6:

1) Antônio Cassiano Meirelles, em vaga decorrente da aposentadoria de Nilton Rangel da Silveira;

— por merecimento, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 6:

1) Maria Alice de Oliveira Faria, em vaga decorrente da exoneração de Manoel Ribeiro Machado; e

2) Aristão Hermes Thuler, em vaga decorrente da exoneração de Alcides Aguiar Caminha.

III — A contar de 31 de março de 1964:

a) na série de classes de Serviçal, código GL-102:

— por merecimento, da classe A nível 5, para a classe B, nível 6:

1) Otávio Antônio Martins, em vaga decorrente do falecimento de Anísio da Silva; e

2) Alexandrina Doris Souza, em vaga decorrente da exoneração de Idelvira de Souza da Silveira.

— por antiguidade, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 6:

1) João Benedito dos Santos, em vaga decorrente do falecimento de Catulino dos Santos.

IV — A contar de 30 de junho de 1964:

a) na série de classes de Carpinteiro, código A-601:

— por merecimento, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

1) Francisco Chagas Pereira, em vaga decorrente da promoção de Coriolano Bispo dos Santos; e

2) Juvenal Ferreira de Medeiros, em vaga decorrente da promoção de Antônio Jesus Fernandes.

b) na série de classes de Serviçal, código GL-102:

— por antiguidade, da classe A,

1) Lourdes Lima da Costa, em nível 5, para a classe B, nível 6: vaga decorrente da aposentadoria de Sebastião José de Melo;

2) Militão Pereira de Andrade, em vaga decorrente da aposentadoria de Antônio Corrêa Siqueira;

3) Umbelino Vilhena Martins, em vaga decorrente da aposentadoria de Liva da Silva Dias;

— por merecimento, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 6:

1) João Bernardo, em vaga decorrente da aposentadoria de Maria Ascensão Desidério; e

2) Maria de Lourdes Costa Sevilho em vaga decorrente da aposentadoria de Blandina Colina de Oliveira.

V — A contar de 30 de setembro de 1964.

a) na série de classes de Carpinteiro, código A-601:

— por merecimento, da classe A, nível 8 para a classe B, nível 9:

1) Pedro Antunes Tindó, em vaga decorrente da promoção de Crispim Batista Magalhães.

— por antiguidade, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

1) Jacob Cordeiro Heidenrich, em vaga decorrente da promoção de Graciliano Bonfim.

b) na série de classes de Serviçal, código GL-102:

— por merecimento, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 6:

1) Eládio Inácio Sandoval, em vaga decorrente da aposentadoria de Luiz Batista Pinto.

VI — A contar de 31 de dezembro de 1964.

a) na série de classes de Carpinteiro, código A-601:

— por merecimento, da classe A, nível 8 para a classe B, nível 9:

1) Ubeimdo Peixoto Lisboa, em vaga decorrente da aposentadoria de Lauro dos Anjos; e

2) José Corrêa, em vaga decorrente da promoção de José Evangelista de Almeida.

— por antigüidade, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9.

1) Antônio Agostinho Nunes, em vaga decorrente da promoção de Ausberto Ferreira Pinto.

b) na série de classes de Serralheiro, código A-1.705:

— por merecimento, da classe C, nível 10, para a classe D, nível 12:

1) Geraldo Pedro da Silva, em vaga decorrente do falecimento de Ernesto Kara.

— por antigüidade, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10:

1) José Alves dos Santos Filho, em vaga decorrente da promoção de Geraldo Pedro da Silva.

c) na série de classes de Serviçal, código GL-102:

— por antiguidade, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 6:

1) Alaide Eloi Dore, em vaga decorrente da exoneração de Adilia Aparecida de Azevedo Ferreira Pinto.

VII — A contar de 31 de março de 1965:

a) na série de classes de Carpinteiro, código A-601:

— por merecimento, da classe A, nível 8 para a classe B, nível 9:

1) Mancel Alves da Costa, em vaga decorrente do falecimento de Nelson Anjo da Costa;

— por antigüidade, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

1) Sebastião Gomes Dutra, em vaga decorrente da promoção de Izaltino Justino dos Santos.

b) na série de classes de Serralheiro, código A-1705:

— por merecimento, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10:

1) José Affonso dos Santos, em vaga decorrente da aposentadoria de José Miguel.

VIII — A contar de 30 de junho de 1965:

a) na série de classes de Carpinteiro, código A-601:

— por merecimento, da classe A, nível 8 para a classe B, nível 9:

1) Porfírio Lopes da Paz, em vaga decorrente do falecimento de Raimundo Rodrigues dos Santos; e

2) Sebastião José de Souza, em vaga decorrente da promoção de Vilobaldo Júlio do Nascimento.

b) na série de classes de Serralheiro, código A-1705:

— por merecimento, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10:

1) Nilton Borges de Vasconcelos, em vaga decorrente da aposentadoria de José Manoel de Fraga.

c) na série de classes de Serviçal; código GL-102:

— por merecimento, da classe A,

1) Cícero Lucas Evangelista, em nível 5, para a classe B, nível 6: vaga decorrente do falecimento de Pedro Romandes Machado;

2) Antonio Fernandes do Souto, em vaga decorrente do falecimento de Moacyr Gazieri;

— por antigüidade, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 6:

1) Jose de Sá Bezerra, em vaga decorrente da aposentadoria de Levino Gomes Barcelos.

IX — A contar de 30 de setembro de 1965:

a) na série de classes de Carpinteiro, código A-601:

— por merecimento, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9.

1) Antônio Dias, em vaga decorrente do falecimento de Eugênio Henrique de Oliveira;

2) Amilcar José da Cruz, em vaga decorrente da promoção de José Lourenço da Silva;

3) Manoel Joaquim de Santana, em vaga decorrente da promoção de Pedro Machado Nobre; e

4) Joaquim Cunha Filho, em vaga decorrente da promoção de Tomaz Duarte de Aquino;

— por antigüidade, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

1) Jadir Lopes da Silva, em vaga decorrente da promoção de Antônio Bispo dos Santos; e

2) Hélio Ramos Nogueira, em vaga decorrente da promoção de Alcides Vivona Pascoal.

b) na série de classes de Serviçal, código GL-102:

— por merecimento, da classe A nível 5, para a classe B, nível 6:

1) Vicente Lopes da Silva, em vaga decorrente do falecimento de José de Carvalho; e

2) Agnaldo Moreira Alves da Silva, em vaga decorrente da exoneração de Ana Papolczv.

X — A contar de 31 de dezembro de 1965:

a) na série de classes de Carpinteiro, código A-601:

— por merecimento, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

1) Adão da Cunha, em vaga decorrente da aposentadoria de Manoel Francisco da Silva;

2) João Pereira Severino, em vaga decorrente da promoção de Manoel Ribeiro de Souza;

3) José de Matos Moura, em vaga decorrente da promoção de Cantidio Lopes Cerqueira;

4) Francisco de Matos Moura, em vaga decorrente da promoção de Francisco Chagas Braga; e

5) Luiz Pereira da Costa, em vaga decorrente da promoção de João Cardoso.

— por antigüidade, da classe A, nível 8, para classe B, nível 9:

1) João Emídio Ferreira, em vaga decorrente da promoção de Joaquim Epaminondas de Barros; e

2) Bertuliano José do Nascimento, em vaga decorrente da promoção de Manoel Fortunato da Silva.

b) na série de classes de Serviçal, código GL-102:

— por merecimento, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 6:

1) Alfredo Scarano, em vaga decorrente da aposentadoria de Sebastião Antônio de Oliveira.

— por antigüidade, da classe A, nível 5, para a classe B nível 6:

1) Amoz da Cruz Gonçalves, em vaga decorrente da aposentadoria de Galdino Carvalho da Silva.

XI — A contar de 31 de março de 1966:

a) na série de classes de Carpinteiro, código A-601:

— por merecimento, da classe A, nível 8, para a calsse B, nível 9:

1) Geraldo Caetano da Silva, em vaga decorrente da promoção de Francisco Cândido Filho; e

2) José Pereira Vidal, em vaga decorrente da promoção de Marcelino Nunes Viana.

— por antigüidade, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

1) José Barbosa Pegado, em vaga decorrente da promoção de Luiz Ferreira.

b) na série de classes de Engenheiro código TC-602:

— por merecimento, da classe A, nível 21, para a classe B, nível 22:

1) Horácio Carletti, em vaga decorrente da agregação de Eloy Pontes Teixeira;

— por antigüidade, da classe A, nível 21, para a classe B, nível 22:

1) Milton de Abreu e Souza, em vaga decorrente da aposentadoria de Roberto Lázaro da Costa Pimentel.

XII — A contar de 30 de junho de 1966:

a) na série de classes de Carpinteiro, código A-601:

— por merecimento, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

1) Luiz Severino da Silva, em vaga decorrente da aposentadoria de Antônio Cardoso da Silva.

XIII — A contar de 30 de setembro de 1966:

a) na série de classes de Carpinteiro, código A-601:

— por merecimento, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

1) Francisco Silvério, em vaga decorrente da aposentadoria de Estevão Marcos da Silveira; e

2) Vivaldo Pereira de Brito, em vaga decorrente da promoção de Marcos Fonseca.

— por antigüidade, da classe A, nível 8, para a classe B nível 9:

1) Severino Paulino da Silva, em vaga decorrente da promoção de Paulo Pinto Lamas.

b) na série de classes de Serviçal, código GL-102:

— por merecimento, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 6:

1) Sebastião Pinto Perpétuo, em vaga decorrente da aposentadoria de Hermínio da Cruz Monteiro.

— por antigüidade, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 6:

1) Maria Edileide dos Santos, em vaga decorrente da aposentadoria de José Viana Braga.

XIV — A contar de 31 de dezembro de 1966:

a) na série de classes de Carpinteiro, código A-601:

— por merecimento, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10:

1) Eugênio Pôrto, em vaga decorrente da aposentadoria de Amâncio Torquato Barros; e

2) Agrício Lucena, em vaga decorrente da aposentadoria de Narciso Pinheiro de Oliveira.

— por antigüidade, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10:

1) Walter Pereira de Oliveira, em vaga decorrente da aposentadoria de Izaltino Justino dos Santos.

— por merecimento, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

1) Eloi Ferreira de Lima, em vaga decorrente da aposentadoria de José Amâncio de Macedo;

2) Oscar Pischke, em vaga decorrente da promoção de Eugênio Pôrto, e

3) Francisco Laurentino da Cunha, em vaga decorente da promoção de Agrício Lucena.

— por antigüidade da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9;

1) João da Silva, em vaga decorrente da promoção de Walter Pereira de Oliveira.

b) na série de classes de Serralheiro, código A-1.705:

— por antigüidade, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10:

1) Alberto Halasz, em vaga decorrente da aposentadoria de Vivaldo Gomes de Lima.

c) na série de classes de Serviçal, código GL-102:

— por merecimento, da classe A, nível 5, para a classe B nível 6:

1) José de Souza Saraiva em vaga decorrente da exoneração de Maria de Lourdes dos Reis; e

2) Sebastiana Pereira Neiva em vaga decorrente da aposentadoria de Gemny Wada de Oliveira.

XV — A contar de 31 de dezembro de 1967:

a) na série de classes de Técnico de Administração código AF-601;

— por merecimento, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21:

1) Luiz Rodrigues de Queiroz Filho, em vaga decorrente da aposentadoria de Elza Almada Senna.

XVI — A contar de 31 de março de 1968:

a) na série de classes de Inspetor de Aeronáutica Civil, código CT-101:

— por merecimento, da classe A, nível 15, para a classe B, nível 16:

1) Edison Ferraz de Abreu, em vaga decorrente da aposentadoria de Osny Pessoa da Silveira.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 020-CPPC-68, do Ministério da Aeronáutica, resolve

RETIFICAR:

O Decreto Coletivo de 3 de julho de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 4 subseqüente, que promoveu no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Aeronáutica, José Pereira dos Santos e outros, para o fim de corrigir as seguintes promoções efetuadas na série de classes de Carpinteiro, código A-601:

I — Da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10:

a) a contar de 30 de setembro de 1963:

Onde se lê:

— por antigüidade, Antônio Faisca, em vaga decorrente da promoção de Mário Queiroz Filho; e

— por merecimento, Walter da Silva Sá, em vaga decorrente do falecimento de Francisco Fernandes Feitosa,

Leia-se:

Por merecimento, Antônio Faisca, em vaga decorrente do falecimento de Francisco Fernandes Feitosa; e

— por antigüidade, Acir Barbosa de Carvalho Lima, em vaga decorrente da promoção de Mário Queiroz Filho.

b) a contar de 31 de dezembro de 1963:

Onde se lê:

— por merecimento Acir Barbosa de Carvalho Lima em vaga decorrente da promoção de Américo José Barbosa

Leia-se:

— por merecimento Manuel Augusto em vaga decorrente da promoção de Américo José Barbosa.

c) a contar de 30 de junho de 1964:

Onde se lê:

— por merecimento Manuel Augusto em vaga decorrente da promoção de Emanoel Moura

Leia-se:

— por merecimento Antônio Jesus Fernandes em vaga decorrente da promoção de Emanoel Moura.

d) a contar de 30 de setembro de 1964:

Onde se lê:

— por merecimento, Antônio Jesus Fernandes, em vaga decorrente da aposentadoria de Manoel das Neves; e

— por antigüidade, Graciliano Bonfim, em vaga decorrente da aposentadoria de Custódio Mafra.

Leia-se:

— por merecimento, Graciliano Bonfim, em vaga decorrente da aposentadoria de Custódio Mafra;

— por antigüidade, Crispim Batista Magalhães, em vaga decorrente da aposentadoria de Manoel das Neves.

e) a contar de 31 de dezembro de 1964:

Onde se lê:

— por merecimento, Crispim Patista Magalhães, em vaga decorrente da aposentadoria de Alípio Francelino da Silva,

Leia-se:

— por merecimento, José Evangelista de Almeida, em vaga decorrente da aposentadoria de Alípio Francelino da Silva.

f) a contar de 31 de março de 1965:

Onde se lê:

— por antigüidade, José Evangelista de Almeida, em vaga decorrente da promoção de Herculano Moreira Costa,

Leia-se:

— por antigüidade, Izaltino Justino dos Santos, em vaga decorrente da promoção de Herculano Moreira Costa.

g) a contar de 30 de junho de 1965:

Onde se lê:

— por merecimento, Izaltino Justino dos Santos, em vaga decorrente da aposentadoria de Antônio Faisca

Leia-se:

— por merecimento, Vilobaldo Júlio do Nascimento, em vaga decorrente da aposentadoria de Antônio Faisca.

h) a contar de 30 de setembro de 1965:

Onde se lê:

— por merecimento, Vilobaldo Júlio do Nascimento, em vaga decorrente da aposentadoria de João da Cruz; e

— por merecimento, Tomaz Duarte de Aquino, em vaga decorrente da aposentadoria de Antônio José de Freitas,

Leia-se:

— por merecimento, Tomaz Duarte de Aquino, em vaga decorrente da aposentadoria de João da Cruz.

II — Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9;

a) a contar de 30 de setembro de 1963:

Onde se lê:

— por antigüidade, Wenceslau Mancel dos Santos, em vaga decorrente da promoção de Walter da Silva Sá,

Leia-se:

— por antigüidade, Wenceslau Mancel dos Santos, em vaga decorrente da promoção de Acir Barbosa de Carvalho Lima.

b) a contar de 31 de dezembro de 1963:

Onde se lê:

— por merecimento, Antonio Pereira dos Santos, em vaga decorrente da promoção de Acir Barbosa de Carvalho Lima,

Leia-se:

— por merecimento, Antônio Pereira dos Santos, em vaga decorrente da promoção de Manuel Augusto.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 01-01/2939/68, do Ministério da Aeronáutica, resolve

RETIFICAR:

O decreto de 5 de fevereiro de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 9 dêsses mesmos mês e ano, para o fim de declarar Francisco Dourado Filho, Carpinteiro, código A-601.10C, transferido para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, em vaga decorrente da aposentadoria de Arthur Gomes da Silva, e não como se fêz constar do mesmo.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 01-01/1276/67, do Ministério da Aeronáutica, resolve

FAZER REVERTER A ATIVIDADE:

De acôrdo com os artigos 68 e 69 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, aliados ao artigo 2º da Lei número 1.050, de 3 de janeiro de 1950, modificado pelo de número 2.332, de 8 de novembro de 1954, combinado com o artigo 6º, parágrafo 1º letra a do Decreto número 28.140, de 19 de maio de 1950

Hermenegildo Rodrigues, aposentado na função de Serviçal, com a diária de Cr$ 57,60 (antigos) como extranumerário-diarista, lotado no Depósito Central de Intendência, para

exercer o cargo de Serviçal, código GL-102.6B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Aeronáutica, em vaga decorrente da aposentadoria de Antonio Alves Campos.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Márcio de Souza e Mello

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETO DE 30 DE AGÔSTO DE 1968

O Presidente da República, no uso de suas atribuições legais, resolve

CONFERIR:

A insígnia da Ordem do Mérito Médico aos Doutores Antonio Bruno da Silva Maia e Fernando Jorge Simão dos Santos Figueira, na classe de Comendador e Oficial, respectivamente, nos têrmos da Lei nº 1.074, de 24 de março de 1950, e do Decreto nº 58.267, de 27 de abril de 1968.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Leonel Miranda

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DECRETOS DE 30 DE AGÔSTO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 6.186-67, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

ALTERAR:

O decreto de 19 de abril de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 22 dos mesmos mês e ano que exonerou "ex officio" de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Geraldo Luiz Mofais de Andrade, do cargo de Telegrafista CT-207.12.A, para declarar que a exoneração em aprêço se refere ao cargo de Telegrafista CT-207.14.B, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista os Pareceres ns. 76-H, de 17 de setembro de 1964 e 266-H, de 11 de novembro de 1965, do Senhor Consultor Geral da República (publicados no *Diário Oficial* de 3 de novembro de 1964 e 29 de novembro de 1965, respectivamente), e o que consta do Processo nº 40.360-65, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, resolve

DECLARAR:

De acôrdo com o artigo 60, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 20 de julho de 1964

Rubens de Lucena Beltrão, Telegrafista CT-207.16.C, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, enquadrado no Símbolo 6-F, correspondente à função gratificada de Chefe do Tráfego Telegráfico, da Diretoria Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos da Paraíba, e agregado ao mesmo quadro em virtude de ter sido amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 2.218-67, dêste Ministério, resolve

EXONERAR, "EX OFFÍCIO":

De acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Francisco Gonçalves da Silva, Auxiliar de Portaria GL-303.7.A, do Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Telecomunicações, integrante do Ministério das Comunicações, por se achar prescrita a ação disciplinar o abandono do cargo em que incorreu.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.810, de 1968, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

EXONERAR, "EX OFFÍCIO":

De acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Lourival de Moura Silva, do cargo de Servente GL-104.5, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 03.062, de 1965, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

EXONERAR, "EX OFFÍCIO":

De acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Hélio Rodrigues Figueiredo, do cargo de Oficial de Administração AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, por se achar prescrita a ação disciplinar, do abandono do cargo em que incorreu.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo vista o que consta do Processo número 276, de 1968, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

Do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações

De acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1) do cargo de Postalista ..... CT-202.12.A, Maria Helena Parente da Camara, a partir de 16 de novembro de 1967 (Processo nº 65.202-67);

2) do cargo de Telegrafista ..... CT-207.12.A, Interino, Thilde Franceschi, a partir de 17 de maio de 1967 (Processo nº 276-68);

3) do cargo de Carteiro ..... CT-203.14.C, Arlindo Rodrigues de Freitas, a partir de 1º de outubro de 1967, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Professor de Ensino Secundário, da Secretaria de Educação do Estado da Guanabara (Processo nº 881-68);

4) do cargo de Postalista ..... CT-202.12.A, Iolanda Dornelles Pinto, a partir de 10 de novembro de 1967 (Processo nº 952-68);

5) do cargo de Carteiro ..... CT-203.10.A, interino, Joaquim Pegoraro, a partir de 17 de março de 1967, em virtude de ter sido reformado pelo Exército Nacional (Processo número 1.034-68).

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo vista o que consta do Processo número 4.467-65, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

EXONERAR, EX OFFICIO:

De acôrdo com o artigo 75, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Iguatimosy Fernandes de Souza, do cargo de Operador Postal CT-200.0.A, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo vista o que consta do Processo número 29.966-68, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

De acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Ilton Sodré de Faria, do cargo de Postalista CT-202.12.A, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, a partir de 1º de agôsto de 1967.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo vista o que consta do Processo número 10.592-66, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Nos têrmos do artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

O decreto de 19 de novembro de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 22 subseqüente, que nomeou o ex-combatente Mário Balvedi de acôrdo com o artigo 12, item IV, alínea *c*, da mencionada Lei, combinado com o artigo 2º, alínea *c*, do Decreto número 54.003, de 3 de julho de 1964, para exercer, interinamente, o cargo de Condutor de Malas, CT-213.7.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Departamento dos Correios e Telégrafos, lotado na Diretoria Regional de São Paulo, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto número 51.907, de 19 de abril de 1963.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo vista o que consta do Processo número 87.368, de 1965, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Nos têrmos do artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

O decreto coletivo de 30 de maio de 1962, na parte que nomeou, de acôrdo com o artigo 12, item IV, alínea "c", da citada Lei, em caráter interino, no Quadro III — Parte Permanente, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, atual Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações:

Diretoria Regional de São Paulo

Postalista nível 12

Maria Goiano de Faria, em vaga decorrente da aposentadoria de Guilhermina Russo Ferreira;

Escriturário nível 8

Ivone Paulina de Souza Paiva, em vaga decorrente da aplicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo vista o que consta do Processo número 18.584-65, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acôrdo com o artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

O decreto de 30 de setembro de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 4 de outubro subseqüente, na parte que nomeou, de acôrdo com o artigo 12, item II, da mencionada lei, Werner Meier para exercer o cargo de Assessor de Eletrônica CT-110.17.A, do Quadro III, Parte Permanente, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, atual Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 51.907, de 19 de abril de 1963.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo vista o que consta do Processo número 51.578-62, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acôrdo com o artigo 14 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

O decreto coletivo de 1º de fevereiro de 1962, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, na parte que nomeou, de acôrdo com o artigo 12, item IV, alínea "c" da mencionada lei, Thereza Regina Duarte, lotada na Diretoria Regional da Guanabara e Carlos Alberto Gusmão Aranha de Moura, lotado na Diretoria Regional de Pernambuco, em cargos criados pela Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, para exercerem, em caráter interino, o cargo de Oficial de Administração classe A nível 12, do Quadro III, Parte Permanente, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, atual Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 21.500-68, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

DEMITIR:

De acôrdo com o artigo 207, item X, combinado com o artigo 195, item IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Romildo Teotônio César, do cargo de Carteiro CT-203.14.C, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 46.170-67, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acôrdo com o artigo 207, item X, combinado com o artigo 195, item IV, e 209, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Antonio Francisco Sanches, do cargo de Condutor de Malas CT.213.7.9, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, por ter-se valido do cargo público para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função apropriando-se de registrados com valor, totalizando, com taxas de porteamento, a quantia de NCr$ 210,85 (duzentos e dez cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos), irregularidade ocorrida na Agência Postal de Alvares Machado, jurisdicionada à Diretoria Regional de Botucatu.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 77.505-64, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

DEMITIR:

De acôrdo com o art. 207, item X, combinado com o art. 195, item IV, da Lei n.º 1.711, *de 28 de outubro de 1952.*

Egídio Emiliano, do cargo de Carteiro CT-203.10.A, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, por violação de correspondência e apropriação parcial do conteúdo.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo n.º 05.713, de 1967, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

DEMITIR:

De acôrdo com o art. 83, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 68, item II, do Código Penal,

Antônio Carlos Guarnieri, Estafêta CT-204.7.A, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, por ter sido condenado a 2 anos e seis meses de reclusão, como incurso no art. 155, do Código Penal, por sentença prolatada pelo Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal de Pôrto Alegre, RS, transitada em julgado.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 50.019, de 1966, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acôrdo com o art. 207, item VIII, combinado com o art. 209, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Francisco de Assis Araújo, do cargo de Carteiro CT-203.10.A, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, por ter sido encontrado em alcance no montante de ..... NCr$ 1.334,97 (um mil trezentos e trinta e quatro cruzeiros novos e noventa e sete centavos), correspondente ao desvio de quantias no serviço de reembôlso postal, e ao extravio de registrados com valor declarado, quando no exercício da Chefia da Agência Postal Telefônica de Campo Redondo, jurisdicionada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 04.857, de 1968, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

DEMITIR:

Everaldo Sátiro de Santana, do cargo de Estafêta CT.204.7, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, de acôrdo com o art. 207, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, por ter faltado ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 dias interpoladamente, no período de 11 de julho a 16 de outubro de 1967, quando em exercício na Diretoria Regional de Pernambuco.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo n.º 61.600-66, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

DEMITIR:

De acôrdo com o art. 207, item IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Do cargo de Carteiro CT-203.12.B, Benedito Paulo, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos do Ministério das Comunicações, por ter praticado na Diretoria Regional da Campanha, onde está lotado, insubordinação grave em serviço.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 91.227-65, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acôrdo com o artigo 207, item VIII, combinado com o artigo 209, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Gerdeaux Bulhões de Albuquerque, do cargo de Servente GL-103.5, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 58.131-67, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acôrdo com o artigo 207, item X, combinado com os artigos 195, item IV, e 209, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Manuel Caminha, Carteiro ..... CT-203.14.C, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, por violação e apropriação de registrados com valor declarado, bem como adulteração de documentos aos mesmos referentes, quando em exercício na Agência Postal Telegráfica de Oliveira, jurisdicionada à Diretoria Regional de Campanha, Minas Gerais.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 10.844, de 1964, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

DEMITIR:

Maria Madalena da Silva, do cargo de Vendedora de Selos CT-215.8.A, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, de acôrdo com o artigo 207, item X, combinado com o artigo 195, item IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 38.896, de 1967, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

DEMITIR:

De acôrdo com o artigo 207, item X, combinado com o artigo 195, item IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

José Euclides Batista, do cargo de Serralheiro A-1705.10.C, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, por ter-se apropriado indevidamente de valôres e de renda postal telegráfica, além da retenção de registrados com valor declarado, quando respondia pela Chefia da Agência Postal Telefônica de Saíré, jurisdicionada à Diretoria Regional de Pernambuco.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 8.993-65, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acôrdo com o artigo 207, inciso VIII, combinado com o artigo 209, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Amaro Pinto Silva, do cargo de Carteiro CT-203.10.A, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 33.653, de 1966, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

DEMITIR:

De acôrdo com o artigo 207, item X, combinado com o artigo 195, item XI, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Moacir Neto Silva, do cargo de Estafeta CT-204.7, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações.

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 44.392, de 1964, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

DEMITIR:

De acôrdo com o artigo 207, item X, combinado com o artigo 195, item IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Benedito Manoel de Lima, do cargo de Carteiro CT-203.10.A, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações.

Brasília 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República

A. COSTA E SILVA

Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 69.736-67, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

DEMITIR:

De acôrdo com o artigo 207, item X, combinado com o artigo 195, item IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Alcina Rodrigues dos Santos, do cargo de Agente Postal CT-205.16.C, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, em decorrência de alcance que praticou, no total de NCr$ 8.859,28 (oito mil oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros novos e vinte e oito centavos), quando Chefe e Tesoureira da Agência-Postal Radio Telegráfica de Altamira, jurisdicionada à Diretoria Regional do Pará

Brasília, 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 66.006 67, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

DEMITIR:

De acôrdo com o artigo 83, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 68, item II, do Código Penal

Jorge Barbosa, do cargo de Estafeta CT-204.7.A, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos do Ministério das Comunicações, por ter incorrido nas sanções cominadas no artigo 281, da Lei Penal.

Brasília 30 de agôsto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Carlos F. de Simas

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— CONSULTORIA-GERAL DA REPÚBLICA

— *Pareceres*

PR 7.628-68 — Nº 727-H, de 13 de agôsto de 1968. "Aprovo. Em 28-8-68." (Enc. ao M.M., em 2-9-68.)

Assunto: Requerimento de passagem para inatividade, na vigência da Lei nº 2.370, de 1954, embora dirigido ao Ministro de Estado, assegura ao requerente as vantagens dessa lei.

PARECER

A Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, no seu artigo 63, estabeleceu que os artigos: 14 ("g", nº 1, "h"), 15 (I), 51, 52, 53, 56, 57 e 59, só entrariam em vigor a 10 de outubro de 1966; e, durante aquêle período, permaneceriam vigentes as disposições correspondentes constantes da Lei 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

2. O artigo 56, cuja vigência começaria a 10 de outubro de 1966, proibia promoção do militar, quando de sua passagem para Reserva Remunerada.

3. O Capitão-de-Corveta Luiz Nogueira Mendes, se requeresse sua transferência para a Reserva Remunerada, na vigência da Lei nº 2.370, de 1954, teria direito à promoção para Capitão-de-Fragata.

4. Requerendo-a em 9 de outubro de 1966, ao Ministro da Marinha e, não, ao Presidente da República, estaria com seu direito assegurado?

5. É evidente que sim. Para êsse efeito, a 9 de outubro de 1966, a Lei nº 2.370 ainda estava vigorando. O fato de o requerimento ter sido dirigido ao Ministro da Marinha e, não, ao Presidente da República, *data venia*, é irrelevante e de nenhum modo poderia prejudicar o requerente.

6. Com efeito, o artigo 3º, letra "a", da Lei 2.370, de 1954, apenas estabelece que a situação de inatividade será declarada, para os oficiais, por decreto. É certo que compete ao Senhor Presidente da República baixar o decreto, mas não é menos certo que o Ministro possa encaminhar o requerimento respectivo e que lhe fôra endereçado, para que seja baixado o decreto pela autoridade competente, no caso, o Senhor Presidente da República.

7. Ademais, seria levar o formalismo às raias do absurdo, *data venia*, admitir-se que, pelo fato de haver sido o requerimento dirigido ao Ministro e, não, ao Presidente da República, o direito do requerente à promoção assegurada pela Lei nº 2.370, deva ser considerado prescrito.

8. O Ministro da Marinha era incompetente para baixar o decreto, não o era, entretanto, para encaminhar o expediente ao Senhor Presidente da República para que o baixasse.

9. Assim sendo, sou de parecer que se deva retificar o decreto de 26 de dezembro de 1966 que transferiu o Capitão-de-Corveta Luiz Nogueira Mendes para a inatividade, a fim de que se lhe apliquem às regras da Lei nº 2.370, de 1954, à época de seu requerimento, ainda vigorante.

Sub censura.

Brasília, 16 de agôsto de 1968. — *Adroaldo Mesquita da Costa*, Consultor-Geral da República.

PR 10.332-66 — Nº 728-H, de 27 de agôsto de 1968. "Aprovo. Em 28-8-68." (Enc. ao M.M. em 2-9-68.)

Assunto: Militar. Pedido de promoção ao pôsto de Almirante de Esquadra, com base no artigo 54, I, da Lei nº 2.370, de 9-12-1954.

Indeferimento do pedido por falta de amparo legal. Jurisprudência desta Consultoria-Geral sôbre a matéria. Observância da Circular nº 18-46, da Presidência da República.

PARECER

O Vice-Almirante (EM) Reformado, Edgard Santos Rosa solicita, no processo ora em exame pela 5ª vez, promoção ao pôsto de Almirante-de-Esquadra, com base no artigo 54, I, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

2. Alega o requerente, em defesa de sua pretensão, que o Egrégio Supremo Tribunal Federal não conheceu do Recurso Extraordinário nº 56.586, interposto pela União Federal, em processo no qual se discutia situação idêntica. Assim, por êsse fundamento, solicita o deferimento da promoção requerida.

3. A situação do Suplicante já mereceu exame desta Consultoria-Geral da República. Na verdade, ao ensejo do Parecer nº 425-H, de 7 de novembro de 1966, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicado no *Diário Oficial* da União, de 21-11-1966, página 13.425, asseri:

"8. O direito do requerente conforme se verifica do processo, incorreu em prescrição. E incorreu, porque, transferido como foi o interessado, para a Reserva Remunerada, em abril de 1954 e sendo a Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, sòmente em 7 de fevereiro de 1961, apresentou seu pedido de promoção com base naquele diploma, quando decorrido já estava o qüinqüênio prescricional (artigo 1º do Decreto nº 20.910, de 1932).

9. Por outro lado, não procede o argumento de que o direito do peticionário só veio à luz com o Parecer nº 178-H, de 28 de abril de 1965. E não procede, porque, como tenho sustentado, parecer não gera direito; interpreta e aconselha fiel cumprimento das disposições legais.

O direito surge com a lei, não sendo lícito ao intérprete restringir ou ampliar o que nela se contém.

10. Por derradeiro, não cabe aqui trazer à colação o tantas vêzes citado Parecer 178-H, desta Consultoria-Geral, uma vez que a hipótese ali focalizada não se amolda, perfeitamente, ao caso presente. *Minima circumstantia facti maximam diversitatem juris inducti.*

11. Assim, e ante o exposto, opino pelo indeferimento do pedido".

4. *Data venia* do entendimento contrário defendido pelo postulante, o Colendo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 56.586, trazido à colação pelo interessado, nem sequer cogitou do problema prescricional, limitando-se, tão-sòmente, ao exame do mérito. Assim, com todo o respeito, não se há falar nesse julgado para arrimar o pedido formulado.

5. Por derradeiro e por ser esta a 5ª vez que requer, lembro a observância do disposto no item 7º, da Circular nº 18-46, da Presidência da República, *verbis*:

"Nenhum pedido de reconsideração ou recurso poderá ser encaminhado mais de uma vez à mesma autoridade."

6. Ante o exposto, opino pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal.

É o meu parecer,

S.M.J.

Brasília, 27 de agôsto de 1968. — *Adroaldo Mesquita da Costa*, Consultor-Geral da República.

PR 5.878-68 — Nº 725-H, de 7 de agôsto de 1968. (Publicado no *Diário Oficial* de 29 de agôsto de 1968, à pág. 7.733.)

Retificação

Onde se lê:

"*Parecer*

PR 5.878-68 — Nº 725-H, de 7 de agôsto de 1968..."

Leia-se:

"CONSULTORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Parecer

PR 5.878-68 — Nº 725-H, de 7 de agôsto de 1968..."

— MENSAGENS

PR 7.617-68 — Nº 538, de 30 de agôsto de 1968. Na forma do artigo 54, §§ 1º e 2º, da Constituição, submete ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, projeto de lei que concede pensão especial à viúva do ex-Professor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Pernambuco, Aggeu de Godoy Magalhães. (Enc. à C.D., por intermédio da S.A.P., em 30-8-68.)

PR 7.186-68 — Nº 541, de 30 de agôsto de 1968. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei nº 97, de 1968, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se tranformou na Lei nº 5.489, de 30 de agôsto de 1968. (Enc ao S.F., por intermédio da S.A.P., em 30-8-68.)

PR 6.090-60 — Nº 542, de 30 de agôsto de 1968. Na forma do parágrafo único do artigo 58 da Constituição, submete ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Interior, o texto do Decreto-lei nº 356, de 15 de agôsto do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* de 16 imediato, ao qual estende benefícios do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, às áreas da Amazônia Ocidental e dá outras providências. (Enc. à C.D., por intermédio da S.A.P., em 30-8-68.)

PR 7.745-68 — Nº 543, de 30 de agôsto de 1968. Solicita do Congresso Nacional a retirada, para reexame do asunto, da Mensagem nº 213, de 1948, relativa a projeto de lei que estabelece normas para simplificar a navegação fluvial, lacustre e portuária de pequenas embarcações e dá outras providências, tendo em vista as razões apresentadas pelo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, na Exposição de Motivos que acompanha a presente mensagem. (Enc. à C.D., por intermédio da S.A.P., em 30-8-68.)

PR 7.746-68 — Nº 544, de 30 de agôsto de 1968. Solicita do Congresso Nacional a retirada, para reexame do asunto, da Mensagem nº 22, de 1962, relativa a projeto de lei que autoriza o arrancamento dos trilhos do ramal Guaxupé-Biguatinga, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, de concessão federal, tendo em vista as razões apresentadas pelo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, na Exposição de Motivos que acompanha a presente mensagem. (Enc. à C.D., por intermédio da S.A.P., em 30-8-68.)

PR 26.630-61 — Nº 545, de 30 de agôsto de 1968. Solicita do Congresso Nacional a retirada, para reexame do assunto, da Men-

sagem nº 447, de 1961, relativa a projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a constituir sociedade por ações para explorar serviços de navegação e cabotagem e longo curso, tendo em vista as razões apresentadas pelo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, na Exposição de Motivos que acompanha a presente mensagem. (Enc. à C.D., por intermédio da S.A.P., em 30-8-68.)

PR 7.747-68 — Nº 546, de 30 de agôsto de 1968. Solicita do Congresso Nacional a retirada, para reexame do assunto, da Mensagem nº 434, de 1948, relativa a projeto de lei que concede pensões especiais a herdeiros de servidores falecidos em serviço, tendo em vista as razões apresentadas pelo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, na Exposição de Motivos que acompanha a apresente mensagem. (Enc. à C.D., por intermédio da S.A.P., em 30-8-68.)

PR 8.345-67 — (*) Nº 528, de 28 de agôsto de 1968. Encaminha ao Supremo Tribunal Federal informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 19.091, impetrado por BASILIO ROCHA DA SILVA. (Enc. ao STF, em 28-8-68.)

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— *Exposições de Motivos*

PR 7.398-68 — Nº 276, de 22 de agôsto de 1968. Afastamento do País, conforme menciona, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) dias, do servidor JOSÉ DO NASCIMENTO GUEDES, do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, a fim de fazer um curso relativo ao Sistema Financeiro de Habitação, a realizar-se em Miami, EEUU. "Autorizo. Em 30-8-68." (Rest. ao M.F., em 2-9-68.)

PR 7.568-68 — Nº 278, de 23 de agôsto de 1968. Afastamento do País, no período de 30-9-68 a 14-2-69, do servidor do Banco Central do Brasil, ELVIO SALVADOR CASSINO, a fim de participar de curso de Análise e Política Financeira, que se realizará nos EEUU. "Autorizo. Em 30-8-68." (Rest. ao M.F., em 2-9-68.)

— MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

— *Exposição de Motivos*

PR 7.639-68 — Nº 115-GM-1, de 27 de agôsto de 1968. Pedido formulado pelo servidor daquele Ministério, ATAIDE NOGUEIRA DOS SANTOS, lotado no Parque de Aeronáutica de São Paulo, de perdão de duas (2) faltas ocorridas nos dias 26 e 27 de abril de 1961. "Deferido. Em 28-8-68." (Rest. ao M.Aer., em 2-9-68).

— MINISTÉRIO DA SAÚDE

— *Exposição de Motivos*

PR 4.007-68 — Nº GB-63, de 5 de julho de 1968. Dispensa de ponto aos servidores públicos federais e autárquicos que, comprovadamente, comparecerem ao XV Congresso Brasileiro de Anestesiologia, a ter lugar em Brasília, Distrito Federal, de 27 a 31 de outubro do corrente ano. "Autorizo. Em 29-8-68."

— MINISTÉRIO DO INTERIOR

— *Exposições de Motivos*

PR 7.562-68 — Nº 158, de 26 de agôsto de 1968. Afastamento do País, conforme menciona, pelo prazo de seis (6) meses, da servidora MARIA LÉLIA OCTAVIANO FERREIRA, Técnica em Desenvolvimento da SUDENE, a fim de participar de curso de treinamento sôbre Contas Nacionais, na Holanda. "Autorizo. Em 30-8-68." (Rest. ao M.I., em 2-9-68.)

PR 7.764-68 — Nº 163, de 29 de agôsto de 1968. Afastamento do País, conforme menciona, pelo prazo de 8 (oito) dias, do Doutor FRANZ AUGUST GERNOT LIPPERT, Assessor Jurídico da SUDESUL, a fim de participar do II Congresso Mundial de Direito de Águas, que se realizará em Buenos Aires, Argentina. "Autorizo. Em 30-8-68." (Rest. ao M.I., em 2-9-68.)

PR 7.765-68 — Nº 164, de 29 de agôsto de 1968. Afastamento do País, conforme menciona, pelo prazo de 9 (nove) meses, do servidor LEONARDO GUIMARAES NETO, da Assessoria Técnica da Divisão de Análise Econômica da SUDENE, a fim de participar de treinamento em Planificação Econômica na Itália. "Autorizo. Em 30-8-68." Rest. ao M.I., em 2-9-68.)

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— *Portarias*

PR 7.499-68 — Nº 199, de 30 de agôsto de 1968.

PORTARIA Nº 199/GC, DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar, a pedido, DÉLCIO CARLOS DAYRELL, Escriturário, nível 16-B, do IPASE, da função de Auxiliar de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de agôsto de 1967, com retribuição mensal de NCr$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando o mesmo, excluído da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República — Diretoria do Expediente — Seção de Recepção e Expedição — Código 10.2 — Auxiliar, a contar de 26 de agôsto de 1968. — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 7.755-68 — Nº 200, de 30 de agôsto de 1968.

PORTARIA Nº 200/GC, DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar CARLOS ALBERTO CANDIDO DOS REMÉDIOS, Auxiliar de Portaria, nível 7, do Instituto Nacional de Previdência Social, da função de Executante, de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de agôsto de 1967 com a retribuição mensal de NCr$ 150,00 (cento e cinqüenta cruzeiros novos) a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando, o mesmo, excluído da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República — Diretoria dos Serviços Gerais — Patrimônio — Material de Consumo — Código 11.3.3 — Executante (Contínuo), a contar de 1º de setembro de 1968. — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 7.756-68 — Nº 201, de 30 de agôsto de 1968.

PORTARIA Nº 201/GC, DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar DILMA CAMARA COELHO, que se encontra na situação prevista na observação "2" à Tabela anexa ao Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, para exercer a função de Auxiliar, de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de agôsto de 1967, percebendo, mensalmente, a quantia de NCr$ 260,00 (duzentos e sessenta cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando, a mesma, incluída na lotação do Gabinete Civil da Presidência da República — Secretaria Particular do Presidente da República — Serviço de Correspondência — Código 7.2 — Auxiliar, a contar de 29 de agôsto de 1968. — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 7.766-68 — Nº 202, de 30 de agôsto de 1968.

PORTARIA Nº 202/GC, DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar, a pedido, FRANCISCO GONZAGA FERREIRA, da função de Executante (Servente) de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de agôsto de 1967, com a retribuição mensal de NCr$ 150,00 (cento e cinqüenta cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando o mesmo, excluído da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República — Diretoria de Serviços Gerais — Mordomia e Zeladoria — Zeladoria — Palácio Planalto — Código 11.4.2.2 — Executante (Servente), a contar de 1º de setembro de 1968. — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR E DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— *Portaria*

PR 7.757-68 — Nº 46, de 30 de agôsto de 1968.

PORTARIA Nº 46-GM/GC, DE 30 DE AGOSTO DE 1968

Os Chefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolvem modificar a lotação numérica do Gabinete Militar da Presidência da República, na parte referente à Subchefia Executiva — Chefia — Setor Brasília, e Secretaria do Gabinete Militar, conforme abaixo:

Código	Suprime	Cria
5.1.1	1 — Secretário	—
	1 — Auxiliar	—
5.7	—	1 — Auxiliar

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Gen Bda *Jayme Portella de Mello*, Chefe do Gabinete Militar — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Gabinete do Diretor-Geral

PORTARIA DE 26 DE AGÔSTO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, usando da atribuição que lhe confere o item XVI do art. 85 do Regimento aprovado pelo Decreto n 50.679, de 31 de maio de 1961, resolve:

Nº 2.851 — Aprovar as Instruções destinadas a regular o concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Inspetor de alunos do Quadro Único de Pessoal das Universidades Federais do Paraná, de Goiás e de Alagoas. — *Belmiro*, Siqueira

Instruções a que se refere a Portaria nº 2.851, de 26 de agôsto de 1968, e a que regulam o Concurso para Provimento de Cargos da Classe "A" da Série de Classes de Inspetor de Alunos do Quadro Único de Pessoal das Universidades Federais do Paraná, de Goiás e de Alagoas.

No concurso serão observadas as seguintes condições:

1 — *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2 — *Sexo* — Ambos.

3 — *Idade* — *Mínima*: 18 anos completos à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 35 anos incom-

(*) Republicada por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 29 de agôsto de 1968.

plebos, à data da abertura da inscrição.

4 — *Serviço Militar* — O candidato do sexo masculino deverá estar em dia com o Serviço Militar.

5 — *Situação Eleitoral* — O candidato deverá estar em dia com as suas obrigações eleitorais.

6 — *Exemplos típicos de tarefas* — Aos ocupantes de cargos desta classe poderão ser cometidas entre outras, as seguintes tarefas: colaborar com os professôres na educação moral, cívica e higiênica dos alunos; manter a disciplina nas salas, pátios, refeitórios etc.; fazer a chamada dos alunos para atender aos vários misteres do estabelecimento; zelar pelas dependências e instalações dos estabelecimentos de ensino e pelo matrial utilizado pelos alunos; registrar no livro próprio as ocorrências disciplinares dos alunos; distribuir e recolher o material didático; atender a solicitação de professôres e alunos; fiscalizar e assistir os alunos nas aulas, intervalos, recreios, refeitórios, dormitórios e lavatórios; auxiliar os professôres na fiscalização das provas e exames em geral.

7 — *Provas* — As provas do concurso serão de seleção (eliminatórias) e de habilitação.

8 — *Provas de Seleção* — As provas de seleção serão as seguintes:

a) *Prova Escrita de Conhecimento do Serviço, que constará* da resolução de questões objetivas sôbre assuntos do seguinte programa:

1 — Higiene do corpo e do vestuário.
2 — Higiene dos dormitórios, banheiros e gabinetes sanitários.
3 — Cuidados dispensáveis ao material escolar.
4 — Principais regras de civilidade.
5 — Disciplina escolar, necessidade e meios de mantê-la.
6 — Atitude desejável do Inspetor: de Alunos em face do inconformismo, da instabilidade e da resistência à autoridade por parte do educando.
7 — Deveres do Inspetor de Alunos em relação aos alunos, aos professôres e à direção do estabelecimento.
8 — O Inspetor de Alunos como auxiliar do professor na formação moral dos educandos.
9 — Bandeira e hino nacionais. Defesa da Pátria. Serviço Militar. Qualidades do bom cidadão. Disciplina, hierarquia e obediência às leis.

Esta prova valerá até 100 (cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

b) *Prova de Português e Matemática*, que compreenderá

Português — I Redação de carta, memorando ou representação.

II — Resolução de questões objetivas sôbre assuntos do seguinte programa:

1 — Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Consoantes dobradas e dígrafos. Separação silábica. Principais abreviaturas usadas na redação oficial.
2 — Distinção das palavras quanto à classe: substantivos, adjetivos, pronomes, verbos, advérbios, preposições, conjunções. As locuções. Vozes do verbo (ativa e passiva analítica).
3 — Superlativo, aumentativo e diminuitivo. Plural dos substantivos, adjetivos e pronomes.
4 — Tempos verbais simples e compostos. Verbos auxiliares; verbos regulares e irregulares.
5 — Regras gerais de concordância nominal e verbal. Particularidades de concordância dos verbos haver, ser e fazer.

Matemática — Resolução de questões objetivas e de problemas que envolvam conhecimento de:

1 — Leitura, escrita e comparação de números inteiros.
2 — Leitura, escrita e comparação de números decimais.
3 — Leitura, escrita, comparação e simplificação de frações ordinárias.
4 — Conversão de frações ordinárias em decimais e vice-versa. Dízimas periódicas.
5 — As quatro operações fundamentais com números inteiros e fracionários. Problemas simples.
6 — Unidades de medida (comprimento, área e volume): múltiplos e submúltiplos; equivalências (Decreto nº 52.423, de 30.8.63).
7 — Sistema monetário brasileiro. Problemas envolvendo operações com importâncias em moeda nacional.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Português — Item I, até 30 pontos
Item II, até — 30 pontos
Matemática — até — 40 pontos

Será considerado habilitado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

9 — Prova de Habilitação — A prova de habilitação, também escrita, constará da resolução de questões objetivas sôbre assuntos do seguinte programa de *Noções de Geografia* e *História do Brasil*:

1 — Divisão política do Brasil.
2 — Capitais, cidades e portos principais.
3 — Principais produtos de origem animal, vegetal e mineral.
4 — O descobrimento do Brasil.
5 — O descobrimento da América.
6 — A Independência do Brasil.
7 — Proclamação da República.
8 — Grandes datas nacionais e fatos que nelas se comemoram.
9 — Grandes vultos nacionais: Tiradentes, Pedro I, José Bonifácio, Diogo Feijó, Caxias, Pedro II, Deodoro, Floriano, Barão do Rio Branco, Rui Barbosa e Santos Dumont.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos.

10 — *Classificação Final* — A classificação final será por total de pontos e obedecerá às seguintes normas:

a) o total de pontos de cada candidato será a soma dos produtos das notas das provas pelos coeficientes abaixo mencionados:

Conhecimento do Serviço	3
Português e Matemática	2
Habilitação	1

b) os candidatos habilitados serão relacionados por ordem decrescente dos totais obtidos na forma do item anterior;

c) em caso de igualdade no total de pontos, terá preferência para efeito de classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver melhor resultado:

I — na prova de Conhecimento do Serviço; e

II — na prova de Português e Matemática.

II — *Observações Gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes Instruções e o compromisso tático, por parte do candidato, de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas; b) a série de classes de Inspetor de Alunos é constituída das classes A (nível 9) e B (nível 10); c) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Rio de Janeiro, 26 de agôsto de 1968. — *Dagomir Azevedo, Diretor* da DSA.

Divisão de Classificação de Cargos

PROCESSO Nº 6.789-65

PARECER

No presente processo, Romélia das Chagas Pereira, antiga ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12.C, do Quadro de Pessoal do antigo Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), readaptada no cargo de Assistente de Administração, nível 16.B, conforme decreto publicado no *Diário Oficial* de 20 de janeiro de 1965, recorre, intempestivamente, do aludido ato, em petição datada de 2 de novembro de 1967, objetivando obter agora retificação para o cargo de Técnico de Administração, nível 20.A.

2. Alega, em favor de seu pedido, que não pôde, como de seu desejo, — anexar maior amostragem de trabalhos por não ter guardadasc em seu poder cópias de tôdas as tarefas realizadas no período do desvio funcional e que julga severa a decisão da extinta CCC, contrária à sua pretensão, tendo em vista que outros servidores, com muito menos tempo de serviço público e menos serviço prestado, conseguiram readaptação para a série de classes de Técnicos de Administração.

4. Reapreciamos tôda a amostragem de trabalhos reunida nos autos, que absolutamente não convence, a nosso ver, quanto ao desempenho de atividades próprias do Técnico de Administração. Ademais, não tendo condições a recorrente de promover a juntada de cópias dos trabalhos que diz ter executado, conforme confessa, fica prejudicada a readaptação nos têrmos de petitório, eis que o exercício de atribuições do Técnico de Administração é, por sua natureza, suscetível de ampla comprovação documental, em nada influindo a antiguidade do readaptando.

5. Do cotejo entre as tarefas realizadas e as atribuições próprias do Assistente de Administração, chegamos à convicção de que a postulante foi corretamente readaptada, nada havendo que retificar.

6. Quanto aos precedentes invocados, ainda que se admitisse feitos sem observância rigorosa de critérios adequados, não poderiam prevalecer para sua extensão, por ser jurisprudência mansa e pacífica, na Administração Pública, que "precedentes administrativos não obrigam a autoridade" (Ofício Parecer da Consultoria Geral da República nº 39, de 26 de junho de 1964, *in Diário Oficial* de 18 de setembro de 1964 página número 8.372).

7. Opinamos, assim, pelo indeferimento do recurso.

Brasília, 9 de agôsto de 1968. — *Newton Mendes de Aragão*, Supervisor da DCC.

Despacho do Diretor da DCC

De acôrdo. Pelo indeferimento. — 23 de agôsto de 1968. — *Waldyr dos Santos*, Diretor.

Despacho do Diretor-Geral

Indeferido.

Brasília, 23 de agôsto de 1968. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 5.301-67

PARECER

No presente processo, que trata da readaptação de Osiris Lodeiro, antigo ocupante do cargo de Datilógrafo, nível 9, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, no cargo de Escriturário, nível 10-B, conforme decreto coletivo publicado no *Diário Oficial* de 27 de fevereiro de 1967, o Inspetor da Alfândega de Santos solicita o reexame do assunto para o efeito de se corrigir — agora — a readaptação da funcionária para o cargo de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro.

2. Alega, entre outros motivos, — que os antigos escriturários e oficiais administrativos, lotados em repartições aduaneiras em 12 de julho de 1960, data da vigência da Lei número 3.780, passaram — por fôrça do dispositivo contido nessa mesma lei, a integrar a série de classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, criada naquela oportunidade.

3. Acrescenta que, dentro dessa orientação, foi proposta e deferida a readaptação de vários servidores de Alfândegas em cargos da referida série de classes, justificando-se, no seu entender, seja dispensado o mesmo tratamento à servidora.

4. Ao apreciar o assunto o Grupo de Trabalho de Enquadramento e Readaptação do Ministério da Fazenda, considerando que, ao tempo em que se formulou a proposta inicial — abril de 1965 — a série de classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro já estava completamente estruturada pela Lei nº 3.730, de 1960, e o desvio arguido limitou-se a assinalar o exercício de tarefas próprias da série de Oficial de Administração, concluiu que a solicitação "vale como renovação de proposta de readaptação, recurso *ultra-petita*, destituído de fulcro legal". Opina pelo indeferimento da proposta.

5. Concordamos com as conclusões do Grupo de Trabalho Ministerial. Ao tempo da Lei nº 3.780, de 1960, a funcionária ocupava o cargo de Datilógrafo, nível 9 — não havendo como classificá-la na série de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, de acôrdo com as regras do Anexo IV. De outra parte, a readaptação não é, no caso — meio idôneo para a alegada retificação. Sòmente em 27 de fevereiro de 1967, passou a funcionária a ter o *status* de Escriturário, frente ao fixado no art. 45 da Lei nº 3.780, de 1960, não havendo como retroagí-lo, de modo artificioso, visando a beneficiá-la.

6. Isto pôsto, acompanhamos o Grupo de Trabalho do Ministério da Fazenda, em seu voto contrário ao deferimento do pedido de retificação — nos têrmos em que está vazado.

Brasília, 2 de agôsto de 1968. — *Newton Mendes de Aragão*, Supervisor da Divisão de Classificação de Cargos.

Despacho do Diretor da DCC

De acôrdo. Pelo indeferimento.

Brasília, 23 de agôsto de 1968. — *Waldyr dos Santos*, Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

Despacho do Diretor-Geral

Indeferido.

Brasília, 23 de agôsto de 1968 — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 4.348-67

PARECER

No presente processo, Maria de Lourdes de Azevedo Santos, antiga ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12.A, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, readaptada no cargo de Assistente de Administração nível 14.A, conforme decreto publicado no *Diário Oficial* de 27 de fevereiro de 1967, página nº 2.362, recorre — tempestivamente, do aludido ato, objetivando obter retificação para o cargo de Técnico de Administração — nível 20.A, em petição endereçada ao Senhor Presidente da República.

2. Alega, entre outros motivos, — que sua solicitação fôra aprovada pela Seção de Classificação de Cargos, merecendo, em seguida, decisão unânime favorável do Grupo de Trabalho da Fazenda e que não obstante, a extinta C. C. C. transformou seu pedido de readaptação para o cargo de Assistente de Administração.

3. Acrescenta que várias funcionárias, cujos nomes aponta em sua petição, lograram readaptação para cargo de Técnico de Administração, por desempenharem, na mesma Seção de Devêres e Responsabilidades tarefas idênticas às da peticionária.

4. Reapreciamos tôda a amostragem de trabalhos executados no pe-

ríodo do desvio funcional, levando em conta, especialmente, que as atribuições regimentais da referida Seção de Devêres e Responsabilidades, na parte referente a ação disciplinar, podem justificar, em princípio, a necessidade de lotação de Técnico de Administração conforme critério geral adotado em relação às seções congêneres da administração direta e indireta.

5. Não obstante, forçoso é concluir que tais trabalhos não convencem quanto ao fato arguido de ter a postulante exercido tarefas próprias do Técnico de Administração; referem-se à aplicação de dispositivos estatutários, legais ou regulamentares, de natureza simples, sem revestirem a gradação, a complexidade que deve exigir-se do Técnico de Administração.

6. Do cotejo entre as tarefas executadas e as atribuições próprias do Assistente de Administração das quais se destacam, em síntese, "as de informar sôbre direitos e devêres estabelecidos nos Estatutos dos Funcionários e demais leis referentes aos servidores federais", evidencia-se que a ora recorrente foi corretamnte readaptada na série de classes de Assistente de Administração, nada havendo que retificar.

7. Não aproveitam igualmente à postulante os precedentes invocados, que teriam ocorrido em sua repartição. Ainda que se admitisse feitos sem observância rigorosa dos critérios expostos não gerariam direito consoante orientação pacífica na Administração Pública. Poderiam, sim, em última análise, sujeitar-se se cabível a processo de revisão, em cada concorrendo para alterar a situação da recorrente.

8. Opinamos, assim, pelo indeferimento do recurso.

Brasília, 2 de agôsto de 1968. — *Newton Mendes de Aragão*, Supervisor da DCC.

Despacho do Diretor da DCC

De acôrdo. Pelo indeferimento.

Brasília, 23 de agôsto de 1968. — *Waldyr dos Santos*, Diretor.

Despacho do Diretor-Geral

Indeferido.

Brasília, 23 de agôsto de 1968. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

PROC. 11.993-3-64

PARECER

No presente processo, Francisco Alves Barbosa, antigo ocupante do cargo de Zelador, nível 8-B, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura readaptado no cargo de Porteiro, nível 9-A, conforme decreto publicado no *Diário Oficial* de 6 de maio de 1965, recorre do aludido ato, em petição autuada em 19 de maio de 1966, fora, portanto do prazo facultado na lei, tencionando obter, agora, retificação para o cargo de Chefe de Portaria, nível 13.

2. Alega, às fls. 19, sua condição de ex-combatente e de responsável por onze filhos menores e, ainda o fato de contar com vinte e oito anos de serviços ininterruptos.

3. Nova documentação é produzida ao ensejo do recurso, às fls. 21 e 23, onde se declara que o postulante ficou "encarregado da portaria do 13º andar no período de 1954 e 1958 e que, em 1959, veio para a portaria dos funcionários (andar térreo) para, com outros, em rodízio, ficar encarregado dos trabalhos de supervisão, fiscalização e contrôle de pessoal e dos elevadores até 1963, do Edifício-Sede do M.E.C. - G.B.

4. Inicialmente, cumpre-nos registrar que o instituto legal da readaptação visa, precipuamente, a ensejar ao administrador os meios indispensáveis de correção dos desvios porventura ocorridos no enquadramento. Não objetiva, conseqüentemente, proporcionar ao funcionário antigo, de prole numerosa, ou que reuna outras condições meritórias, majorações automáticas de vencimentos, sob pena de desvirtuamento de suas legítimas finalidades.

5. De outra parte é de se notar, na conformidade dos entendimentos mais recentes fixados pela DCC, que o funcionário que tenha sido readaptado nos têrmos da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, não poderá lograr segunda readaptação, esta com fundamento no disposto na Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, e tendo em vista nôvo desvio funcional.

6. O recorrente foi readaptado no cargo de Porteiro, nível 9-A, levando-se em linha de conta as atribuições exercidas durante o desvio funcional, descritas, declaradas e comprovadas às fls. 10 nos têrmos abaixo:

"As atribuições do funcionário em causa são as seguintes:

1) Controlar os serviços de elevadores;

2) Prestar informações ao público; e

3) Fiscalizar a saída de volumes do M.E.C., com as devidas autorizações."

7. Pela natureza das tarefas executadas, torna-se inexequível, no caso do Grupo Ocupacional: Serviços de Portaria, exigir-se prova documental do trabalho realizado, tendo a readaptação que, excepcionalmente, louvar-se em declarações da chefia imediata do servidor. Dêsse modo, crescem em importância tais declarações, que passam conseqüentemente, a ser insuscetíveis de modificações, sob pena de tornarem inconsistentes os fundamentos da readaptação. Sòmente em casos excepcionais de êrro comprovado, entendemos possam ser aceitas novas declarações de atribuições de desvio funcional, ampliando as iniciais.

8. Dentro dessa orientação manifestamo-nos contràriamente ao provimento do recurso, por entendermos inaceitáveis as novas declarações, trazidas à colação mais de ano após o ato da readaptação, sem ampla e satisfatória motivação das ampliações aduzidas à declaração de fls. 10.

E' o que nos parece, salvo melhor juízo.

Brasília, 19 de agôsto de 1968. — *Newton Mendes de Aragão*, Supervisor da DCC.

Despacho do Diretor da DCC

De acôrdo. Pelo indeferimento.

Brasília, 23 de agôsto de 1968. — *Waldyr dos Santos*, Diretor.

PROCESSO Nº 8.554-62

PARECER

No presente processo, Amenaíde Lúcia Dias Lima Monteiro, antiga ocupante do cargo de Escriturário, nível 10.B, do Quadro de Pessoal do extinto Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, readaptada no cargo de Técnico de Contabilidade, nível 13-A, solicita reconsideração do despacho de fls. 49, do Exmo. Senhor Presidente da República, que lhe denegou o recurso interposto às tôlhas 44-46, em que pleiteia retificação para o cargo de Contador, nível 20-A.

2. Alega que diversos seus colegas, em situações idênticas, tiveram seus requerimentos deferidos, citando, para confirmação, às fls. 55 os nomes daqueles funcionários, isto porque, a seu ver "a interpretação dos dispositivos legais foi feita de modo diferente e correto".

3. Ao encaminhar o recurso, o Contador-Geral da antigo IAPETC esclarece que a funcionária exerce e exerceu atribuições privativas de Contadores, sendo mesmo, à época em que foi proposta a readaptação e, ainda hoje, Chefe da Seção de Orçamento e, argumentando com o disposto nos artigos 5º e 6º da Resolução nº 96, de 13 de dezembro de 1958, do Conselho Regional de Contabilidade, conclui que a recorrente desempenhou atribuições específicas de Contador.

4. O Grupo de Trabalho de Enquadramento e Readaptação da autarquia extinta opina, às fls. 69-70, pelo provimento do pedido de reconsideração formulado às fls. 55-56.

5. Trata-se de matéria vencida, eis que a funcionária já esgotou, na esfera administrativa, todos os meios de que dispunha para ver retificada sua readaptação, tendo em vista o recurso interposto dentro do prazo permitido no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e o despacho denegatório de fls. 49, do Exmo. Senhor Presidente da República, pelo que há de considerar-se, "in casu", exaurido o direito de petição, a nosso ver.

6. Sem embargo da preliminar argüida no item anterior, cumpre-nos esclarecer, no mérito, que apesar dos argumentos desenvolvidos às fls. 57-60, a apreciação cuidadosa de tôda a amostragem de trabalho constante dos autos em cotejo com as atribuições da Seção de Orçamento, bem assim com o elenco das atribuições privativas do Contador, fixadas pelo Conselho Regional de Contabilidade, nos leva mais uma vez à convicção de que a recorrente foi corretamente readaptada no cargo de Técnico de Contabilidade, nada havendo que retificar.

7. De outra parte, não impressiona a alegação de que outros servidores obtiveram readaptação conforme critérios diferentes, eis que é jurisprudência mansa e pacífica que precedentes não obrigam à autoridade nos têrmos do Ofício Parecer da Consultoria Geral da República número 39, de 25-6-64, *in Diário Oficial* de 18-9-64, pág. 8.372.

8. Somos de parecer que não há como se possa acolher pedido de reconsideração do despacho do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, que denegou o recurso já interposto pela funcionária, por entendermos definitivamente precluída a instância administrativa na espécie.

9. E' o que nos parece, salvo melhor juízo.

Brasília, 15 de agôsto de 1968. — *Newton Mendes de Aragão*, Supervisor da D.C.C.

Despacho do Diretor da DCC

De acôrdo com as conclusões do parecer supra. Pelo indeferimento.

Brasília 23 de agôsto de 1968. — *Waldyr dos Santos*, Diretor.

Despacho do Diretor-Geral

Indeferido. Publique-se.

Brasília, 23 de agôsto de 1968. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 24.292-63

PARECER

Trata o anexo processo de pedido de readaptação de Décio Ferreira da Cunha, enquadrado como Auxiliar de Portaria, nível 7-A, para o cargo de Porteiro, Código GL-302.9.A.

2. Verifica-se do processo que o desvio funcional do interessado ocorreu no período de 17-7-61 a 17-7-63, não satisfazendo, portanto a exigência do parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 60.856-67.

3. Assim, opino pelo indeferimento.

Brasília, 16 de agôsto de 1968. — *Olga Duarte Lerario*, Supervisora da D.C.C.

Despacho do Diretor da DCC

De acôrdo. Pelo indeferimento.

Brasília, 23 de agôsto de 1968. — *Waldyr dos Santos*, Diretor.

Despacho do Diretor-Geral

Indeferido.

Brasília, 23 de agôsto de 1968. — *Belmiro Siqueira*,

Despacho do Diretor-Geral

Indeferido. Publique-se.

Brasília, 23 de agôsto de 1968. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

PROC. Nº 11.993-2,64

PARECER

No presente processo, que trata de readaptação de Armindo Francisco de Souza, antigo ocupante do cargo de Serviçal, nível 6-B, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, no cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7-A, conforme decreto publicado no *Diário Oficial* de 10 de janeiro de 1967, o Colégio Pedro II — Externato propõe seja revisto o aludido ato, para o efeito de retificar a readaptação para o cargo de Porteiro, nível 9-A.

2. Alega que à época em que a proposta inicial foi formulada, não dispunha aquêle Colégio de elementos que possibilitasse o exato conhecimento das especificações quanto às atribuições próprias de cada cargo, notadamente do Grupo Ocupacional Guarda Conservação e Limpeza — GL, onde as áreas dessas atribuições, julga, se assemelham no que concerne aos cargos de Porteiro e Auxiliar de Portaria.

3. As fls. 7 dos autos foram descritas as atribuições cometidas ao funcionário desde fevereiro de 1954 até a data da declaração, nos têrmos a seguir reproduzidos:

"Atende as pessoas que tenham assuntos a tratar no Colégio, encaminhando-as aos locais próprios; procede à entrega de expediente nos diversos setores do Colégio; distribui a correspondência destinada aos servidores ou alunos; executa as tarefas que lhe são atribuídas pelo Chefe da Portaria."

4. Procedemos ao reexame minucioso do assunto e mediante o cotejo das atribuições declaradas e acima transcritas com as que são próprias das séries de classes de Porteiro e Auxiliar de Portaria, chegamos à conclusão de que o funcionário foi corretamente readaptado em cargo desta última série de classes, nada havendo que retificar.

5. Não restou provado, em nenhum passo dos autos, ter o servidor, durante o desvio funcional, desempenhado quaisquer das atribuições peculiares dos ocupantes do cargo de Porteiro, assim comprendidos, v.g., os encargos de "zelar pela abertura e fechamento dos portões e portas de acesso a edifício público, auxiliar na verificação de consertos necessários, fiscalizar a limpeza interna e externa do edifício inclusive cortinas, tapetes vidraçarias, janelas, toldos, etc."

6. Isto pôsto, manifestamo-nos pelo indeferimento do recurso interposto pelo Colégio Pedro II — Externato, em nada aproveitando à espécie a alegação de precedentes, consoante a norma fixada no Ofício Parecer da Consultoria Geral da República n 39, de 26-6-64, *in Diário Oficial* de 18 de setembro de 1964 página 8.372, segundo a qual "precedentes administrativos não obrigam a autoridade."

Brasília, 15 de agôsto de 1968. — *Newton Mendes de Aragão*, Supervisor da D.C.C.

Despacho do Diretor da DCC

De acôrdo. Pelo indeferimento.

Brasília de 23 de agôsto de 1968. — *Waldyr dos Santos*, Diretor.

Despacho do Diretor-Geral

Indeferido.

Brasília, 23 de agôsto de 1968. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

PROCESSO DASP Nº 11.993-15-64 — (MEC Nº 213.139-64)

PARECER

Trata o presente processo da readaptação "ex officio" do Atendente, P-1703-7 — Juracy Porciúncula Ca-

perta para o cargo de Escriturário, NF-202.8.A.

2. Os trabalhos apresentados às fls. 4 a 42, se referem, todos, à período posterior a 12 de julho de 1960, ora, portanto, do desvio funcional.

3. Assim, não comprovado o alegado desvio da função, opinamos pelo indeferimento.

Brasília, 1º de agôsto de 1968. — *Antônio Wanderley Chaves*, Supervisor DCC-BR.

Despacho do Diretor da DCC

De acôrdo. Pelo indeferimento.

Brasília, 23 de agôsto de 1968. — *Waldyr dos Santos*, Diretor.

Despacho do Diretor-Geral

Indeferido.

Brasília 23 de agôsto de 1968. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

PROCESSO DASP Nº 1.860-65 — (MEC Nº 16.527-64)

PARECER

Trata o presente processo da readaptação, "ex officio", do Auxiliar de Portaria, GL-303.8.B — Laurindo Augusto, para o cargo de Porteiro, GL-302.9.A.

2. As atribuições descritas à fôlha 3, são aquelas peculiares às atividades do cargo em que o readaptando foi definitivamente enquadrado e que ora ocupa, isto é, Auxiliar de Portaria.

3. Não temos assim, uma comprovação do alegado desvio de função, pelo que opinamos pelo indeferimento.

Brasília, 5 de agôsto de 1968. — *Antônio Wanderley Chaves*, Supervisor da DCC-BR.

Despacho do Diretor da DCC

De acôrdo. Pelo indeferimento.

Brasília, 23 de agôsto de 1968. — *Waldyr dos Santos.*

Despacho do Diretor-Geral

Indeferido.

Brasília, 23 de agôsto de 1968. — *Belmiro Siqueira.*

PROCESSO DASP Nº 918-67 — COLETIVO (MME — Nº 3.221, DE 1963)

PARECER

Trata o presente processo da readaptação, a pedido, do Trabalhador, GL.402.1 — Benedito Fernandes Dias para o cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.7.A.

2. Pelo indeferimento, tendo em vista que o alegado desvio de função não transcorreu de modo permanente e até mesmo fora do período legal exigido.

Brasília, 8 de agôsto de 1968. — *Antônio Wanderley Chaves*, Supervisor da DCC-BR.

Despacho do Diretor da DCC

De acôrdo. Pelo indeferimento.

Brasília, 23 de agôsto de 1968. — *Waldyr dos Santos.*

Despacho do Diretor-Geral

Indeferido.

Brasília, 23 de agôsto de 1968. — *Belmiro Siqueira*

PROCESSO DASP Nº 11.070-67 — COLETIVO (MEC Nº 10.752-64)

PARECER

Trata o presente processo da readaptação, a pedido, do Auxiliar de Portaria, GL-303.7.A — Vivaldo de Oliveira para o cargo de Porteiro, GL-302.9.A.

2. As atribuições do readaptando citadas às fôlhas 4, ajustam-se às peculiares ao cargo em que foi definitivamente enquadrado.

3. Nenhum documento no processo ressalta e comprova designação para encargo de maior vulto.

4. A declaração de fôlhas 25, relacionando a lotação numérica dos servidores do órgão à época do alegado desvio, inclui um Porteiro e três Auxiliares, nada se afirmando ou indicando quanto à imperiosa necessidade do serviço, obrigar qualquer desvio de função.

5. Por tais razões, não configurando assim o alegado desvio de função, opinamos pelo indeferimento.

Brasília, 13 de agôsto de 1968. — *Antônio Wanderley Chaves*, Supervisor da DCC-BR.

Despacho do Diretor da DCC

De acôrdo. Pelo indeferimento.

Brasília, 27 de agôsto de 1968. — *Waldyr dos Santos.*

Despacho do Diretor-Geral

Indeferido.

Brasília, 23 de agôsto de 1968. — *Belmiro Siqueira.*

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 29 DE AGÔSTO DE 1968

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 18.059-66, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça resolve:

Nº 196-B — Alterar a Portaria número 179-B, de 4 de julho de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 5 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Inocêncio de Barros e Vasconcelos, no cargo de Agente Auxiliar de Polícia Federal, Classe C — nível 16, do Grupo Ocupacional PF-600 — Segurança Pública e Investigação do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada no mesmo cargo, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e não como constou.

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 20.795-67, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 197-B — Declarar que a aposentadoria de Gentil Moreira Damasco, concedida pela Portaria nº 89-B, de 17 de abril de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 19 do mesmo mês e ano, nos têrmos do artigo 37 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 26 da mesma Lei, é no cargo de Agente Auxiliar de Polícia Federal, nível 16.C do Grupo Ocupacional PF.600 — Segurança Pública e Investigação do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, e não como constou daquela portaria.

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e, tendo em vista o que consta do processo nº 35.752-67 do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 198-B — Conceder aposentadoria, de acôrdo com os artigos 176, item II, e 184 item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 26 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, a Theophilo de Pontes Filho, no cargo de Agente de Polícia Federal nível 18.B, do Grupo Ocupacional PF. 600 — Segurança Pública e Investigação do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça.

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 9.788-67 — do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 199-B — Conceder aposentadoria, de acôrdo com os artigos 176, item II — e 184, item I — da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 26, da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, ao Agente Auxiliar de Polícia Federal, nível 15.B, Celso Duarte Lima, com os proventos do cargo de Agente Auxiliar de Polícia Federal, nível 16.C, código PF.604.16.C, do Grupo Ocupacional PF 600 — Segurança Pública e Investigação do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça.

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e, tendo em vista o que consta do processo nº 22.395-67 do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 200-B — Conceder aposentadoria, de acôrdo com os artigos 176, item II, e 184, item II, da Lei número 1.711 — de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 26 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, a José Castelo Branco Ribeiro, no cargo de Agente de Polícia Federal, nível 18.B, código PF.603 — 18.B, do Grupo Ocupacional PF.600 — Segurança Pública e Investigação do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça.

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967 e, tendo em vista o que consta do processo nº 2.110-68, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 201-B — Conceder aposentadoria, de acôrdo com os artigos 176, item II, e 184 — item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 26 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, a Gastão Dias de Oliveira, no cargo de Agente Auxiliar de Polícia Federal C, código PF.604 16.C, do Grupo Ocupacional PF 600 — Segurança Pública e Investigação do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça.

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e, tendo em vista o que consta do processo nº 17.447-67, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça resolve:

Nº 202-B — Retificar a Portaria nº 103.B, de 30 de abril de 1968, que concedeu aposentadoria, de acôrdo com os artigos 176, item II, e 184, item II, da Lei nº 1.711-52 combinado com o artigo 26 da Lei nº 3.906 de 1965 a Luiz Sant'Anna, no cargo de Agente Auxiliar de Polícia Federal, nível 16, do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, para declarar que o nome exato do interessado é Luiz de Sant'Anna e não como constou daquele ato.

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967 e, tendo em vista o que consta do processo nº 9.599-66, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 203-B — Declarar que a aposentadoria de Alexandre de Oliveira Moura, concedida pela Portaria número 159.B, de 20 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 21 seguinte, nos têrmos dos artigos 176, item II e 184, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe B, do Grupo Ocupacional PF.600 — Segurança Pública e Investigação do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, deve ser considerada no mesmo cargo de acôrdo com os mesmos têrmos acima citados, combinados com o artigo 26 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e, tendo em vista o que consta do processo nº 34.121.67, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 204-B — Alterar a Portaria número 357.B de 9 de outubro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 12 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Antero Dufrayer de Oliveira, no cargo de Agente Auxiliar de Polícia Federal, Classe C, nível 16, do Grupo Ocupacional PF.600 — Segurança Pública e Investigação do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada no mesmo cargo, de acôrdo com o artigo 176 item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e não como constou daquela Portaria. — *Luis Antonio da Gama e Silva.*

PORTARIA DE 30 DE AGÔSTO DE 1968

O Ministro de Estado da Justiça, usando de suas atribuições legais e considerando que o Departamento de Administração acha-se bipartido entre esta Capital e o Rio de Janeiro, encontrando-se a maioria de seus serviços e servidores ainda no Estado da Guanabara e que a presença de seu dirigente é essencial numa e noutra cidade, pela natureza dos encargos que lhe são afetos, resolve:

Nº 205-B — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento de Administração, dêste Ministério, Geraldo Mariano de Menezes Arraes a se locomover de uma para outra Capital sempre que o exigir o interêsse do serviço, bem como homologar as viagens realizadas, no corrente exercício, com êsse objetivo. — *Luis Antonio da Gama e Silva.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Material

DESPACHOS DA DIRETORIA

Em 15 de agôsto de 1968

Riaser Indústria e Comércio Ltda. estabelecida na Av. Presidente Var

gas nº 590, 2º andar sala 203 — GB. — Deferido. (Proc. 22.715-68).

Em 16 de agôsto de 1968

Cardoso Souza Importadora Ltda., estabelecida à Rua Camerino 20 — GB. — Deferido — (Processo número 19.176-68).

Rodrigues D'Almeida — Comércio e Indústria S.A., estabelecida à Rua Camerino nº 97 — GB. — Deferido — (Proc. 19.948-68).

Agrolite S. A. — Cimento e Amianto, estabelecida na Av. Rio Branco nº 37, grupo 1.501 — GB. — Deferido — (Proc. 20.893-68-.

MINISTÉRIO DA MARINHA

TRIBUNAL MARITIMO

PORTARIA DE 23 DE AGÔSTO DE 1968

O Juiz-Presidente do Tribunal Maritimo da República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições regimentais;

Considerando o vulto das obras a serem realizadas no prédio dêste Órgão, cujas dotações orçamentárias já estão asseguradas para os anos corrente e próximo vindouro;

Considerando a conveniência de maior participação dos funcionários do Tribunal, através de sugestões, quanto às futuras instalações da Secretaria, e de fiscalização, que serão exercidas na licitação das obras e durante o desenrolar das mesmas; resolve:

Nº 446 — Criar a "Comissão de Assessoramento para Obras;

Designar o Diretor de Divisão, símbolo 5-C, Damasceno Pereira, a oficial de administração, nível 16-C — Diretora de Divisão, símbolo 5-C — Anna Castro de Baére e o Tesoureiro-auxiliar de 1ª categoria — Rubem Musco, para comporem a citada Comissão, que será presidida pelo Juiz-Presidente e secretariada pelo oficial de administração, nível 12.A, Assistente do Juiz-Presidente, símbolo 3.F — Gilberto Goulart de Barros Filho;

Determinar que as reuniões da "Comissão" sejam realizadas, normalmente, tôdas as segundas-feiras, às 10,20 horas, no Gabinete do Presidente. — *Olivar da Silva Sardinha.*

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 21 DE AGÔSTO DE 1968

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 825-GB-B — Passar à disposição do Gabinete Militar da Presidência da República — Brasília, DF — por necessidade do serviço, o 2º Ten QOA — Herbster Vieira dos Santos.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 826-GB-B — Agregar ao respectivo Quadro, a contar de 30 de julho de 1968, de acôrdo com a letra *l* do Art. 8º da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 (Lei de Inatividade dos Militares), o Ten. Cel. Inf — Oswaldo Puglia, por ter sido designado Membro do Gabinete Militar da Presidência da República.

Nº 827-GB-B — Reverter ao serviço ativo do Exército, a contar de 26 de março de 1968, de acôrdo com o Art. 94 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, o Cap Int — João Luiz de Azambuja Villanova, por ter sido exonerado do EMFA conforme Decreto de 25 de março de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 26 de março de 1968.

Nº 828-GB-B — Agregar ao respectivo Quadro, a contar de 9 de julho de 1968, de acôrdo com a letra *l* do Art. 8º da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 (Lei de Inatividade dos Militares), o 1º Ten QOE — Moto Waldir Pereira de Jesus, por ter sido nomeado para o Corpo Permanente da E S G conforme Decreto publicado no *Diário Oficial* de 9 de julho de 1968.

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 829-GB-B — Exonerar, por necessidade do serviço, do Cmdo do 4º B C — Lins, SP — o Ten Cel Inf — Ney Villella Pires de Aguiar, transferindo-o do QO para o QEMA.

Nº 830-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 4º B C — Lins, SP — o Cel Inf — Helio Casini, transfeindo-o do QEMA para o QO.

Nº 831-GB-B — Passar à disposição do Serviço Nacional de Informações — Brasília, DF — por necessidade do serviço, o 1º Sgt 77 FE — Dario Escobar.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 832-GB-B — Agregar ao respectivo Quadro, a contar de 7 de fevereiro de 1966, de acôrdo com a letra *i* do Art. 8º da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 (Lei de Inatividade dos Militares), o 1º Ten QOA — Augusto Izidio dos Santos.

Nº 833-GB-B — Agregar ao respectivo Quadro, a contar de 8 de julho de 1968, de acôrdo com a letra *c* do Art. 8º da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 (Lei de Inatividade dos Militares), o Cap. E Q — Luiz Arthur Ribeiro Briones, por ter entrado em 1 (um) ano de licença para aperfeiçoar conhecimentos técnicos na "Rice University" — Houston, Texas USA — sem ônus para a Fazenda Nacional.

Nº 834-GB-B — Tornar insubsistente a Portaria nº 768-GB-B, de 29 de julho de 1968, referente ao Cel Cav — Raul Lopes Munhoz e agregá-lo ao respectivo Quadro, a contar de 8 de agôsto de 1968, de acôrdo com a letra *h* do Art 8º da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965 (Lei de Inatividade dos Militares), por ter o referido oficial sido nomeado Chefe de Gabinete do Departamento de Policia Federal, conforme Decreto de 6 de agôsto de 1968, publicado no *Diário Oficial* daquela data.

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 835-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Membro da Comissão de Promoções do QOA-QOE o Major Inf — Abilio Salles Dória, em substituição ao Maj Inf — Luiz Moacir de Holanda Bezerra, falecido a 29 de julho próximo passado.

Nº 836-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Assessor do Grupo de Trabalho de que trata a Portaria 908-GB-B, de 6 de novembro de 1967, o Ten Cel Cav QEMA — José Ramos de Alencar, em substituição ao Ten Cel Inf QEMA — Eduardo de Ulhôa Cavalcanti, sem prejuízo de suas atuais funções.

Nº 837-GB-B — Transferir do QEMA para o QSG, a contar de 1º de agôsto de 1968, o Cel Eng — Norton da Costa Chaves, por ter entrado em 6 (seis) meses de licença especial. — Gen Ex — *Aurélio de Lyra Tavares.*

DESPACHOS

Em 20 de agôsto de 1968

No Radiograma nº 1.871 AJG, de 12 de agôsto de 1968, do 1 Exército, solicitando autorização para que o 1º Tenente da Arma de Engenharia Nivaldo Câmara Barbosa, do 4º B E Cnst, possa ir ao Paraguai, Uruguai e Argentina, no período de 2 de setembro a 1 de outubro de 1968, em gôzo de férias, foi exarado o seguinte despacho: — Autorizo, sem ônus para a Fazenda Nacional. (Rd 766 D/3-68-Gab Min Ex).

No expediente originário da Sociedade Latino Americana de Nutrição solicitando seja concedida autarização ao Coronel Médico Dr. Geraldo Francisco Maldonado, da D G S E, para comparecer ao 1º Congresso Científico que se realizará sob os auspícios daquela entidade, no período de 1 a 4 de setembro de 1968, em Caracas — Venezuela, foi exarado o seguinte despacho: — Autorizo, em gôzo de dispensa do serviço que lhe seja concedida ou em férias, sem ônus para a Fazenda Nacional. (Rd 765 D-3-68-Gab Min Ex).

....— *Requerimentos:*

Em 20 de agôsto de 1968

Eldah Ebsan Menezes Duarte, Juiz do Trabalho, residente em São Paulo, e ex-combatente da Marinha de Guerra, solicitando, com baśe no Artigo 178 da Constituição do Brasil, seja determinado a direção do Colégio Militar do Rio de Janeiro a aceitação da inscrição de seu filho menor no Concurso de Admissão àquele Colégio, em igualdade de condições com os filhos de militares. — Indeferido, por falta de amparo legal. (F. 9.192-68-Gab Min Ex).

Renato Antônio Santos Gomes — Reservista, solicitando tolerância de idade, para inscrever-se no Concurso de Admissão ao CFS — Especialista de Saúde, da Escola de Saúde do Exército, em 1968. — Indeferido. — O requerido contraria disposições regulamentares em vigor. (F. 9.238-68 — Gab Min Ex-.

Em 20 de agôsto de 1968

No expediente originário do requerimento do Capitão Capelão Noé Pereira, servindo no QG-A Cos, 1, solicitando autorização para ir à França, Itália e Israel, no período de 15 de setembro a 15 de outubro de 1968, em gôzo de férias, foi exarado o seguinte despacho: — Autorizo, sem ônus para a Fazenda Nacional.

— *Requerimento:*

Em 21 de agôsto de 1968

João Calisto de Medeiros — brasileiro, casado, 1º Ten R-1, residente e domiciliado em Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando prova de fatos ocorridos e levados ao conhecimento de autoridades superiores anteriormente a um IPM em que fôra convidado a depor como testemunha — Indeferido. — Não existe nenhum documento nos arquivos do QG-1ª DC que contenha informações referente ao solicitado. — (F. 5.169-68-Gab Min Ex).

PORTARIAS DE 20 DE AGÔSTO DE 1968

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o item 2, do Art. 4º do Regimento Interno, elaborado em obediência ao Art. 32 das Instruções Provisórias para o Gabinete, aprovadas pela Portaria nº 151-GB-65, e de acôrdo com o que prescrevem os Decretos ns. 59.835-66 e 61.049-67, resolve:

Nº 99-D-7-GB — Dispensar das funções de Auxiliar de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* nº 190, de 6 de outubro de 1967, com remuneração mensal de NCr$ 220,00 (Duzentos e vinte cruzeiros novos), o 2º Sargento Jair Pereira da Silva, a contar de 9 de agôsto de 1968.

Nº 100-D-7-GB — Designar para exercer a função de Assessor de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* nº 190, de 6 de outubro de 1967, com remuneração mensal de NCr$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros novos), o Tenente-Coronel José Carlos de Avellar, a contar de 13 de agôsto de 1968.

Nº 101-D-7-GB — Dispensar das funções de Auxiliar de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* nº 190, de 6 de outubro de 1967, com remuneração mensal de NCr$ 220,00 (Duzentos e vinte cruzeiros novos), os Terceiros Sargentos Sérgio de Azevedo Mazza e Ubirajara Escórcio, a contar de 15 de agôsto de 1968.

Nº 102-D-7-GB — Dispensar das funções de Assessor de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* nº 190, de 6 de outubro de 1967, com remuneração mensal de NCr$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros novos), o Tenente-Coronel Ari Capella, a contar de 17 de agôsto de 1968. — General-de-Brigada — *Sylvio Couto Coelho da Frota.*

Escalão Avançado

DESPACHOS

Em 23 de agôsto de 1968

Paulo Roberto Corrêa de Barros 1º Ten Inf, solicita sua reclassificação no QA nº 2, do 2º semestre de 1968. — Despacho: Indeferido, de acôrdo com a informação da CPO.

(Fs. 1.884-68-DF e 8.803.68.GB).

Pedro Ottoni de Melo Santos, Segundo-Tenente QOA, solicita recontagem de pontos, a fim de que seja computado o tempo de Serviço Nacional Relevante. — Despacho: Indeferido, de acôrdo com o parecer da CP/QOA-QOE.

(Fs. 1.916-68-DF.8.906.68.GB).

Clovis Iacy Burmann, Major Cav, requer recontagem de pontos para ingresso em Quadro de Acesso relativo ao 2º Semestre de 1968. — Despacho: Deferido, de acôrdo com o parecer da CPO. Feita a recontagem nada há a corrigir.

(Fs. 1.960-68-DF e 9.227-68.GB).

José Edenizar Tavares de Almeida, Ten Cel Inf, solicita recontagem de pontos para ingresso em QAM número 2º semestre de 1968. — Despacho: Deferido de acôrdo com parecer da CPO. Feita a recontagem nada há a corrigir.

(Fs. 1.978-DF e 9.312.68.GB).

Roberto Vieira, 2º Tenente, solicita promoção em ressarcimento de preterição. — Despacho: 1. Aprovo a proposta constante do Of. nº 8-A, de 18 de julho de 1968, do Pres da CP-QOA-QOE. 2. Lavre-se Portaria, de conformidade com a Lei nº 3.222-57 e § 2º do Art. 26 do Dec. nº 42.25?-1957, promovendo ao pôsto de Primeiro-Tenente do QOA, em ressarcimento de preterição, a contar de 25 de dezembro de 1965, o 2º Ten 2G-85.656 — Roberto Vieira — devendo figurar no Almanaque do Exército imediatamente abaixo de Pedro Coelho Neto Barbosa.

3. Torne-se ostensivo o presente processo.

(Fs. 767-68-Res).

Luiz Cunha, 2º Ten QOE, solicita promoção em ressarcimento de preterição. — Despacho: 1. Aprovo a proposta constante do Of. nº 229-E, de 19 de julho de 1968, do Pres da CP-QOA-QOE. 2. Lavre-se Portaria promovendo, em ressarcimento de preterição, de acôrdo com a Lei número 3.222, de 21 de julho de 1957 e § 2º do Art. 26 do Dec. nº 42.251, de 6 de setembro de 1957, a contar de 25 de abril de 1964, ao pôsto de 1º Ten, e, ao pôsto de Capitão, a contar de 25 de abril de 1967, o 2º Ten do QOE — Saúde — 9G.26.433 — Luiz Cunha — devendo figurar no Almanaque do Exército imediatamente abaixo do Cap QOE — Antonio Zacarias Viana.

(Fs. 1.831.68.DF e 8.409.68.GB).

Pascoal Bruno, Subtenente, solicita promoção em ressarcimento de preterição, ao pôsto de 2º Ten QOE. — Despacho: 1. Aprovo o parecer constante do Of. nº 227-E, da CP-QOA-QOE. 2. Seja o 2º Ten QOE — 9G. 89.970 — Pascoal Bruno — recolocado no Almanaque do Exército para imediatamente abaixo do 2º Ten Ary Angelo Rodrigues, devendo ser sua antiguidade no pôsto atual, contada a partir de 25 de agôsto de 1966.

(Fs. 1.832-68-DF e 3.854-68.GB).

Luiz do Nascimento, 2º Ten QOA, solicita inclusão no Quadro de Acesso do 2º Semestre de 1965 e antiguidade no pôsto atual a contar de 25 de dezembro de 1965. — Despacho: 1. Deferido, de acôrdo com parecer da CP-QOA.QOE. 2: O 2º Ten QOA 9G-28.246 — Luiz do Nascimento deverá contar antiguidade nêste pôsto a partir de 25 de dezembro de 1965. 3. Lavre-se Portaria, promovendo em ressarcimento de preterição a contar de 25 de abril de 1968, o oficial em causa, o qual deverá figurar no Almanaque do Exército, imediatamente abaixo do 1º Ten QOA — 4G.85.564 — Imar Santos.

(Fs. 1.976-68-DF e 9.336.68.GB).

Murilo Walderk Meneses de Serpa, Major Inf, solicita recontagem de pontos para ingresso em Quadro de Acesso referente ao 2º Semestre de 1968. — Despacho: 1. Deferido de acôrdo com o parecer da CPO. 2. Feita a recontagem verificou-se que o Major da Arma de Infantaria — Murílo Walderk Meneses de Serpa — possui 8,350 pontos, devendo ser colocado em 66º lugar no QAM número 2-68, imediatamente abaixo do Major Renir Reis Damasceno.

(Fs. 1.977-68-DF e 9.313.68.GB).

No processo originário do Ofício nº 226-E, datado de 19 de julho de 1968, em que o Pres da CP-QOA-QOE propõe a inclusão do 2º Ten QOE — Categoria Motomecanização — 1G. 717.285 — Isidoro Rosa Corpas — em Quadro de Acesso relativo ao 1º semestre de 1 968, dou o seguinte despacho:

1. Aprovo a proposta constante do Ofício nº 226-E, do Pres da CP.QOA. QOE.

2. Seja o 2º Ten QOE — Categoria Motomecanização 1G-717.285 — Isidoro Rosa Corpas — Incluído no Quadro de Acesso relativo ao 1º semestre de 1968, sendo colocado imediatamente abaixo de Waldir Pereira de Jesus.

(Fs. 1.833-68-DF e 8.408.68.GB).

Retificações

Portaria nº 842.GB-B, de 25 de agôsto de 1968

Diário Oficial, de 26 de agôsto de 1968 — Pág. nº 7.573-7.574 — 3ª/4ª e 3ª/3ª/4ª colunas.

Onde se lê:
Ao pôsto de Capitão
Infantaria
— Os 1ºs Tenentes:
Helio Seabra Montenro de Barros
José Genuino Bruon de Moraes
Ao pôsto de 1º Tenente
Infantaria
— Os 2ºs Tenentes:
Eduardo Carlos Albuquerque Luarte
Artilharia
— Os 2ºs Tenentes:
Carlos Halefeld Limp
Material Bélico
— Os 2ºs Tenentes:
Nelsos Mariano da Fonseca
Ao pôsto de 2º Tenente
Infantaria
— Os Aspirantes a Oficial:
Lauro Lucy de Castro e Souza
José Mauricio Vianconi Junior
Cavalaria
— Os Aspirantes a Oficial:
Edildo Simeão Camargo Lemos
Leia-se:
Ao pôsto de Capitão
Infantaria
— Os 2ºs Tenentes:
Eduardo Carlos Albuquerque Luarte
Artilharia
— Os 2ºs Tenentes:
Carlos Halefeld Limp
Material Bélico
— Os 2ºs Tenentes:
Nelsos Mariano da Fonseca
Ao pôsto de 2º Tenente
Infantaria
— Os Aspirantes a Oficial:
Lauro Lucy de Castro e Souza
José Mauricio Vianconi Junior
Cavalaria
— Os Aspirantes a Oficial:
Edildo Simeão Camargo Lemos
Leia-se:
Ao pôsto de Capitão
Infantaria
— Os 1ºs Tenentes:
Helio Seabra Monteiro de Barros
José Genuino Brum de Moraes
Ao pôsto de 1º Tenente
Infantaria
— Os 2ºs Tenentes:
Eduardo Carlos Albuquerque Duarte
Artilharia
— Os 2ºs Tenentes:
Carlos Halfeld Limp
Material Bélico
— Os 2ºs Tenentes:
Nelson Mariano da Fonseca
Ao pôsto de 2º Tenente
Infantaria
— Os Aspirantes a Oficial:
Lauro Luck de Castro e Souza
José Maurício Cianconi Junior
Cavalaria
— Os Aspirantes a Oficial:
Erildo Simeão Camargo Lemos
Onde se lê:
Celso de Figceiredo
Armindo de Miranda Machado Filho
Wilson Luiz Liberatori
Engenharia:
— Os Aspirantes a Oficial:
Hidelmo Alves Passos
Paulo Rogério de Gouvêa Peixoto
Comunicações:
— Os Aspirantes a Oficial:
Ivaldo Cardos Correia
Leia-se:
Artilharia:
— Os Aspirantes a Oficial:
Celso de Figueiredo
.....
Armindo Carvalho Fernandes
Alfredino de Miranda Machado Filho
Wilson Luiz Liberatori
Engeharia:
— Os Aspirantes a Oficial:
Hidelmo Alves Passos
Goutá Hashizume
Paulo Rogério de Gouvêa Peixoto
Comunicações:
— Os Aspirantes a Oficial:
Ivaldo Cardoso Correia
Portaria nº 843.GB-B, de 25 de agôsto de 1968
Diário Oficial, de 26 de agôsto de 1968 — Pág. nº 7.575 — 1ª coluna.
Onde se lê:
Ao pôsto de Capitão
— Os 1ºs Tenentes:
Remulo Lemgruger Corrêa
Rui Alcântara
Stessel Peres da Nobrega
Leia-se:
Ao pôsto de Capitão
— Os 1ºs Tenentes:
Remulo Laviela Rodrigues de Freitas
Nilson Lemgruber Corrêa
Rui Alcântara
Stoessel Peres da Nobrega
Portaria nº 846-GB.B, de 25 de agôsto de 1968
Diário Oficial, de 26 de agôsto de 1968 — Pág. nº 7.575 — 4ª coluna.
Onde se lê:
Annibal Franco d Almeida
Leia-se:
Annibal Franco de Almeida

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.040

PREÇO: NCr$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DEVEDORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.018

PREÇO: NCr$ 0,20

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

SECRETARIA-GERAL

PORTARIAS DE 20 DE AGÔSTO DE 1968

O Secretário-Geral do Exército, usando da atribuição que lhe confere o art. 25, do Regulamento do Gabinete Fotocartográfico R-65, aprovado pelo Decreto nº 9.086, de 23 de março de 1942 modificado pelo Decreto número 37.108, de 31 de março de 1955, resolve:

Nº 2-GB — Dispensar, a partir de 29 de julho de 1968, Alberto Lima ocupante do Cargo de Conservador do Patrimônio Histórico e Artistico EC-604 Nível 19-A do Quadro de Pessoal Parte Permanente dêste Ministério, da Função Gratificada Símbolo 2-F, de Chefe do Gabinete Fotocartográfico, para o qual fôra designado de acôrdo com o art. 1º do Decreto-lei numero 3.873, de 2 de dezembro de 1941, publicado no Boletim Interno número 143, de 26 de junho de 1953, em virtude de ter sido afastado do serviço por motivo de aposentadoria compulsória, de acôrdo com o item I do artigo 176 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 3-GB — Designar, a partir de 29 de julho de 1968, Autran Santana de Oliveira, Conservador de Museu Nível 19-A, do Quadro de Pessoal Parte Permanente dêste Ministério, para exercer a Função Gratificada Símbolo 2-F de Chefe do Gabinete Fotocartográfico, vago em virtude da dispensa do Conservador do Patrimônio Histórico e Artistico EC-604 Nivel 19-A Alberto Lima. — Gen Bda *Antônio Jorge Corrêa.*

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 27 DE AGÔSTO DE 1968

O Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista a absoluta necessidade dos serviços cometidos por esta Secretaria de Estado ao Procurador da Fazenda Nacional de 1ª Categoria, Bacharel Pandiá Batista Pires, conforme Portaria GB-390, de 27 de agôsto de 1968, resolve:

Nº GB-391 — Conceder, em conseqüência, 25 (vinte e cinco) Diárias do valor unitário de NCr$ 38,88 (trinta e oito cruzeiros novos e oitenta e oito centavos) à vista do disposto no art. 135 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 3 do Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961 e art. 1 do de nº 52.388, de 29 de agôsto de 1963, combinado com o Decreto nº 62.461, de 25 de março de 1968.

O Ministro de Estado da Fazenda no uso de suas atribuições legais e especialmente nos têrmos do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967 combinado com o art. 2 do Decreto nº 62.700, de 15 de maio de 1968, resolve:

Delegar competência ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Doutor Jayme Alipio de Barros para negociar, discutir cláusulas e condições e firmar instrumentos que outorguem a garantia da União aos contratos de financiamentos externos celebrados com o Banco Mundial de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, pelas Autoridades Brasileiras Centrais Elétricas de Furnas Sociedade Anônima e Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. — CEMIG. — *Antonio Delfim Netto.*

PORTARIA DE 28 DE AGÔSTO DE 1968

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 393-GB — I — As normas sôbre parcelamento, fixadas na Portaria nº 342-A-GB, de 25 de julho de 1968, não se aplicam a débitos inscritos como Dívida Ativa da União.

II — Os pedidos de parcelamento referentes a débitos inscritos como Dívida Ativa da União serão apreciados e decididos pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, na forma do art. 11, item III, e parágrafos, do Decreto-lei nº 352, de 17 de junho de 1968.

III — Nos Executivos Fiscais, a garantia da Fazenda será representada pela Penhora de Bens Móveis ou Imóveis, na forma dos arts. 13, 14 e 15 do Decreto-lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938. — *Antonio Delfim Netto.*

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 23 de agôsto de 1968

S.C. 117.392-68 — Homero Duarte — Deferido. Anote-se, publique-se e arquive-se.

Conselho de Política Aduaneira

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 23 de agôsto de 1968

S.C. 151.057-67 — Placas Cushman S. A. — Homologo a Resolução número 570, de 13 do corrente, do Conselho de Política Aduaneira. Publique-se, juntamente com a Resolução e restitua-se o processo ao referido Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 570

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere a letra "b" do art. 22 da Lei número 3.244, de 14 de agôsto de 1957, resolve:

Art. 1º Elevar para 55% (cinqüenta e cinco por cento) a alíquota "ad valorem" da placa de aço forjado para tôrno, do subitem 82-11-008 da Tarifa das Alfândegas que acompanha o Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no *Diário Oficial.*

Rio de Janeiro, 13 de agôsto de 1968. — *Joaquim Ferreira Mângia,* Presidente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Direção Geral da Fazenda Nacional

(*) PORTARIA DE 22 DE AGÔSTO DE 1968

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 493 — Autorizar a viajar, *via aérea,* por todo o território nacional, em objeto exclusivo de serviço, o Secretário-Chefe do Gabinete da Direção-Geral, João Evangelista Carneiro da Cunha Neto, mat. nº 2.242.667. — *Antonio Amilcar de Oliveira Lima,* Diretor-Geral.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PORTARIAS DE 27 DE AGÔSTO DE 1968

O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições e na forma do que dispõe o parágrafo único do artigo 24 do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967,

atendendo a que incumbe à P.G.F.N. examinar os anteprojetos de leis e os projetos de regulamentos e de instruções de serviço de interêsse da Fazenda Nacional que devam ser expedidos para execução das leis de Fazenda e para a realização de serviços a cargo do Ministério (Decreto-lei nº 147, art. 10, inciso IV, alínea "b");

considerando a necessidade de que tais estudos sejam realizados em regime de prioridade, de modo não só a assegurar a oportunidade adequada na edição das normas correspondentes, como também a não prejudicar, pela demora, os interêsses da Fazenda Nacional;

considerando que a distribuição dos projetos dessa natureza feita indistintamente pode contribuir para manifestações isoladas e nem sempre harmônicas sôbre matérias correlatas ou de vinculação necessária;

considerando a manifesta conveniência da sistematização e da unidade de orientação jurídica na apreciação dos mesmos projetos; e

considerando, finalmente, a relevância dos estudos atinentes à atualização e ao aperfeiçoamento da legislação fiscal, resolve:

Nº 53 — Constituir, no órgão central da P.G.F.N., o Grupo de Trabalho para Estudos Legislativos (GTEL) destinado a coordenar o exame de anteprojetos de leis, e projetos de regulamentos e de instruções, que devam ser expedidos para execução das leis de Fazenda e para realização de serviços a cargo do Ministério.

II — O GTEL será integrado pelo Procurador-Geral-Substituto, que o presidirá, e pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, como membros natos, e por mais 3 (três) Procuradores da Fazenda Nacional designados pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

III — O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, quando julgar necessário, participará das reuniões do GTEL, cabendo-lhe, nesse caso, a presidência da sessão.

IV — Poderão participar das reuniões do GTEL outros Procuradores da Fazenda Nacional, bem como funcionários estranhos à lotação da P.G.F.N., por convocação ou convite, respectivamente, do Presidente do Grupo.

V — O GTEL terá a assessoria de todos os Procuradores da Fazenda Nacional, os quais poderão oferecer sugestões e formular propostas sôbre projetos em estudo, bem como, mediante requisição do mesmo Grupo, prestar-lhe-ão assistência no exame de matérias de conhecimento especializado.

VI — Os trabalhos do GTEL terão caráter prioritário e constituirão encargo obrigatório de todos os Procuradores da Fazenda Nacional.

VI — O GTEL reunir-se-á, ordinàriamente, pelo menos, 2 vêzes por mês, e, extraordinàriamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 54 — Designar os Procuradores da Fazenda Nacional, de 1ª Categoria, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, Generoso Ponce de Arruda, Pedrylvio Francisco Guimarães Ferreira e Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, para integrar o Grupo de Trabalho para Estudos Legislativos (GTEL), constituído pela Portaria nº 53 de 27 de agôsto de 1968 sem prejuízo de suas atribuições nos órgãos em que têm exercício. — *Jayme Alípio de Barros,* Procurador-Geral.

(*) Republicada por ter saído com êrro do original no *Diário Oficial* de 28 de agôsto de 1968.

Departamento de Rendas Aduaneiras

PORTARIA DE 26 DE AGÔSTO DE 1968

O Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 643 — Designar os Agentes Fiscais do Impôsto Aduaneiro — Adilson Rodrigues Pires, Ana Mary Costa Lino e Walter Luiz da Silveira Troncoso para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de inquérito a fim de apurar responsabilidades, na área aduaneira, relacionadas com os fatos mencionados na sindicância determinada pela Portaria nº 67, de 15.7.68, do Inspetor da Alfândega de Niterói, ficando, em conseqüência, revogada a Portaria número DRA — 555, de 12.8.68. — *Josberto Romero de Barros* — Diretor.

Departamento de Rendas Internas

CIRCULAR Nº 62 — DE 25 DE JULHO DE 1968

O Diretor do Departamento de Rendas Internas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o seu despacho no Processo fichado sob número 30.363-68,

Declara aos Srs. Delegados Regionais, Inspetores, Agentes Fiscais de Rendas Internas e demais interessados, para seu conhecimento e devidos fins, que sob a condição de ministrar educação e assistência gratuita e aplicar suas rendas integralmente no País, o Centro Social São Paulo da Cruz, com sede à rua Bom Jesus número 159, Curitiba, Estado do Paraná, goza da isenção tributária em todo o território nacional, relativamente a:

1) impôsto sôbre produtos industrializados, inclusive sôbre produtos adquiridos no mercado interno, na forma do art. 7º item XXIII, da Lei nº 4.502-64, restrita aos produtos adquiridos para seu uso próprio;

2) impôsto único sôbre energia elétrica (§ 5º, letra c do art. 4º da Lei nº 2.308, de 31.8.54, modificada pela Lei nº 4.676, de 16.6.65), como preceitua o item VII da Circular número 85, de 10 de setembro de 1965.

Para continuar usufruindo êsse favor, a entidade beneficiada deverá comprovar perante a Delegacia Regional de Rendas Internas de seu domicílio, no mês de janeiro de cada ano, a continuidade das condições previstas nas letras c a f do item II da Circular nº 85-65, e item V, da Circular nº 25-66, ambas dêste Departamento. — *Luiz Gonzaga Furtado de Andrade* — Diretor.

(Nº 33.732 —26.8.68 — NCr$ 12,00)

Serviço do Patrimônio da União

PORTARIAS DE 22 DE AGÔSTO DE 1968

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando da atribuição que lhe confere o art. 31, item XV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 22.148, de 22 de novembro de 1946, modificado pelo de nº 29.801, de 24 de julho de 1951, resolve:

Nº 118 — Dispensar, a partir de 1º de agôsto de 1968, o Assistente Jurídico, da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda — Mário Castorino Fontes Brito — matrícula nº 1.189.436, da função gratificada de Secretário do Diretor do Serviço do Patrimônio da União símbolo 9-F, por ter sido empossado em outra função gratificada.

Nº 119 — Dispensar, a partir de 29 de julho de 1968, o Assistente Jurídico, da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda — José Alfredo Nunes de Azevedo — matrícula nº 1.189.601, da função gratificada de Chefe da Seção de Contratos da Delegacia dêste Serviço no Estado da Guanabara, símbolo 5-F, por ter sido empossado em outra função gratificada.

Nº 120 — Designar a Escriturária, classe B, nível 10, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda — Lucíola Silveira da Silva — matrícula nº 1.188.025, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Contratos da Delegacia dêste Serviço no Estado da Guanabara, símbolo 5-F vaga em virtude da dispensa de José Alfredo Nunes de Azevedo. — *Mário Rodrigues Teixeira,* Subst. do Diretor.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1

Em 25 de janeiro de 1968

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a lei autoriza a locação a "quaisquer interessados" de próprios nacionais não utilizados em serviço público (Dec.-lei nº 9.760-46, art. 86, III);

Considerando que incumbe a êste Serviço promover as medidas adequadas para a melhor aplicação econômica dos bens imóveis da União, fazendo estudos e expedindo normas que levem ao seu maior rendimento e melhor utilização (Dec. nº 22.148-46, artigos 1º, VII, XI e XVII; 18, III, e 20, I e IV);

Considerando, finalmente, que, nas atuais locações de próprios nacionais para fins comerciais ou industriais, os valôres atribuídos aos imóveis, para a determinação do prêço da locação, estão muito aquém dos vigentes nas lo-

calidades onde se acham situados, cumprindo atualizá-los resolve:

Recomendar aos Senhores Diretores de Divisões e Chefes de Delegacias que observem e façam observar o seguinte:

1º) Nas locações outorgadas a quaisquer interessados" previstas no artigo 86, item III, do Decreto-lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946, destinadas a fins comerciais ou industriais, o aluguel será arbitrado tomando-se por base o valor locativo do imóvel, apurado mediante exame comparativo de valôres correntes na praça, empreendimentos particulares e outros dados relativos a imóveis semelhantes, situados na mesma localidade.

2º) Aquêle que fôr incumbido de proceder à avaliação para a fixação do valor da locação, na forma do item anterior, deverá fornecer - fazer constar do processo todos os elementos técnicos e de pesquisa que houver utilizado na elaboração do seu trabalho e nos quais se tenham firmado para formar o seu convencimento.

3º) As locações de que trata esta Ordem de Serviço deverão ser atualizadas no prazo de 12 meses e revistas periodicamente para novas atualizações, de dois em dois anos, a partir da última realizada.

4º) Fica revogada a Ordem de Serviço nº 3, de 1946, dêste Serviço, transcrita na Circular nº 24, de 14 de outubro de 1946, no que colidir com as presente instruções.

Cicero Araújo Souza, Diretor.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3

Em 16 de julho de 1968

Estabelece normas para aplicação e contrôle do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Retide) e do Regime Especial de Serviços Extranumerário (Resex) no S.P.U e dá outras providências.

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando da atribuição que lhe confere o art. 31, item III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 22.148, de 22 de novembro de 1946, e tendo em vista o art. 6º do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967 e o art. 108 e respectivo parágrafo único do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, determina:

I — O expediente normal do Serviço do Patrimônio da União (órgão central e delegacias) será executado de segunda a sexta-feira;

II — Os servidores colocados em Retide e Resex e que, fora dêsses regimes, são obrigados à prestação de 32 1/2 horas semanais de trabalho, com direito a meia hora diária para merenda, ficam sujeitos à prestação de oito horas de trabalho efetivo por dia, divididas em dois turnos, com intervalo mínimo de uma hora e máximo de duas, para refeição e descanso;

III — Os funcionários com atribuições de natureza subalterna ou braçal (Artífice de Manutenção, Auxiliar de Medição, Auxiliar de Portaria, Porteiro, Chefe de Portaria, Guarda, Motorista e Servente) normalmente obrigados à prestação de oito horas de trabalho por dia (art. 6º e respectivo parágrafo 1º do Decreto nº 26.299, de 31 de janeiro de 1949) ficam sujeitos desde que submetidos ao Resex, a dez horas diárias de trabalho, divididos em dois turnos, com intervalo de uma hora, para refeição e descanso;

IV — Fica vedado o afastamento para merenda dentro de qualquer dos dois turnos de trabalho, a fim de que se verifique o acréscimo de duas horas diárias de trabalho determinado pelo art. 6º do Decreto nº 60.091-1967;

V — Os funcionários a que se refere o item III, em exercício no órgão central e na Delegacia do Estado da Guanabara, ficam obrigados a cumprir o horário de trabalho das 8 às 19 horas, com intervalo de uma hora, para refeição e descanso;

VI — Para possibilitar a fiscalização do cumprimento do horário de trabalho, é obrigatória a indicação dêsse horário, bem como do cargo efetivo (ou cargo efetivo e função gratificada, quando fôr o caso), no alto da página do livro de ponto destinada a cada funcionário (hora de início, do término e do intervalo do expediente a que está sujeito o servidor);

VII — Os chefes dos órgãos do .... S.P.U. deverão diligenciar no sentido de evitar a generalização de um horário de trabalho, a fim de impedir a cessação total do expediente em intervalo para refeição e descanso:

VIII — Observado o disposto nos itens I, II — III — IV — VI e VII e tendo em vista as peculiaridades locais e o expediente das demais repartições federais, a fixação do horário de trabalho nos órgãos do S.P.U. fora do Estado da Guanabara fica delegada aos respectivos chefes;

IX — Sem prejuízo do disposto no art. 108, parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, os Diretores e Chefes do S.P.U. que tenham em seus setôres funcionários em Retide ou Resex cujo trabalho não ofereça rendimento que justifique a manutenção daqueles regimes, deverão propor imediatamente a exclusão de tais servidores;

X — A dedicação de serviços e o número de dias de efetivo exercício do cargo serão fatôres essenciais a considerar, com relação a cada funcionário, para a aplicação anual do Retide e do Resex, ou para sua manutenção até o encerramento de cada período, além da observância rigorosa das obrigações decorrentes da sujeição ao regime, nos têrmos dos arts. 4º e 6º, e respectivos parágrafos, do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967. — *Mário Rodrigues Teixeira* — Subst. do Diretor.

LEI DO INQUILINATO

Lei nº 4.494 — de 25/11/64
Decreto-lei nº 4 — de 4/2/66
Decreto-lei nº 6 — de 14/4/66
Lei nº 5.334 — de 12/10/67

DIVULGAÇAO Nº 1.029

PREÇO NCr$ 0.40

A VENDA:

Na Guanabara
Seção de Vendas:
Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência I:
Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília
Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

Retificação

Na Portaria nº 1.171, de 20 de agôsto de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 26 de agôsto de 1968, página nº 7.588,

Onde se lê:
Nº 1.711
Leia-se:
Nº 1.171.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

DESPACHO

Em 29 de agôsto de 1968

No processo MA.010-10.129-68, referente à requisição de Altair Santos, Motorista — CT.401.10.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério, para ficar à disposição da Subprocuradoria Geral da República, a Diretora da Divisão do Pessoal, de acôrdo com o artigo 1.º, item I e artigo 2.º, item II, do Decreto n.º 61.776 de 24 de novembro de 1967, à vista do parecer da Seção de Movimentação, exarou o seguinte despacho:

"Autorizo, de acôrdo com a legislação em vigor, sem perda do vencimento e demais vantagens do cargo". — *Elza W. Capistrano* — Diretora.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 23 DE AGÔSTO DE 1968

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 590 — Aprovar a alteração da Tabela de Distribuição de Créditos, efetuada pela Portaria nº 282, de 7 de maio de 1968, relativamente à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, que passará a vigorar conforme quadro anexo. — *Tarso Dutra.*

ATIVIDADE C / E	DISCRIMINAÇÃO	Nº$ POR TRIMESTRE
	Créditos distribuidos à Delegacia do Tesouro Nacional no:	
	ESTADO DA PARAÍBA	
	Lei nº 5.373, de 06 de dezembro de 1 967.	
	K.16 - Paraíba	
	5.05.11 - Departamento Nacional de Educação	
	Inspetoria Seccional da Divisão de Educação Física em João Pessoa	
251.2.0500	Coordenação do Sistema Nacional de Educação	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	Pessoal Civil	
01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	2.973,60
	5.05.12 - Diretoria do Ensino Comercial	
	Inspetoria Seccional em João Pessoa	
251.2.0541	Supervisão, Coordenação do Ensino Comercial	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	

ATIVIDADE/PROJETO	DISCRIMINAÇÃO		Cr$ POR TRIMESTRE
3.1.1.1	Pessoal Civil		
01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	4.026,30	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.5.0	Salário Família		
01.00	Pessoal Civil	180,00	4.206,30
	5.05.14 - Diretoria do Ensino Agrícola		
251.2.0632	Supervisão e Coordenação do Ensino Agrícola e Veterinário		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	Pessoal Civil		
01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas		
	Ginásio Agrícola de Catolé do Rocha ...	11.702,50	
	Colégio Agrícola Vidal de Negreiros ..	100.092,25	
	Centro de Tratoristas de João Pessoa.	6.180,00	
	Colégio de Economia Doméstica Rural de Souza	17.889,25	139.864,00
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.5.0	Salário Família		
01.00	Pessoal Civil		
	Ginásio Agrícola de Catolé do Rocha ...	2.760,00	
	Colégio Agrícola Vidal de Negreiros ..	30.222,00	
	Centro de Tratoristas de João Pessoa.	2.300,00	
	Colégio de Economia Doméstica Rural de Souza	1.840,00	37.122,00 172.986,00
	5.05.15 - Diretoria do Ensino Secundário		
	K.16 - Paraíba		
	01 - João Pessoa		
251.2.0640	Supervisão e Coordenação do Ensino		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	Pessoal Civil		
01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	28.038,42	
02.00	Despesas Variáveis com Pessoal Civil..	350,00	28.388,42
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS		2.637,50
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.5.0	Salário Família		
01.00	Pessoal Civil	1.814,40	32.840,32
	5.05.16.30 - Escola de Agronomia do Nordeste		
254.2.0785	Administração e Manutenção de Ensino		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.9.0	Diversas Transferências Correntes		
	- Serviços de Terceiros		10.000,00
	TOTAL GERAL		223.006,22

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO DE 1968

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade, apontada pelo Instituto Nacional de Previdência Social, de substituir, por conveniência de serviço, seus representantes na comissão especial instituída pela Portaria nº 216, de 24 de maio do corrente ano,

Nº 356 — Determina que o INPS seja representado naquela comissão pelo Inspetor de Previdência José da Nóbrega Martins Filho e pelo Fiscal de Previdência Euripedes Corrêa Lima, e não como consta da Portaria nº 333, de 26 de julho último.

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais,

Nº 357 — Altera a Portaria nº 1, de 2.1.68, publicada no *Diário Oficial* de 10 subseqüente, para dar ao item VII a seguinte redação:

VII — Decidir sôbre inclusão e exclusão de funcionário do regime de tempo integral e dedicação exclusiva e sôbre a opção prevista no parágrafo 2º do art. 27 do Decreto número 60.091, de 18.1.68.

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo MTPS-138.760-68,

Nº 358 — Delega competência ao Delegado Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, Fernando José Duarte Pires, para aprovar minutas e têrmos de contrato de locação de imóveis necessários ao funcionamento dos serviços daquela Delegacia e designar a Escriturária, nível 10, Cristina dos Anjos, para assinar os respectivos contratos.

PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 1968

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais,

Nº 369 — Delega competência aos Delegados Regionais do Trabalho no Distrito Federal e nas capitais dos Estados para assinatura de Convênios com entidades públicas ou privadas, para programas de formação profissional, observadas restritamente as seguintes condições:

1) Todos os Convênios deverão ser prèviamente submetidos à aprovação do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Mão-de-Obra;

2) Deverá constar de uma das cláusulas do documento acima citado, a remissão do ato de aprovação do referido Diretor-Geral.

AERONAUTA
REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO
DIVULGAÇAO Nº 975
Preço: NCr$ 0,20
A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas.
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na Sede do D. I. N.

PORTARIAS DE 26 DE AGOSTO DE 1968

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea "a", do Decreto nº 60.740, de de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do MTPS-136.569, de 1968, resolve:

Nº 3.363 — Aposentar, de acôrdo com os têrmos do art. 178, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alexandre Santa Cruz de Castro Goulart, mat. nº 1.193.841, no cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente dêste Ministério.

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea "a", do Decreto nº 60.740, de de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do MTPS-133.913, de 1968, resolve:

Nº 3.364 — Aposentar, de acôrdo com os têrmos do art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Dinorah Brant de Vasconcelos, mat. nº 1.080.566, no cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar dêste Ministério.

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea "a", do Decreto nº 60.740, de de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MTPS-135.634-68, resolve:

Nº 3.365 — Aposentar de acôrdo com os têrmos do art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Pedro Paulo Valverde, matrícula nº 1.080.784, no cargo de Oficial de Administração, nível 16-C, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar dêste Ministério. — *Jarbas G. Passarinho.*

SECRETARIA GERAL

DESPACHO

Em 23 de agôsto de 1968

MTPS 142.038-68 — Júlio Cesar de Almeida Dutra, Capitão-de-Fragata, designado pela Portaria Ministerial nº 3.293-68, publicada no *Diário Oficial* de 22 de julho último, para exercer a função de Representante Suplente do Ministério da Marinha, no CSTM, solicita prorrogação do prazo para posse nessa função. Foi exarado o seguinte despacho: Deferido.

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional do Trabalho no D. Federal

PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 1968

A Delegada Regional do Trabalho no Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso II, do Decreto nº 41.478-57, que aprovou o Regimento das Delegacias Regionais do Trabalho, resolve:

Nº 140 — Designar a Escrevente-datilógrafa, nível 7, Maria Auxiliadora Jorge, mat. nº 2.288.984, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para substituir eventualmente, a Secretária da Delegada, símbolo "S-F", nos seus impedimentos legais. — *Therezinha Maria Stuart Dias.*

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DA PREVIDÊNCIA E TRABALHO

O Diretor do SEPT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Ministerial nº 1 188, de 17 de novembro de 1967, publicada no Diário Oficial de 30 subseqüente, reconheceu a dívida, por "Exercícios Anteriores", dos benefícios do abono familiar (D.L. nº 3.200, de 1941, art. 29; Dec. nº 12 299, de 1943; Lei nº 4 242, de 1963, art. 45) interessados nos seguintes processos:

NOME DO BENEFICIÁRIO	PROCESSO MTPS	VALOR DA DÍVIDA NCr$
Belmiro Valentin	146 841/67	60,00
Pura Ubeda dos Santos	146 842/67	43,00
Iraci Alves de Souza	146 844/67	48,00
Quirino Amaro da Silva	146 845/67	39,50
Lino Pereira Garcia	146 846/67	42,00
Francisco de Oliveira	146 847/67	48,00
Lazaro da Silva Franco	146 848/67	42,00
Antonio Eustaquio da Silva	146 849/67	42,00
Benedito Pena Felix	146 850/67	43,00
Thiago Rocha Westphalen	146 851/67	36,00
João Ferraz de Oliveira	146 852/67	54,00
Roberto Catani	146 853/67	46,00
Pedro Turino	146 854/67	48,00
João Ramos de Lima	146 855/67	48,00
Augusta Solano Cantalabio	146 857/67	40,50
José Ximenes	146 858/67	42,00
Cantidio de Souza	146 859/67	42,00
Alfredo Fernandes	146 860/67	44,50
Laureano Garcia	146 861/67	40,00
Josefina Sales	146 862/67	42,00
Isaltino Lopes da Silva	146 864/67	42,00
Agenor de Oliveira	146 865/67	59,50
Afonso Moretti	146 867/67	32,00
Antônio Brunello	146 868/67	60,00
Nelson Gaspar	146 869/67	42,00
João de Lima	146 871/67	3,00
Carlos Antônio Bente	146 872/67	48,00
Aniello Fusco	146 873/67	49,50
Antonio José Pereira	146 874/67	33,00
Joaquim de Andrade	146 875/67	63,00
Sebastião Inácio de Faria	146 876/67	54,00
Josefa Pereira da Silva	146 877/67	51,50
Antonio Baestero	146 878/67	58,00
Manoel Ferreira Costa	146 879/67	50,50
José Piologo	146 927/67	46,50
Mario Martins de Toledo	146 928/67	42,00
Napoleão Gomes de Oliveira	147 272/67	45,00
José Morija	147 282/67	48,00
Vicente Gesualdo	147 283/67	48,00
João Pinto de Faria	147 736/67	36,00
Benedito Possidonio do S. Filho	147 737/67	54,00
José Vieira de Almeida	147 739/67	47,50
Francisco Rodrigues	147 740/67	42,00
Emilio Alves Rodrigues	147 741/67	52,00
Joaquim de Souza	147 742/67	50,00
José Gabriel de Campos	147 743/67	36,00
João Bueno de Miranda	147 744/67	63,50
José Aparecido Correa da Silva	147 745/67	3,00
Divercino Leopoldino de Meireles	147 746/67	36,00
Vitorino da Silva Barros	147 747/67	59,50
João Barreto da Silva	147 833/67	52,00
João de Oliveira	148 980/67	59,00
Valdomiro de Souza	149 418/67	42,00
Rosária Clemente Narcisa	149 420/67	54,00
Daniel José	149 450/67	48,00
Horacio Tomaz de Aquino	149 975/67	49,50
Luiz Corrêa	149 976/67	48,00
Ernesto José Destro	149 977/67	60,00
Miguel Bechis Filho	149 978/67	36,50
Antonia Pivetta	149 979/67	40,00
Antonio de Los Reis Funes	149 980/67	45,00
José Bolognani	149 981/67	42,00
Nadilho Ferreira de Jesus	149 982/67	41,00
Luiz Andrietta	149 983/67	37,50
Antonio de Barros	149 984/67	52,50
José Vicente da Rocha	150 939/67	50,00
José Ferreira dos Santos	151 367/67	51,50
José Francisco Leal	151 691/67	42,00
Eduardo Guimarães	151 692/67	91,00
Joaquim Americo da Silva	151 693/67	42,00
José Geraldo Moreira	151 694/67	48,00
Jozino da Silva	151 695/67	48,00
João Hipólito Ferreira	151 696/67	43,00
Geraldo Barbosa	151 697/67	54,00
Zenei Shimabukuro	151 699/67	48,00
Antônio Francisco da Silva	151 700/67	41,00
Geraldo Antônio	151 701/67	42,00
Barnabé Vieira dos Santos	151 702/67	55,00
Domingos Rogério	151 703/67	42,00
Nicanor Sebastião de Moura	151 704/67	54,00
Luiz Grecco	151 918/67	48,00
Joaquim Ferreira da Silva	152 415/67	48,00
Luiz Bassanelio	152 945/67	54,00
João Benedito de Camargo	152 946/67	44,00
João Rosa Galhardo	152 947/67	50,50
Mario Rivelo do Carmo	152 948/67	42,00
José Vieira	152 949/67	42,00
Jesuino Bassanelli	152 950/67	41,00
Carlos do Nascimento Pires	152 951/67	48,00
Manoel José Ribeiro Neto	152 952/67	48,00
Benedito Silva de Carvalho	153 670/67	42,00
José Barrios	153 671/67	43,50
José David	154 021/67	41,50
José do Carmo Silva	154 022/67	54,00
Salvador Castelli	154 023/67	47,00
Vicente Calogero	154 024/67	43,50
Ovidio Tomaz da Silva	155 067/67	42,00
Severino Stabio	155 068/67	33,00
Waltrudes Gomes Pinheiro	155 069/67	33,00
Firmo de Oliveira	154 522/67	53,50

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DO PESSOAL

PORTARIAS DE 16 DE AGÔSTO DE 1968

O Diretor-Geral do Pessoal no uso da competência delegada pela Portaria nº 64-GM7, de 13 de setembro de 1967, resolve:

Nº 1.239-2DP1 — Dispensar de servir em Brasília, a contar de 5 de agôsto de 1968, o Major-Aviador — Jorge Frederico Bins.

Nº 1.240-2DP1 — Dispensar de servir em Brasília, a contar de 2 de agôsto de 1968, o 1S Q AT-SH — José Ferreira de Souza.

O Diretor-Geral do Pessoal, no uso da competência delegada pela Portaria nº 64-GM7 de 13 de setembro de 1967, e de acôrdo com a Lei número 4.019, de 29 de dezembro de 1959 combinado com o Decreto número 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 1.241-2DP1 — Mandar servir em Brasília (Núcleo da 1ª Subchegia de Planejamento do Estado Maior), a contar de 5 de agôsto de 1968, quando se apresentou na Capital Federal, procedente do Estado da Guanabara, o 2S Q EA AL — Jurandy Gomes de Mello. — Maj Brig *Manoel José Vinhaes*.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 28 DE AGÔSTO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 705.024, de 1968 do Departamento de Administração, resolve:

Nº 529 — Conceder aposentadoria de acôrdo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Álvaro Ferreira Bahiana, no cargo de Oficial de Administração, nível 16-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Minas e Energia. — *José Costa Cavalcanti.*

ALVARÁ Nº 934, DE 23 DE AGÔSTO DE 1968

O Ministro de Estad odas Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Isaac Benayon Sabbá a pesquisar minério de ouro em terrenos devolutos no lugar denominado Chocolatal, distrito e município de Guajará-Mirim, Território Federal de Rondônia, numa área de quatrocentos e setenta e seis hectares e cinqüenta ares (476,50 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a seiscentos e vinte metros (620m), no rumo verdadeiro de vinte e um graus trinta minutos sudoeste (21º30' SW), do marco quilométrico duzentos e oitenta (Km. 280) da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré e os lados a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatrocentos e vinte metros (420 m), sul (S); setenta metros (70 m), oeste (W); trezentos e cinqüenta metros (350 m), sul (S); setenta metros (70 m), oeste (W); duzentos e cinqüenta metros (250 m), sul (S); setenta metros (70 m), oeste (W); duzentos e trinta metros (230 metros), sul (S); cinqüenta metros (50 m), oeste (W); um mil e oitenta metros (1.080 m), sul (S); cento e trinta metros (130 m), este (E); oitocentos e oitenta metros (880 m), sul (S); cento e quarenta metros (140m); este (E); quinhentos e vinte metros (520 m), sul (S); cento e vinte metros (120 m), oeste (W); trezentos e cinqüenta metros (350 m), sul (S); cem metros (100 m), oeste (W); trezentos e cinqüenta metros (350 m), sul (S); cem metros (100 m), oeste (W); duzentos e dez metros (210 m), sul (S); oitenta metros (80 m), oeste (W); duzentos e trinta metros (230 m), sul (S); oitenta metros (80 m) oeste (W); duzentos metros (920m) sul (S); cem metros trenta metros (140 m), oeste (W); (quatrocentos e oitenta metros (480 m), sul (S); cem metros (100 m), oeste (W); novecentos e vinte metros (920 m), sul (S-; cem metros (100 m), este (E); trezentos e cinqüenta metros (350 m), sul (S); cento e vinte metros (120 m), este (E); trezentos e oitenta metros (380 m), sul (S); cento e vinte metros (120 m sul (S); cento e vinte metros (120 m-, este (E); trezentos metros (300 m), sul (S); cento e vinte metros .. (120 m), este (E); trezentos metros (300 m), sul (S); cento e quarenta metros (140 m), este (E); trezentos e vinte metros (320 m), sul (S); trezentos e vinte metros (320m), este (E); duzentos e trinta metros (230 m), sul (S); duzentos metros (200 m), este (E); duzentos metros (200 m), sul (S), sul (S); um mil setecentos e cinqüenta metros (1.750 m), oeste (W); duzentos metros (200m), norte (N); cento e cinqüenta metros (150 m), oeste (W); duzentos e trinta metros (230 m), norte (N); trezentos e vinte metros (320 m), norte (N); cento e quarenta metros (140m), oeste (W); trezentos metros (300 m), norte (N); cento e vinte metros (120 m), oeste (W); trezentos metros (300 m), norte (N); oitenta metros (80 m), oeste (W); trezentos e oitenta metros (380 m), norte (N); cem metros (100m), oeste (W); oitocentos e quarenta metros (840 m), norte (N); setenta metros (70 m), este (E); quatrocentos e trinta metros (430 m), norte (N); sessenta metros (60 m), este (E); quatrocentos e oitenta metros (480 m), norte (N); cem metros (100m); oeste (E); duzentos metros (200 m), norte (N); oitenta metros (80 m), este (E); duzentos e trinta metros (230 m), norte (N); cem metros (100 m), este (E); duzentos e setenta metros (270 m), norte (N); cem metros (100m), este (E); trezentos e cinqüenta metros (350 m), norte (N); cem metros (100 m), este (E); oitocentos e setenta metros (870 m), norte (N); cinqüenta metros (50 m) oeste (W); quatrocentos metros (400 m), norte (N); cem metros (100 m), oeste ... (W); quatrocentos e oitenta metros (480 m), norte (N); cem metros (100 m); oeste (W); oitocentos e trinta metros (830 m), norte (N); setenta metros (70 m), oeste (W); duzentos e cinqüenta metros (250 m), norte (N); setenta metros (70 m), este (E); duzentos e trinta metros (230 m), norte (N); oitenta metros (80 m), este (E); duzentos e cinqüenta metros (250 m), norte (N); cem metros (100 m), este (E); trezentos e cinqüenta metros (350 m), norte (N); cem metros (100 m), este (E); quatrocentos e vinte metros (420 m), norte (N); quatrocentos e sessenta metros (460 m), este (E).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos trezentos e quinze cruzeiros novos (NCr$ 315,00), será transcrito no Livro "B" de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 23 de agôsto de 1968. — *José Costa Cavalcanti.*

(Nº 32.200 — 14.8.68 — NCr$ 46,00)

ALVARÁ Nº 935 DE 23 DE AGÔSTO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração) alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Isaac Benayon Sabbá a pesquisar minério de ouro em terrenos devolutos no lugar denominado Ribeirão, distrito e município de Guajará-Mirim, Território Federal de Rondônia, numa área de quatrocentos e oitenta e dois hectares e quarenta e cinco ares (482,45 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a cento e oitenta metros (180 m), no rumo verdadeiro de trinta e um graus e trinta minutos sudeste (31º 30' SW), do quilômetro duzentos e noventa (Km. 290) da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré e os lados a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos e setenta metros (270 m), sul (S); duzentos e vinte metros (220 m), este (E); duzentos e cinqüenta metros (250 m), sul (S); duzentos e vinte metros (220 m), este (E); duzentos e cinqüenta metros (250 m), sul (S); duzentos e vinte metros (220 m), este (E); mil e setenta metros (1.070 m), sul (S); cento e cinqüenta metros (150 m), este (E); novecentos e cinqüenta metros (950 m), sul (S); duzentos e vinte metros (220 m), este (E); quinhentos e cinqüenta metros (550 m), sul (S), cento e oitenta metros (180 m), oeste (W); duzentos e cinqüenta metros (250 m), sul (S); trezentos metros (300 m), oeste (W); quinhentos e oitenta metros (580 m), sul (S); mil e trezentos metros (1.300 m), oeste (W); duzentos metros (200 m), norte (N); cento e oitenta metros (180 m), este (E); trezentos e cinqüenta metros (350 m) norte (N); cento e quarenta metros (140 m), este (E); duzentos e cinqüenta metros (250 m), norte (N); duzentos e vinte metros (220 m), este (E); dois mil e setecentos metros (2.700 m), norte (N); cem metros (100 m), oeste (W); trezentos metros (300 m) norte (N); cento e sessenta metros (160 m), oeste (W); duzentos e cinqüenta metros (250 m), norte (N); cento e quarenta metros (140 m), oeste (W); duzentos e setenta metros (270 m), norte (N); cento e vinte metros (120 m), oeste (W); trezentos e setenta metros (370 m) norte (N); cento e vinte metros (120 m), oeste (W); duzentos e oitenta metros (280 m), norte (N); cem metros (100m), oeste (W); duzentos e oitenta metros (280 m), norte (N); setecentos metros (700 m), este (E); duzentos e oitenta metros (280 m), sul (S); cem metros (100 m), este (E); duzentos e oitenta metros (280 m), sul (S); cem metros (100 m), este (E); trezentos e setenta metros (370 m) sul (S); cem metros (100 m), este (E).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica dêste Alvará pagará de emolumentos trsê (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília 23 de agôsto de 1968. — *José Costa Cavalcanti.*

(Nº 32.203 — 14-8-68 — NCr$ 35,00)

ALVARÁ Nº 936 — DE 23 DE AGÔSTO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Isaac Benayon Sabbá a pesquisar minério de ouro em terrenos devolutos no lugar situado entre Misericórdia e Ribeirão, distrito e município de Guajará-Mirim, Território Federal de Rondônia, numa área de quatrocentos e noventa e dois hectares e doze ares (492,12 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a trezentos e cinqüenta metros (350 m), no rumo verdadeiro de trinta e dois graus sudoeste (32º SW), do quilômetro duzentos e noventa e cinco (Km 295) da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré e os lados a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cento e vinte metros (120 m), oeste (W); trezentos metros (300 m), sul (S); cento e quarenta metros (140 m), oeste (W); trezentos e vinte metros (320 m), sul (S); cem metros (100 m), oeste (W); duzentos e oitenta metros (280 m), sul (S); cento e quarenta metros (140 m), oeste (W); trezentos e vinte metros (320 m), sul (S); cem metros (100 m), oeste (W); trezentos e trinta metros (330 m), sul (S); cento e quarenta metros (140 m), oeste (W); quatrocentos e oitenta metros (480 m), sul (S); cento e oitenta metros (180 m), oeste (W); duzentos e vinte metros (220 m), sul (S); mil e novecentos metros (1.900 m), oeste (W); seiscentos metros (600m) norte (N); cento e sessenta metros (160 m), este (E); trezentos e trinta metros (330 m), norte (N); trezentos e setenta metros (370 m), este (E); trezentos e vinte metros (320 m), norte (N); trezentos e vinte metros (320 m), este (E); duzentos e setenta metros (270 m), norte (N); duzentos e trinta metros (230 m), este (E); trezentos e trinta metros (330 m), norte (N); cento e quarenta metros (140 m), este (E); trezentos metros (300 m), norte (N); cem metros (100 m), este (E); quatrocentos e setenta metros (470 m), norte (N) cento e sessenta metros (160 m), este (E); trezentos e setenta metros (370 m), norte (N); mil trezentos metros (1.300 m), este (E); oitocentos e quarenta metros (840 m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 23 de agôsto de 1968. — *José Costa Cavalcanti.*

(Nº 32.202 — 14-8-68 — NCr$ 25,00)

ALVARÁ Nº 937, DE 23 DE AGÔSTO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Isaac Benayon Sabbá a pesquisar minério de ouro em terrenos devolutos no lugar denominado Misericórdia, Distrito e Município de Guajará-Mirim, Território Federal de Rondônia, numa área de quatrocentos e oitenta e dois hectares e sessenta e cinco ares (482,65 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a cento e cinqüenta metros (150 m), no rumo verdadeiro de oitenta e cinco graus noroeste (85º NW); do quilômetro trezentos (km 300) da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré e os lados a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos e quarenta metros (240 m), oeste (W); trezentos metros (300 m), sul (S); trezentos metros (300 m), oeste (W); trezentos metros (300 m), sul (S); mil duzentos e oitenta metros (1.280 m), oeste (W);

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

trezentos metros (300 m), norte (N); cinqüenta metros (50 m), este (E); trezentos metros (300 m), norte (N); cem metros (100 m), este (E); trezentos e cinqüenta metros (350 m), norte (N); cem metros (100 m), este (E); quatrocentos e cinqüenta metros (450 m), norte (N); cento e cinqüenta metros (150 m) este (E), quatrocentos e vinte metros (420 m), norte (N); cento e oitenta metros (180 m), este (E); quatrocentos e cinqüenta metros 450 m), norte (N); cento e cinqüento e metros (150 m), este (E); quinhentos e setenta metros (570 m), norte (N); mil e novecentos metros (1.900 m), este (E); duzentos e cinqüenta metros (250 m), sul (S); cento e cinqüenta metros (150 m), oeste (W); trezentos e vinte metros (320 m), sul (S); cento e sessenta metros (160 m), oeste (W); quatrocentos e cinqüenta metros (450) m), sul (S); cento e cinqüenta metros (150 m), oeste (W); quatrocentos e vinte metros (420 m), sul (S); cento e setenta metros (170 m), oeste (W); quatrocentos e cinqüenta metros (450 m), sul (S); duzentos metros (200 m), oeste (W); trezentos e cinqüenta metros (350 m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorzação de pesquisa que será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 23 de agôsto de 1968. — *José Costa Cavalcanti*.

(Nº 32.206 — 14-8-68 — NCr$ 25,00.)

ALVARA Nº 838, DE 23 DE AGOSTO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Isaac Benayon Sabbá a pesquisar minério de ouro em terrenos devolutos no lugar denominado Madeira, distrito e município de Guajará-Mirim, Território Federal de Rondônia, numa área de quatrocentos e oitenta e três hectares e doze ares (483,12 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a cento e vinte metros (120 m), no rumo verdadeiro de quinze graus noroeste (15º NW), do marco quilométrico trezentos e cinco (Km. 305), da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré e os lados a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos e trinta metros (230 m), oeste (W); duzentos e trinta metros (230 m), sul (S); cento e trinta metros (130 m), oeste (W); cento e setenta metros (170 m), sul (S); cento e quarenta metros (140 m), oeste (W); cento e oitenta metros (180 m), sul (S); duzentos e quarenta metros (240 m), oeste (W); cento e sessenta metros (160 m), sul (S); duzentos e oitenta metros (280 m), oeste (W); cento e quarenta metros (140 m), sul (S); trezentos e trinta metros (330 m), oeste (W); cento e vinte metros (120 m), sul (S); duzentos e cinqüenta metros (250 m), oeste (W); duzentos metros (200 m), sul (S); duzentos e cinqüenta metros (250 m), oeste (W); cento e oitenta metros (180 m), sul (S); duzentos e trinta metros (230 m), oeste (W); duzentos e quarenta metros (240 m), sul (S); trezentos e vinte metros (320 m), oeste (W); trezentos metros (300 m), sul (S); duzentos e oitenta metros (280 m), oeste (W); duzentos e cinqüenta metros (250 m), sul (S); cento e cinqüenta metros (150 m), oeste (W); duzentos metros (200 m), sul (S); cento e trinta metros (130 m), oeste (W); duzentos metros (200 m), sul (S); cem metros (100 m), oeste (W); duzentos metros (200 m), sul (S); oitenta metros (80 m), oeste (W); cento e sessenta metros (160 m), sul (S); cento e cinqüenta metros (150 m), oeste (W); quatrocentos e vinte metros (420 m), sul (S); cento e quarenta metros (140 m), oeste (W); duzentos e vinte metros (220 m), sul (S); quinhentos e vinte metros (520 m), oeste (W); duzentos e vinte metros (220 m), norte (N); cento e sessenta metros (160 m), leste (E); duzentos e dez metros (210 m), norte (N); cento e cinqüenta metros (150 m), leste (E); duzentos metros (200 m), norte (N); cem metros (100 m), leste (E); cento e sessenta metros (160 m), norte (N); cento e vinte metros (120 m), leste (E); duzentos metros (200 m), norte (N); cem metros (100 m) leste (E); duzentos metros (200 m), norte (N); cem metros (100 m), leste (E); duzentos metros (200 m), norte (N); oitenta metros (80 m), leste (E); duzentos metros (200 m), norte (N); cento e quarenta metros (140 m), leste (E); duzentos e cinqüenta metros (250 m), norte (N); cento e vinte metros (120 m), leste (E); trezentos metros (300 m), norte (N); cento e setenta metros (170 m), leste (E); duzentos e quarenta metros (240 m), norte (N); cento e cinqüenta metros (150 m), leste (E); cento e oitenta metros (180 m), norte (N); duzentos metros (200 m), leste (E); duzentos metros (200 m), norte (N); cento e trinta metros (130 m), leste (E); cento e vinte metros (120 m), norte (N); cento e trinta metros (130 m), leste (E); cento e quarenta metros (140 m), norte (N); cento e oitenta metros (180 m), leste (E); cento e sessenta metros (160 m), norte (N); duzentos e sessenta metros (260 m), leste (E); cento e setenta metros (170 m), norte (N); trezentos metros (300 m), leste (E); cento e setenta metros (170 m), norte (N); cento e sessenta metros (160 m), leste (E); cento e dez metros (110 m), norte (N); duzentos e cinqüenta metros (250 m), leste (E); cento e vinte metros (120 m), norte (N); duzentos e setenta metros (270 m), leste (E); cento e quarenta metros (140 m), norte (N); duzentos e vinte metros (220 m), leste (E); cento e noventa metros (190 m), norte (N); cento e oitenta metros (180 m), leste (E); cento e noventa metros (190 m), norte (N); cento e oitenta metros (180 m), leste (E); duzentos metros (200 m), norte (N); cento e cinqüenta metros (150 m), leste (E); duzentos metros (200 m), norte (N); cento e cinqüenta metros (150 m), leste (E); duzentos metros (200 m), norte (N); cento e vinte metros (120 m), leste (E); duzentos e cinqüenta metros (250 m), norte (N); cento e oitenta metros (180 m), leste (E); duzentos metros (200 m), norte (N); cento e cinqüenta metros (150 m), leste (E); quatrocentos e trinta metros (430 m), norte (N); cento e trinta metros (130 m), leste (E); quatrocentos e vinte metros (420 m), norte (N); hum mil metros (1.000 m), leste (E); quatrocentos e vinte metros (420 m), sul (S); cento e noventa metros (190 m), oeste (W); quatrocentos e trinta metros (430 m), sul (S); cento e oitenta metros (180 m), oeste (W); trezentos e sessenta metros (360 m), sul (S); duzentos e vinte metros (220 m), oeste (W); trezentos metros (300 m), sul (S); duzentos metros (200 m), oeste (W); duzentos e cinqüenta metros (250 m), sul (S); cento e quarenta metros 140 m), oeste (W); duzentos metros (200 m), sul (S); cento e oitenta metros (180 m), oeste (W); duzentos metros (200 m), sul (S); cento e sessenta metros (160 m), oeste (W); duzentos metros (200 m), sul (S); cento e setenta metros (170 m), oeste (W); cento e noventa metros (190 m), sul (S); duzentos metros (200 m), oeste (W); cento e noventa metros (190 m), sul (S); cento e vinte metros (120 m), oeste (W); cento e quarenta metros (140 m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III O O titulo da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 23 de agôsto de 1968. — *José Costa Cavalcanti*.

(Nº 32.208 — 14.8.68 — NCr$ 65,00)

Retificação

Na publicação do despacho do Ministro exarado no Processo MME-1.371-61 — (DNPM-1.182-58), publicado no *Diário Oficial* de 26 de agôsto de 1968, página 7.595,

Onde se lê:

Proc. MME-1.371-67 — (DPNM — 1.182-58) — ...

Leia-se:

Proc. MME-1.371-61 — (DNPM — 1.182-58) — ...

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere o art. 29, itens XV e XII, do Decreto 1966, que aprova o Regimento do nº 59873, de 26 de dezembro de D.N.P.M., resolve:

Nº 91 — Designar o Geólogo Luiz Carlos Leite, para Assessor da Coordenação Distrital. — *Francisco Moacyr de Vasconcellos*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Divisão de Energia Elétrica e Concessões

PORTARIA DE 23 D EAGOSTO DE 1968

O Diretor da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando da atribuição que lhe confere a alínea *a*, item II da Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

Nº 29 — I — Prorrogar até 30 de dezembro de 1968, o prazo para término das obras referentes ao Decreto nº 60.947, de 6 de julho de 1967, que autoriza a Light Serviços de Eletricidade S. A., a construir uma subestação, à rua Visconde da Silva 101, 111 e 119 — no bairro de Botafogo, Estado da Guanabara;

II — Estabelecer que a Light Serviços de Eletricitada S. A., ficará sujeita à multa de NCr$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros novos), caso não sejam concluídas as obras no prazo fixado no item anterior, — ressalvados os casos de fôrça maior devidamente comprovados;

III — Determinar que compete à Light Serviços de Eletricidade S. A., comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia, no prazo máximo de dez dias, contados a partir de 30 de dezembro de 1968, sob pena de incidir na multa fixada no item II. — *Maria Helena de Souza Coelho*, Diretora DEEC.

(Nº 4.641 — 28.8.68 — NCr$ 15,00)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 1968

O Ministro de Estado para o Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições, nos têrmos do Decreto nº 53.914, de 11 de maio de 1964, tendo em vista o disposto no artigo 209 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 185 — Designar João Gonçalves de Araujo Neto para exercer as funções de Diretor de Administração dêste Ministério. — *Hélio Beltrão*.

PORTARIA DE 26 DE AGOSTO DE 1968

O Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições, nos têrmos dos arts. 5º do Decreto nº 53.914, de 11 de maio de 1964, 209 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 7º da Lei nº 5.334, de 12 de outubro de 1967, resolve:

Nº 186 — 1 — Fixar o coeficiente de correção monetária indicado a seguir, para os fins do item III do art. 1º da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, relativo a julho de 1968.

2. Determinar que êsse coeficiente se aplique sôbre o valor da prestação contratada e da dívida contraída, para fins da primeira correção, e sôbre o valor atualizado da prestação e do saldo devedor, para as correções monetárias subseqüentes.

3. Estabelecer que o reajustamento das prestações e a correção do saldo devedor, a que se refere o presente ato, entrem em vigor a partir de setembro de 1968.

Coeficiente para a correção monetária do saldo devedor e para o reajustamento das prestações relativas a contratos imobiliários firmados de acôrdo com a Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965.

Mês da última correção e reajustamento ou mês do início do contrato.
Mês de referência.

Mês de entrada em vigor da correção e do reajustamento.
Coeficiente.

Janeiro de 1968 — Julho de 1968 — Setembro de 1968 — 1,117. — *Hélio Beltrão*.

5.05.16-21 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

ORÇAMENTO - PROGRAMA		CORRESPONDÊNCIA COM O ESQUEMA DA DESPESA											
PROJETO OU ATIVIDADE		CÓDIGOS E VALORES DOS ELEMENTOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS DA DESPESA											TOTAIS
		3 . 2 . 0 . 0							4 . 3 . 0 . 0				
				3 . 2 . 9 . 0									
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	3.2.3.0	3.2.5.0	PESSOAL	MATERIAL DE CONSUMO	SERVIÇOS DE TERCEIROS	ENCARGOS DIVERSOS	OUTROS	TOTAL	4.3.2.0	4.3.3.0	4.3.4.0	TOTAL	
254.2.0758	Administração e Manutenção do Ensino													
	Faculdade de Farmácia e Bioquímica para o cumprimento do Convênio firmado com Entidade Internacional						100.000		100.000					100.000
	Diversos	574.628	724.626	13.390.471	1.550.000	1.550.000	300.000	5.275	18.095.000					18.095.000
254.1.0759	Plano de Expansão de Matrículas									2.646.000			2.646.000	2.646.000
254.1.0760	Reequipamento da Universidade										850.000	950.000	1.800.000	1.800.000
353.2.0761	Serviços de Assistência Hospitalar.													
	Santa Casa de Misericórdia de Pôrto Alegre, para atender Convênio						400.000		400.000					400.000
	Centro de Estudos Prof. Thomaz Mariante da Segunda Enfermaria da Santa Casa de Misericórdia de Pôrto Alegre						20.000		20.000					20.000
	Cátedra de Terapêutica Clínica para aplicação no Serviço do Prof. Eduardo Faraco						30.000		30.000					30.000
	Diversos						550.000		550.000					550.000
TOTAIS		574.628	724.626	13.390.471	1.550.000	1.550.000	1.400.000	5.275	19.195.000	2.646.000	850.000	950.000	4.446.000	23.641.000

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DOS DIAS 15 E 24-8-1968

Processos:

Nº 7.189-67 — Segundo Têrmo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e o Município do Recife para Obras de Reparo ou Reconstrução das Pontes Caxangá, Madalena, Lassérre e Avenda Sul. Despacho de Sr. Ministro: "Homologo o Têrmo Aditivo do Convênio constante do presente processo. — Em 24-8-68"

Nº 6.475-67 — Relatório da C. I. instaurada pela Portaria nº 20, de 29 de janeiro de 1968 para apurar irregularidades ocorridas no Território Federal de Rondônia durante o período em que esteve como Governador o Ten. Cel. João Carlos Santos Mader, especialmente quanto a aquisições de materiais pela sua Representação no Rio de Janeiro, destinados a vários setores daquele Território Despacho do Sr. Ministro: "Considerando as conclusões a que chegou a Comissão de Inquérito instaurada pela Portaria nº 20, de 29 de janeiro de 1968 e cujo prazo dos trabalhos foi prorrogado pela Portaria nº 104, de 9 de abril de 1968; Considerando os pareceres do Departamento de Administração (fls. 281-284) e da Consultoria Jurídica (fls. 285-290), cujo entendimento adoto:

Resolvo: 1 — Absolver os servidores Anísio Gorayeb, Chefe do Serviço do Material, Mac Donald Rivero, Tesoureiro, Antônio Frederico Monteiro Júnior Chefe do Almoxarifado Geral e Genoveva Pereira Leite Coelho, Oficial de Administração, nível 16, todos do Território Federal de Rondônia, indiciados pela reefrida Comissão de Inquérito, por considerá-los isentos de culpa nas irregularidades constatadas no respectivo Processo Administrativo.

2 — Determinar que se promova o expediente necessário à instauração da competente ação criminal contra Ildemar Pereira de França, ex-representante do Território Federal de Rondônia no Estado da Guanabara, Clóvis Gaspar de Oliveira Filho, Joaquim Augusto da Silveira Júnior Afonso Ermel, Osiris Balbino do Nascimento, A. Marques e J. Martins, bem como dos demais responsáveis, a serem identificados em inquerito policial, pelas firmas Stecgel Serviços Técnicos em Geral Ltda., Copasi - Exportação, Importação, Comércio e Representações Ltda., Amplitel Indústria e Comércio e Indústria e Comércio - "Alquê" Ltda., que transacionaram irregularmente com a Administração do Território Federal de Rondônia, por estarem incursos na lei penal.

3 — Declarar inidôneas para transacionarem com os órgãos do Ministério do Interior, nos têrmos do parágrafo 2º, do artigo 741, do Regulamento Geral de Contabilidade, as firmas relacionadas no item 2, devendo o Departamento de Administração providenciar a expedição do competente ato e sua conseqüente publicidade, na forma da lei.

Em 24-8-1968".

Nº 5.399-68 — O DNOCS solicita seja autorizado de acôrdo com o Decreto nº 61.755 de 24 de novembro de 1967, o afastamento do país dos servidores Vicente Antenor Ferreira Gomes Filho Engenheiro Agrônomo, nível 20-A, do Ministério dos Transportes, e José Macário de Brito, Engenheiro Agrônomo, nível 21-B do Ministério dos Transportes, para participarem do Curso Breve sôbre Desenvolvimento de Aguas e Terras a realizar-se entre 2 de setembro 1º de novembro de 1968, na Universidade dos Andes em Mérida, na Venezuela, sem ônus para os cofres públicos. — Despacho do Sr. Ministro: "Autorizo. — Em 15-8-68".

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GRUPO DE TRABALHO PROJETO RONDON

PORTARIA DE 13 DE AGÔSTO DE 1968

O Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho Projeto Rondon, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º e seu parágrafo único do Decreto número 62.927, de 28 de junho de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 1 de julho do mesmo ano, resolve:

Nº 3 — 1 — Criar o Grupo de Trabalho Regional Centro-Oeste..... (GTPR-CO) com as seguintes características:

a) Sede: Brasília, D.F.

b) Funcionamento: Junto ao Gabinete do Ministro do Interior em Brasília;

c) Área de atuação: A correspondente à responsabilidade territorial da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), excluída do Território Federal de Rondônia;

d) Universidades e Faculdades básicas: As de Brasília, Goiás e Mato Grosso;

e) Subgrupos Regionais ou Locais: Poderão ser criadas em Brasília, Goiânia ou Cuiabá, conforme se faça necessário, sendo substabelecida neste ato a autorização ao Coordenador Regional para sua instalação e designação dos respectivos Coordenadores.

2 — Designar para Coordenador do GTRP-CO o Ten. Cel. Eduardo Dória Sá Fortes, delegando-lhe os podêres necessários ao exercício dessa função. — *Mauro Costa Rodrigues.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 22 DE AGÔSTO DE 1968

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 9º do Regimento Interno Provisório da Inspetoria-Geral de Finanças, aprovado pela Portaria nº 1.003, de 27 de junho de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 5 de julho de 1969, resolve:

Nº 1.149 — Designar o Coordenador responsável pela direção da Divisão de Administração Financeira da Inspetoria-Geral de Finanças, Marcus Vinicius Mendes Bastos, para responder pela direção da Divisão de Auditoria da Inspetoria-Geral de Finanças. — *Carlos Furtado de Simas.*

PORTARIAS DE 26 DE AGÔSTO DE 1968

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe

confere o art. 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos despachos conclusivos da Diretoria do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos nos Processos ns. 33.775-68-DCT e 22.340-68-GMC, resolve:

Nº 1.152 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, dêste Ministério, a:

1) Amando Coelho Padilha, matrícula nº 1.174.783, no cargo de Guarda-Fios CT-212.10 (Proc. nº 58.670, de 1967);

2) Cláudio Pessoa, matrícula número 1.368.518, no cargo de Telegrafista CT-207.16.C (Proc. nº 8.196, de 1968);

3) Dinorah Soares, matrícula número 1.345.883, no cargo de Telegrafista CT-207.16.C (Proc. nº 3.282, de 1968);

4) Ernesto Rodrigues de Campos, mat. nº 1.173.764, no cargo de Postalista CT-202.16.C (Proc. nº 37.040, de 1966);

5) João Cavalcante Nery, matrícula nº 1.383.361, no cargo de Guarda-Fios CT-212.10 (Proc. nº 34.135, de 1967).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do despacho conclusivo da Diretoria do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos nos Processos números 21.552-68-DCT, e 22.335-68-GMC, resolve:

Nº 1.153 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Raimundo Martiniano Furtado de Azevedo, mat. nº 1.377.520, no cargo de Postalista CT-202.14.B, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, dêste Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos despachos conclusivos da Diretoria do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos nos Processos ns. 26.295-68-DCT, e 22.341-68-GMC, resolve:

Nº 1.154 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o art. 28, da Lei número 1.229, de 13 de novembro de 1950, no Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, dêste Ministério, a:

1) Celio Monteiro Paz, matrícula nº 1.171.287, no cargo de Postalista CT-202.14.B (Processo nº 13.099, de 1968);

2) Cide Rosa, mat. nº 1.170.892, no cargo de Telegrafista CT-207.12.A (Proc. nº 10.127, de 1968);

3) Dalmiro Caldeira de Andrada, mat. nº 1.365.530, no cargo de Telegrafista CT-207.16.C (Processo número 5.368, de 1968);

4) Izaltino Crescencio de Araújo, mat. nº 1.351.356, no cargo de Telegrafista CT-207.16.C (Processo número 24.980, de 1968);

5) Jacy Mendes Leão, matrícula nº 1.173.146, no cargo de Chefe de Portaria GL-301.13 (Proc. nº 13.101, de 1968);

6) Luiz Villaça Meyer, matrícula nº 1.170.453, no cargo de Engenheiro TC-602.22.B (Processo nº 17.417, de 1963);

7) Mario de Oliveira Gomes, matrícula nº 1.375.048, no cargo de Postalista CT-202.14.B (Proc. nº 57.437 de 1967).

O Ministro de Estado, das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra *a*, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vist ao que consta dos despachos conclusivos da Diretoria do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos nos Processos ns. 31.975-66 DCT, e 22.342-68 GMC, resolve:

Nº 1.155 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o artigo 176 — item II, combinado com o artigo 184 item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, dêste Ministério, a:

1) Aberides Furtado de Mendonça, matrícula nº 1.343.850, no cargo de Oficial de Administração AF.201.16.C (Processo nº 4.922, de 1968);

2) Arnaldo Sayago de Moraes, matrícula nº 1.301.934, no cargo de Oficial de Administração AF.201.16.C — (Processo nº 15.342, de 1968);

3) Enio Mincheti Tenório, matrícula nº 2.014.347, no cargo de Inspetor de Movimento de Trem F.108.16C (Processo nº 58.069, de 1966);

4) Euclydes de Faria, matrícula nº 1.172.781, no cargo de Porteiro GL. 302.11.B (Processo nº 13.102, de 1968);

5) Ignez Solano Bastos, matrícula nº 1.175.149, no cargo de Postalista CT.202.16.C (Processo nº 7.872, de 1968);

6) Juviniano Augusto da Cunha, — matrícula nº 1.532.895, no cargo de Carteiro CT.203.14.C. (Processo número 13.968, de 1968).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos despachos conclusivos da Diretoria do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos nos Processos ns. 33.774-68 DCT, e 22.343-68 GMC, resolve:

Nº 1.156 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o artigo 100, item III, § 1º, combinado com o artigo 101, item I, alínea "a", da Constituição do Brasil, no Quadro Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, — dêste Ministério, a:

1) Amélia Vieira da Costa Faria, matrícula nº 1.346.456, no cargo de Postalista CT.202.14.B. (Processo nº 47.002, de 1967);

2) Clorina Ramos Barbosa de Paula, matrícula nº 1.303.549, no cargo de Telegrafista CT.207.14.B (Processo nº 4.507, de 1968);

3) Iris América de Carvalho, matrícula nº 1.371.583, no cargo de Postalista CT.202.16.C. (Processo número 59.744, de 1967);

4) Joaquina Nogueira Sidrim, matrícula nº 1.371.943, no cargo de Telegrafista CT.207.12.A. (Processo número 26.258, de 1967);

5) Mariana Spátola Nogueira, matrícula nº 1.287.154, no cargo de Postalista CT.202.16.C. (Processo número 15.059, de 1968);

6) Marina Agra Galvão, matrícula nº 1.344.375, no cargo de Oficial de Administração AF.201.14.B. (Processo nº 6.255, de 1968);

7) Maria de Lourdes Velloso Siqueira, matrícula nº 1.637.176, no cargo de Postalista CT.202.14.B — (Processo nº 14.111, de 1968);

8) Zenaide Ramos Torres, matrícula nº 1.346.082, no cargo de Agente Postal CT.205.16.C. (Processo número 46.424, de 1967).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740 de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do despacho conclusivo da Diretoria do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos nos processos números 17.680-68 DCT, e 22.319-68 GMC, resolve:

Nº 1.157 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I — da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Luiza Melo Cavalcanti — matrícula nº 1.355.691, no cargo da Oficial de Administração AF-201.14.B, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, dêste Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967 — e tendo em vista o que consta do despacho conclusivo da Diretoria do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos nos processo ns. 7.876-68 DCT, e 22.415-68 GMC, resolve:

Nº 1.158 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o artigo 28, da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, a Sandoval Araújo de Oliveira, matrícula nº 1.175.765 — no cargo de Postalista CT.202.14.B, no Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, dêste Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do despacho conclusivo da Diretoria do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos nos processos ns. 11.877-68 DCT, e 22.330-68 GMC resolve:

Nº 1.159 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184 item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Walter Medeiros dos Santos — matrícula nº 1.174.538, no cargo de Postalista CT.202.14.B, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, dêste Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do despacho conclusivo da Diretoria do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telegrafos nos processos ns. 11.180-68 DCT, e 21.983-68 GMC, resolve:

Nº 1.160 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184 — item I, da Lei nº 1.711 — de 28 de outubro de 1952, a João Beltto, matrícula nº 1.173.194, no cargo de Postalista, CT-202.14.B do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, dêste Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto número 61.049, de 21 de julho de 1967, e de acôrdo com a Tabela aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 12 de setembro de 1967, resolve:

Nº 1.161 — Designar Gláucia de Castro, pessoa sem vínculo com o serviço público, para exercer, em seu Gabinete em Brasília a função de Assistente, com a gratificação mensal de NCr$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco cruzeiros novos).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 209, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 1.162 — Dispensar, a pedido, a partir de 1º de setembro de 1968 — Adriano Martins da Silva, da função de Assistente que vinha exercendo em seu Gabinete em Brasília.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º alínea "c", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01.481-67 dêste Ministério, resolve:

Nº 1.163 — Autorizar, nos têrmos do artigo 3º do Decreto nº 61.776, de 24 de novembro de 1967, o afastamento de Maria da Conceição Diegues Serva — Postalista nível 14.B, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telegrafos, para ficar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data do seu desligamento, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupa. — *Carlos Furtado de Simas.*

DESPACHOS

Pedido de readmissão do ex-servidor do Departamento dos Correios e Telégrafos, Júlio Carlos Condessa. — Indeferido — Em face do parecer da Consultoria-Jurídica dêste Ministério. Brasília, 23 de agôsto de 1968. — *Carlos Furtado de Simas*, Ministro de Estado das Comunicações.

Hélio de Sá e Murilo Corrêa Jardim, Escriturários AF-202.10.B, do Departamento dos Correios e Telégrafos, dêste Ministério, pedem nomeações por acesso à série de classe de Oficial de Administração, com efeito retroativo. — Indeferido — Tendo em vista o Parecer da Consultoria-Jurídica dêste Ministério. Brasília, 23 de agôsto de 1968. — *Carlos Furtado de Simas.*

SECRETARIA GERAL

PORTARIAS DE 23 DE AGÔSTO DE 1968

O Secretário Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, tendo em vista as atribuições conferidas no art. 6º, item VII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 55.625, de 25 de janeiro de 1965, e de acôrdo com o que dispõe o Decreto nº 59 835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo de nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve:

Nº 305 — Fixar em NCr$ 760,00 (setecentos e sessenta cruzeiros novos) na conformidade da Tabela do CONTEL, publicada no *Diário Oficial*, de 26 de março de 1968, a gratificação de representação de gabinete, a ser percebida mensalmente, pelo Engenheiro Maurício Villani Pimentel, designando-o Assessor, para na conformidade da Portaria nº 276, de 25 de julho de 1963, dirigir a Assesoria de Engenharia e Comunicações da Secretaria-Geral.

O Secretário Geral do Ministério das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 12 e 13, da Portaria nº 944, de 6 de junho de 1968, do Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, resolve:

Nº 306 — Designar o Engenheiro Alvaro Avila Leal, Assessor-Chefe da Secretaria-Geral para dirigir a Assessoria de Planejamento e Coordenação. — *João Aristides Wiltgen.*

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA DE 26 DE AGÔSTO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66 — CONTEL, e

tendo em vista o Parecer nº 77-68, da Divisão Jurídica do DENTEL, e o que mais consta do Processo número 2.056-64, resolve:

Nº 637 — Aprovar os atos legais praticados pela Emprêsa Jornal do Comércio S. A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora nas cidades do Recife — Pesqueira — Limoeiro — Garanhuns e Caruaru, Estado de Pernambuco, em decorrência da autorização constante da Portaria nº 1 061, de 27 de dezembro de 1966, publicada no *Diário Oficial* da União de 29 de dezembro do mesmo ano, e retificada pela Portaria nº 247, de 1 de julho de 1968.

2) Autorizar a entidade a alterar seus estatutos sociais, de acôrdo com a minuta apresentada.

3) Aprovar a eleição da nova diretoria da entidade, que ficará assim constituída:

Diretor-Presidente: Jorge Bezerra Martins.

Diretor-Superintendente: — Paulo Jouvin Pessoa de Queiroz.

Diretor-Secretário Jorge Pacheco Dantas Bastos.

Diretor-Executivo: Antônio Hugo Cavalcanti Guimarães.

Diretor-Técnico: Fernando Monteiro de Matos.

A entidade deverá submeter à aprovação dêste Departamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da presente Portaria no *Diário Oficial* da União, os atos legais ora autorizados. — *Paulo Alves Lourenço Ramos*, Diretor Geral do DENTEL.

(Nº 4.625 — 28.8.68 — NCr$ 14,00)

PORTARIA DE 26 DE AGÔSTO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66-CONTEL, e tendo em vista o Parecer nº 92-68, da Divisão Jurídica do DENTEL, e o que mais consta do Processo número 52.587-64, resolve:

Nº 639 — Autorizar a Rádio São Francisco Limitada, concessionária do serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a alterar o seu contrato social, com a finalidade de elevar o seu capital, de:

NCr$ 33.000,00 para: NCr$ ..... 100.000,00, sendo a diferença resultante do aumento de capital subscrita e integralizada pelos atuais cotistas da emissora, com o que passará a ser o seguinte o seu quadro social:

Cotistas	COTAS	VALOR
		NCr$
Luiz Antônio Lucchese	23	23.000,00
Dyonisio Frainer	20	20.000,00
Arduino Franzosi	19	19.000,00
Saul Celuppi	19	19.000,00
Virgínio José Bortolotto	19	19.000,00
T O T A L	100	100.000,00

A entidade deverá submeter à aprovação dêste Departamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria no *Diário Oficial* da União, os atos legais ora autorizados. — *Paulo Alves Lourenço Ramos*, Diretor Geral do DENTEL.

(Nº 33.826 — 26.8.68 — NCr$ 13,00).

PORTARIA DE 26 DE AGÔSTO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o que dispõe o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo de nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve:

Nº 633 — Designar Jayme Guaraci dos Santos, não vinculado, para exercer a função de Auxiliar (Estagiário) da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 24 de julho último, com a retribuição mensal de NCr$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos). — *Paulo Alves Lourenço Ramos*.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de Minas Gerais

PORTARIAS DE 20 DE AGÔSTO DE 1968

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 1.429 — Designar o Postalista, nível 12-A — Regino José da Costa, matrícula 1.954.866 para exercer função não gratificada de Chefe Eventual do Encarregado do Recebimento e Expedição do Serviço Regional do Correio Ambulante — Pedro Alcântara Pimentel, Postalista, 12-A, matrícula 1.587.062.

Nº 1.431 — Designar o postalista, nível 12-A — Aluisio Pessoa, matrícula 1.871.885, para exercer a função não gratificada de Chefe Eventual de Encarregado Administrativo do Serviço Regional Correio Ambulante — Luiz Roberto Brandão, Telegrafista 12-A, matrícula nº 1.871.827. — *Rodolpho Laranjeiras*.

Diretoria Regional de Goiás

PORTARIAS DE 28 DE AGÔSTO DE 1968

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Goiás, usando da competência que lhe confere o item 13 do Art. 107 do Regimento do Departamento dos Correios e Telégrafos, aprovado pelo Decreto nº 51.902 de 10 de abril de 1963, resolve:

Nº 523 — Designar o Trabalhador, nível 4, José Modesto de Faria, matrícula nº 2.048.640, da lotação desta DR, para exercer a função Gratificada de Chefe do Setor Administrativo da Seção Regional de Telex de Goiânia, Símbolo 7-F.

Nº 524 — Designar o Telegrafista nível 14-B, matrícula nº 1.051.956 — Jairo do Carmo Brasil, da lotação desta DR, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 6-F, de Chefe do Setor Técnico da Seção Regional de Telex de Goiânia.

Nº 525 — Designar o Telegrafista nível 16-C Mário Ferreira da Silva, matrícula nº 1.299.061, pertencente a esta Diretoria Regional, para exercer a Função Gratificada Símbolo 3-F, de Chefe da Seção Regional de Telex de Goiânia — GO. — *José Hernani de Monteiro e Barros*.

PODER JUDICIÁRIO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 207, DE 29 DE AGÔSTO DE 1968

O Procurador-Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o item I, do art. 1º, do Decreto nº 53.388, de 31 de dezembro de 1963 e tendo em vista os têrmos do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967 e, de acôrdo com a aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na tabela dos valôres de Gratificação de Representação de Gabinete, resolve:

Atribuir Gratificação de Representação de Gabinete aos funcionários em exercício no Gabinete, no mês de setembro de 1968, no total de NCr$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa cruzeiros novos) na forma da relação abaixo:

NOME	Nº dias	I. Mensal	Total
Chefe de Gabinete:			
José Dilermando Meireles	30	550,00	550,00
Assistente:			
José Raimundo Xavier	30	350,00	350,00
Assistente Adjunto:			
Pedro Olegário de Azevedo	30	300,00	300,00
Neuza dos Anjos Piazera	30	300,00	300,00
Auxiliar:			
Veida Maria Costa Capone	30	220,00	220,00
Edmo de Oliveira	30	220,00	220,00
Dorgival Vilar Neto	30	220,00	220,00
Maria Raimunda Ferreira de Souza .	30	220,00	220,00
Jorge Cândido de Souza	30	220,00	220,00
Manoel Freitas Filho	30	220,00	220,00
Geralda Lúcia Bezerra de Araújo ...	30	220,00	220,00
Ajudante:			
Moisés Nunes Gonçalves	30	200,00	200,00
Gabriel Jorge dos Anjos	30	200,00	200,00
Fernando Soares Gonçalves	30	200,00	200,00
Júlio Barbosa de Souza	30	200,00	200,00
Ajudante:			
Antônio Gomes da Silva	30	150,00	150,00
Nelson Rodrigues de Souza	30	150,00	150,00
Anphilóquio Alves Filho	30	150,00	150,00
Sebastião Floristeu Pereira	30	150,00	150,00
Manoel Dias Quixadá	30	150,00	150,00
Total	—	—	4.590,00

José Júlio Guimarães Lima, Procurador-Geral.

PORTARIA Nº 212, DE 29 DE AGÔSTO DE 1968

O Procurador-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item 7, do art. 1º, do Decreto nº 53.388, de 31 de dezembro de 1963 e de acôrdo com o que prescrevem os §§ 3º e 4º do art. 5º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, resolve:

Conceder dispensa aos servidores Dimas Ribeiro da Fonseca da função de Oficial de Gabinete, com a retribuição mensal de NCr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), Antônio Siqueira, Cláudia Ferreira de Souza e Lucy Pinheiro da Rocha Lima da função de auxiliar, com a retribuição mensal de NCr$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos) e Manoel Freitas Filho da função de ajudante, com a retribuição mensal de NCr$ 150,00 (cento e cinqüenta cruzeiros novos) a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, a partir de 1º de setembro de 1968. — *José Júlio Guimarães Lima*, Procurador-Geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 63-68

Dispõe sôbre a administração financeira e orçamentária do Tribunal de Contas, e dá outras providências

O Tribunal de Contas da União, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (Constituição, art. 73, § 1º, combinado com o art. 110, item II; Decreto-lei nº 199, arts. 23, 25, 32, itens I e II);

Resolve expedir as seguintes

NORMAS REGIMENTAIS

Art. 1º O Ministério da Fazenda, nos têrmos do art. 70 da Constituição, entregará, no início de cada trimestre, em duas correspondentes

a três duodécimos, o numerário correspondente às dotações orçamentárias constantes do subanexo relativo ao Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Os créditos adicionais destinados ao Tribunal de Contas da União terão o mesmo processamento, devendo a entrega do numerário respectivo efetivar-se, no máximo, quinze dias após a sanção ou promulgação da lei que os autorizar (Constituição, art. 70, parágrafo único).

Art. 2º A entrega do numerário estabelecida no artigo anterior e no seu parágrafo único processar-se-á mediante abertura de crédito em conta específica no Banco do Brasil, com autorização de saque pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Tribunal designar o ordenador da despesa que movimentará os recursos entregues na forma dêste artigo.

Art. 3º A discriminação das dotações orçamentárias globais de despesa — quadros de detalhamento — e o cronograma de desembôlso — programação financeira — serão elaborados pela Secretaria da Presidência e aprovados pelo Presidente do Tribunal (Decreto-lei nº 200, art. 71, item I).

Parágrafo único. A realização da despesa do Tribunal obedecerá rigorosamente à discriminação dos quadros de detalhamento dos projetos e atividades por elementos de despesa e ao cronograma financeiro de desembôlso aprovados.

Art. 4º O pagamento da despesa, obedecidas as normas que regem a execução orçamentária (Lei nº 4.320, de 17-3-64), far-se-á mediante ordem bancária ou cheque nominativo, escriturado pela Seção de Contabilidade e obrigatòriamente assinado pelo Ordenador da Despesa e pelo Chefe da Seção Financeira (Decreto-lei nº 200, art. 74, § 2º).

§ 1º Em casos excepcionais, quando a despesa não fôr atendível pela via bancária, os ordenadores da despesa poderão autorizar suprimentos de fundos, de preferência a agentes afiançados, fazendo-se os lançamentos contábeis necessários e fixando-se prazo para comprovação dos gastos (Decreto-lei nº 200, art. 74, § 3º).

§ 2º As despesas feitas por meio de suprimento de fundos, desde que não impugnadas pelo ordenador da despesa, serão escrituradas e incluídas na sua tomada de contas.

§ 3º Se o agente responsável por suprimento de fundos não prestar contas de sua aplicação no prazo fixado ou se o ordenador da despesa impugnar as contas prestadas, deverá êste representar ao Presidente do Tribunal para as medidas cabíveis (Decreto-lei nº 200, art. 80, § 3º), sem prejuízo, na primeira hipótese, do imediato processamento da tomada de contas do funcionário responsável pelo suprimento (Decreto-lei nº 200, art. 81, parágrafo único).

§ 4º O ordenador da despesa, salvo conivência, não será responsável por prejuízos causados à Fazenda Nacional decorrentes de atos praticados por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas (Decreto-lei nº 200, art. 80, § 2º).

Art. 5º Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a existência de crédito que a comporte ou quando imputada a dotação imprópria, vedada, expressamente, qualquer atribuição ou contratação de fornecimento ou prestação de serviços cujo custo exceda os limites prèviamente fixados (Decreto-lei nº 200, art. 73).

Parágrafo único. Mediante representação do Chefe da Seção de Contabilidade serão impugnados pelo Presidente do Tribunal quaisquer atos referentes a despesas que incidam na proibição do presente artigo (Decreto-lei nº 200, art. 73, parágrafo único).

Art. 6º A descentralização da administração financeira e orçamentária do Tribunal far-se-á, a juízo do Ministro-Presidente, mediante sub-repasses de créditos trimestrais aos Delegados do Tribunal e autorizações de saque em contas próprias no Banco do Brasil.

Parágrafo único. Nas Delegações, as ordens de pagamento bancárias e os cheques de que trata o artigo anterior serão sempre assinados pelo ordenador da despesa e pelo funcionário encarregado do setor financeiro, designados pelo Presidente do Tribunal.

Art. 7º Os ordenadores da despesa, responsáveis pela aplicação dos créditos financeiros e orçamentários sub-repassados, deverão encaminhar, mensalmente, à Seção de Contabilidade, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente, os seguintes elementos:

I — Demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos no mês, com indicação do ordenador responsável;
II — Demonstrativo da utilização dos créditos orçamentários até o mês;
III — Originais dos documentos de comprovação dos atos de gestão financeira e orçamentária;
IV — Extrato da conta que estiverem autorizados a movimentar no Banco do Brasil, referente ao mês das contas.

Art. 8º A contabilização dos atos de gestão financeira e orçamentária será processada na Seção de Contabilidade, onde ficarão arquivados os originais dos comprovantes das operações, para efeito do levantamento das contas dos ordenadores de despesa e para fins de inspeção.

Art. 9º As contas anuais dos ordenadores de despesa, levantadas pela Seção de Contabilidade, serão encaminhadas ao julgamento do Tribunal, até 30 de abril do ano seguinte, devendo constituir-se dos seguintes elementos:

I — Balanço Financeiro;
II — Demonstração da execução orçamentária;
III — Relação dos bens (material permanente) adquiridos no exercício;
IV — Certificado de auditoria interna passado pela Seção de Contabilidade; e
V — Parecer da Diretoria designada pelo Ministro-Presidente para exercer a auditoria externa.

Art. 10. O contrôle patrimonial, financeiro e orçamentário dos bens, valôres, créditos e despesas do Tribunal será feito pela Seção de Contabilidade que, até o último dia do mês subseqüente, apresentará os balancetes e demonstrativos necessários, enviando vias à Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e à Diretoria do Tribunal incumbida do exercício da auditoria externa sôbre as contas dos ordenadores de despesa.

Art. 11. A Seção Financeira encaminhará à Diretoria incumbida do contrôle externo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua formalização, uma via autenticada dos atos e documentos indicados no art. 11 da Resolução nº 44, de 21 de julho de 1967.

Art. 12. A Seção de Contabilidade inscreverá como responsáveis os ordenadores de despesa do Tribunal, que só poderão ser exonerados de sua responsabilidade após julgadas regulares suas contas (Decreto-lei nº 200, art. 80).

Art. 13. Até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, os ordenadores de despesa deverão determinar ao Banco do Brasil que proceda à transferência, para a conta Tesouro Nacional, dos saldos dos recursos financeiros não utilizados pelo Tribunal, correspondentes aos créditos orçamentários não comprometidos por Notas de Empenho.

Art. 14. Os valôres correspondentes às Notas de Empenho emitidas no exercício e cujos pagamentos não tiverem sido efetuados até 31 (trinta e um) de dezembro, serão relacionados pela Seção de Contabilidade para os fins de inscrição como "Restos a Pagar", devendo os recursos financeiros correspondentes permanecer no Banco do Brasil, à disposição do Tribunal, para a liquidação dos mesmos, no exercício seguinte.

Art. 15. Compete ao Presidente do Tribunal, mediante representação elaborada pela Seção de Contabilidade, autorizar a inscrição de despesas em "Restos a Pagar" (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964), obedecendo-se na sua liquidação às mesmas formalidades fixadas para a administração dos créditos orçamentários (Decreto-lei nº 200, art. 76).

Art. 16. O Ministro-Presidente diligenciará no sentido de que o Ministério da Fazenda entregue ao Tribunal, na forma do artigo 2º desta Resolução:

a) os saldos das cotas correspondentes aos dois trimestres findos e ao terceiro em curso, referentes aos créditos do corrente exercício financeiro;
b) o valor dos "Restos a Pagar", regularmente inscritos, resultantes das Notas de Empenho emitidas à conta dos créditos orçamentários a favor do Tribunal até 31 de dezembro de 1967.

Art. 17. As fôlhas de pagamento do pessoal ativo e inativo do Tribunal deverão ser pagas por intermédio do Banco do Brasil, à conta dos créditos de que trata o artigo 2º desta Resolução e mediante autorização do ordenador da despesa.

Art. 18. Os bens móveis, materiais e equipamentos e os estoques em almoxarifados serão obrigatòriamente contabilizados.

§ 1º Os bens móveis, materiais e equipamentos em uso ficarão sob a responsabilidade dos chefes de serviço, procedendo-se periòdicamente a verificações pelos competentes órgãos de contrôle.

§ 2º Estão sujeitos à tomada de contas anual os responsáveis por estoques em almoxarifados.

§ 3º Responderão pelos prejuízos que causarem à Fazenda Pública os ordenadores de despesa e os responsáveis pela guarda de dinheiros, bens e valôres (Decreto-lei nº 200, art. 90).

Art. 19. O Presidente do Tribunal, no prazo de oito dias, instalará a Seção de Contabilidade criada pela Resolução nº 53-68, art. 15, parágrafo único, baixando os atos necessários ao seu funcionamento e à execução da presente Resolução.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

T.C., Sala das Sessões, 15 de agôsto de 1968. — *Iberê Gilson*, Ministro, Presidente em exercício. — *Victor Amaral Freire*, Ministro. — *Golbery do Couto e Silva*, Ministro. — *Ewald Pinheiro*, Ministro. — *Jurandyr Coelho*, Ministro. — *Carlindo Hugueney*, Ministro.

Secretaria de Presidência

EXPEDIENTE DO MINISTRO PRESIDENTE

Portaria nº 107:

Em 29 de agôsto de 1968.

Resolvendo designar Humberto de Mendonça Gomes, Cideney Mendes Quintas, Diretores símbolo TC-0, e Pedro Delforge, Chefe do Grupo de Trabalho de Assessoramento da Presidência, para integrarem a Comissão Especial destinada a elaborar o anteprojeto de reforma do Quadro do Pessoal do mesmo Tribunal.

Despacho:

Em 22 de agôsto de 1968

Concedendo, nos têrmos do artigo 97, da Lei nº 1.711-52, 40 (quarenta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 5. 8.68 a 13.9.68, ao Oficial Instrutivo, símbolo TC-4, Itacy Tinoco de Mendonça. (Processo 29.681-68).

Em 28 de agôsto de 1968.

Deferindo requerimento em que Julio Cabral, Auxiliar de Conservação, símbolo TC-10, solicita autorização para gôzo, a partir de 1º de setembro próximo, da 2ª parcela trimestral da licença-prêmio já concedida. (Processo 29.856-68).

Expediente do Ministro-Presidente em Exercício

Despacho:

Em 12 de agôsto de 1968

Deferindo requerimento em que Gladys Henriette Novaes Barbosa Cava, solicita prorrogação do prazo para posse no cargo de Escriturário, símbolo TC-9, dêste Tribunal. (Processo 29.434-68).

Retificação

Na publicação do *Diário Oficial* de 27.8.68, fls. 7.664, 2ª, 3ª e 4ª colunas,

Onde se lê:

... no período de 9.8 a 17.10.68, à Auxiliar Administrativa, Margarida Maria Silva de Oliveira Pádua...

... no período de 28 de junho último, ao Oficial Instrutivo Adalberto Lima Cruz (Proc. 28.699-68).

... Leal Vianna Indústria e Comércio de Móveis Limitada (Processo 9.079-68) ...

... licença para tratamento em pessoa da família, no período de 22.7 a 20.8.68.

... Ginásio Agrícola "Manoel Barata", no período de 15-1 de 1930 a 30.11.1931, tendo em vista a decisão desta Côrte, em Sessão de ...

Leia-se:

... no período de 9.8 a 7.10.68, à Auxiliar Administrativa Margarida Maria Silva de Oliveira Pádua ...

... no período de 28 de junho a 27 de julho últimos, ao Oficial Instrutivo Adalberto Lima Cruz (Processo 28.699-68).

... Leal Vianna Indústria e Comércio de Móveis Limitada (Proç. 9.078-68).

... licença para tratamento em pessoa da família, no período de 22.7 a 20.8.68, à Datilógrafa, símbolo TC-8, Alice Silva Barbosa da Luz (Processo 28.624-68).

... Ginásio Agrícola "Manoel Barata", no período de 15.1.1930 a 30 de novembro de 1931, tendo em vista a decisão desta Côrte, em Sessão de 23.5.68, no processo TC 16.547-67. (Proc. 28.278-67).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Inspetoria Geral de Finanças

Têrmo de Contrato que entre si fazem a Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, representada pelo seu titular, Dr. Fernando de Oliveira e a firma Sub-Empreiteira de Obras M. N. de Freitas, representada pelo Sr. Manuel Nepomuceno de Freitas, para realizar obras, no prazo de 90 (noventa) dias, de demolição, construção de paredes, assentamento de portas e demais serviços complementares, nas dependências da Inspetoria, de acôrdo com as especificações e dimensões estabelecidas no Memorial Descritivo.

Aos vinte dias do mês de agôsto de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), a Inspetoria Geral de Finanças do Ministerio da Fazenda, localizada no 11º andar do Palácio da Fazenda, representada pelo Doutor Fernando de Oliveira, Inspetor Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, e a firma Sub-Empreiteira de Obras M. N. de Freitas, neste têrmo denominada "Contratada", estabelecida à Avenida Rio Branco número 9 — 2º andar — sala 224, nesta cidade, representada pelo Sr. Manuel Nepomuceno de Freitas perante as testemunhas abaixo assinadas, têm justo e contratada a execução de serviços de reforma, adaptação e obras nos diversos setores da Inspetoria, constando de demolições de paredes, alvenaria, construção de paredes divisórias nos moldes indicados no respectivo projeto, assentamento de portas nos locais indicados, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas, com modificações e acréscimos, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — A Contratada se obriga a executar diretamente as obras e serviços contratados e a cumprir as especificações contidas no Memorial Descritivo, que passa a incorporar-se a êste Contrato, como parte integrante do mesmo;

Cláusula Segunda — A contratada se propõe a empregar nos serviços a executar, com a demolição e nas perfurações necessárias, aparelhos ou instrumentos que não abalem a estrutura ou prejudiquem as instalações de outros setores do edifício.

Cláusula Terceira — A contratada deverá empregar nas obras e serviços, materiais de primeira qualidade, como consta do Memorial Descritivo e especificado na sua carta de 28 de julho de 1968.

Cláusula Quarta — O valor da obra contratada é de cento e dezoito mil cruzeiros novos (NCr$ 118.000,00), a serem pagos da seguinte forma: NCr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), concluída a primeira etapa; NCr$ 40 000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), concluída a segunda etapa e NCr$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros novos) na conclusão final e entrega da obra;

Cláusula Quinta — A contratada obriga-se a concluir a obra no prazo máximo de noventa (90) dias, prazo êste sòmente prorrogável no caso da sua paralisação por motivos que independam da vontade da Contratada.

Cláusula Sexta — Será imposta à Contratada multa de 0.5% (cinco décimos por cento), sôbre o valor do contrato, ou seja o montante de NCr$ 590,00 (quinhentos e noventa cruzeiros novos) por dia de atrazo, que ultrapassar o limite estabelecido na cláusula anterior para a conclusão das obras, ressalvados os atrasos involuntários.

Cláusula Sétima — A despesa decorrente do presente contrato, na importância de NCr$ 118.000,00 (cento e dezoito mil cruzeiros novos) será atendida pelos valores destacados, conforme despacho exarado pelo Senhor Ministro da Fazenda no processo número 42.410-68, para a Direção Geral da Fazenda Nacional e Inspetoria Geral de Finanças do mesmo Ministério, órgao sucessor da Contadoria Geral da República, do crédito consignado ao Ministério da Fazenda, no Orçamento Geral da União, aprovado para o corrente exercício pela Lei número 5.373, de 6 de dezembro de 1967, como segue:

Lei número 5.373, de 6 de dezembro de 1967:

Subanexo 5 — Poder Executivo

5.07.00 — Ministério da Fazenda
5.07.22 — Diretoria da Despesa Pública (Encargos Gerais).
Programa de Trabalho:

114.2.1078 — Disponibilidade para atender a insuficiência de recursos para despesas correntes, inclusive provimentos de cargos vagos — Fundo de Reserva Orçamentária (artigo 91 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967), sendo ..... NCr$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros novos) para o Poder Legislativo, NCr$ 22.000.000 00 (vinte e dois milhões de cruzeiros novos) para a Câmara dos Deputados e NCr$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros novos) para o Senado Federal).

Natureza das despesas:

3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio.
3.1.4.0 — Encargos Diversos
Direção Geral da Fazenda Nacional (5.07.14).

a) Réparos, adaptações, etc.
2) Bens Imóveis (3.1.3.0).
.....

Para revisão das instalações, inclusive Luz e Fôrça — NCr$ 58.000,00.
Contadoria Geral da República — (5.07.11).

a) Reparos, adaptações, etc.

2) Bens Imóveis (3.1.3.0) — NCr$ 60.000,00.

Cláusula Oitava — Para dirimir qualquer duvida entre as partes contratantes, o fôro competente por ambas eleito é o da cidade do Rio de Janeiro — Capital do Estado da Guanabara.

Cláusula Nona — O presente Contrato será rescindido, faltando a Contratada às suas obrigações contratuais, perdendo, assim, o direito a qualquer reclamação inclusive de receber as parcelas compromissadas na cláusula quarta.

E, por se acharem assim, justos e contratados lavraram o presente contrato com a autorização do Senhor Inspetor Geral de Finanças, exarada no respectivo processo, tendo sido o presente têrmo, depois de lido e achado conforme pelas partes Contratantes, assinado por ambas, pelas testemunhas e por mim.

Rio de Janeiro, GB, 20 de agôsto de 1968. — *Fernando de Oliveira*, Inspetor Geral de Finanças do Ministério da Fazenda. — *M. N. de Freitas* — *Manuel Nepomuceno de Freitas*, Responsável pela firma Sub-Empreiteira M. N. de Freitas.

1ª Testemunha: *Roberto Pereira Cavalcanti*

2ª Testemunha: *Alvaro Alberto da Cunha Pereira Júnior*.

(Nº 4.649 — 29.8.68 — NCr$ 68,00)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Coordenação do Desenvolvimento de Brasília

Têrmo de Contrato celebrado entre a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília e a Emprêsa Guarda-Móveis Carioca — Transporte e Comércio Ltda., para prestação de serviços especializados de transporte de equipamento, bagagens de servidores e materiais diversos, de Órgãos do Govêrno Federal, do Rio de Janeiro para Brasília

Aos vinte dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na sede da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília, no 12º andar do Edifício Alvorada — nesta Capital, presentes os Senhores General Mário Gomes da Silva, Presidente da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília, nêste Têrmo denominada CODEBRÁS, e Guarda-Móveis Carioca — Transporte e Comércio Ltda., por seu representante Duarte Rodrigues, emprêsa comercial com sede no Estado da Guanabara, à rua General Polidoro, 30 — nêste Têrmo simplesmente denominada Guarda-Móveis Carioca, e presente também as testemunhas abaixo assinadas, foi lavrado êste Têrmo de Contrato, de acôrdo com o Edital de Concorrência publicado no *Diário Oficial* de 25 de junho de 1968, ficando então ajustado que ambas as partes contratantes cumprirão as seguintes cláusulas contratuais.

Primeira — Guarda-Móveis Carioca obriga-se a prestar seus serviços especializados na execução da mudança para Brasília, de equipamentos e materiais diversos do Govêrno Federal, bem como bagagens de servidores, constando êstes serviços de vistoria — embalagem — acondicionamento — carga — transporte — descarga — arrumação — entrega em Brasília aos respectivos destinatarios é seguro, tanto para atendimento de equipamentos e materiais diversos de Órgãos do Govêrno Federal, como bagagens dos servidores, na transferência do Rio de Janeiro para Brasília, nas condições especificadas nêste Têrmo.

Segunda — As quantidades de equipamentos, materiais diversos e bagagens a serem transportados ficam condicionados à programação traçada pelo Govêrno Federal, cabendo à CODEBRÁS estabelecer a oportunidadade de transporte de materiais diversos e bagagens, obrigando-se a Guarda-Móveis Carioca a observar as datas fixadas para cada transporte, face à notificação do setor competente da CODEBRÁS, que será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e não deverá ultrapassar a 10 (dez) dias para chegarem ao destino, salvo impedimento justificado pela emprêsa e autorização da CODEBRÁS, sob pena de incorrer na multa prevista na cláusula Nona.

Terceira — Os preços a serem pagos à Guarda-Móveis Carioca, conforme proposta e demais elementos constantes do processo relativo à concorrência pública que deu origem ao presente Têrmo, serão de NCr$ 88,60 (oitenta e oito cruzeiros novos e sessenta centavos), por metro cúbico, e NCr$ 886,00 (oitocentos e oitenta e seis cruzeiros novos) por tonelada, para equipamentos e bagagens, e NCr$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros novos) por toneladas de materiais diversos — preços que vigorarão por todo o prazo do contrato e serão aplicados para as quantias que venham a ser objeto do presente contrato.

Quarta — No caso de transportes de equipamentos e bagagens, será considerado, para o efeito de faturamento, o pêso e o volume de cada viatura, e o valor para pagamento será determinado pelo produto do pêso líquido pelo respectivo preço unitário da tonelada adicionado ao produto da capacidade interna da viatura pelo seu respectivo preço unitário, sendo essa soma dividida por dois; no caso de materiais diversos, o faturamento será feito pelo produto do pêso líquido multiplicado pelo respectivo preço unitário.

Quinta — As faturas serão extraídas na base de cada viatura, e seu pagamento dependerá da comprovação do atendimento, sem restrições, devidamente certificado face aos recibos dos destinatários, em modêlo próprio; se, após, 5 (cinco) dias da entrega da bagagem na residência do servidor ou no local indicado pela CODEBRÁS, o proprietário da mesma não houver comparecido para liberação da emprêsa transportadora, a fatura será automàticamente liberada pela CODEBRÁS.

Sexta — As viaturas utilizadas para execução dos transportes de equipamentos e bagagens, serão em princípio furgões ou "trailers", carroçarias fechadas, quando não sejam utilizados "lift-vans" ou "caltners" — também fechados, e para transportes de materiais diversos, poderão ser empregados viaturas abertas, desde que apresentem as condições necessárias à segurança e ao resguardo do material transportado.

Sétima — As viaturas, quando a serviço da CODEBRÁS, não poderão transportar outras mercadorias ou cargas, devendo a capacidade interna de cada uma ser totalmente aproveitada quando se tratar de equipamentos e bagagens e sua tonelagem integralmente usada quando se tratar de materiais diversos, salvo autorização expressa da CODEBRÁS, as viaturas, depois de vistoriadas, no Rio de Janeiro, serão lacradas por funcionários credenciados pelo Órgão competente e abertas em Brasília também por funcionários credenciado, ficando claro que o não cumprimento das normas desta cláusula implicará em penalidade, de acôrdo com a cláusula Nona.

Oitava — Cada pagamento será efetuado à conta do crédito existente no Banco do Brasil S. A. à disposição da CODEBRÁS, de acôrdo com liberações feitas pelo Tesouro Nacional.

Parágrafo Único. A demora da liberação da verba especifica pelo Tesouro Nacional não poderá servir de pretexto para inobservância dos prazos, a suspensão do transporte de bagagens e equipamentos, ou alegação de inadimplemento contratual.

Nona — Fica estipulada a multa de NCr$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) por infração de qualquer cláusula contratual e no dôbro dêsse valor, no caso de reincidência numa mesma falta, devendo essa quantia serem recolhidas ao Tesouro Nacional.

Décima — Fica a emprêsa contratada obrigada ao recolhimento das multas, impostas, no prazo de 48 horas da data da notificação, sem prejuízo de suspender a caução depositada para execução do Contrato no caso de não cumprimento por parte da emprêsa contratada.

Décima Primeira — Tôdas as penalidades estabelecidas nêste Têrmo de Contrato serão impostas administrativamente pela CODEBRÁS, independentemente de ação judicial e por decisão do Diretor Administrativo do Órgão, cabendo recurso dentro do prazo de 3 (três) dias para a Junta Diretora, mediante prévio recolhimento da multa, e sem efeito suspensivo.

Décima Segunda — A rescisão dêste Têrmo de Contrato, com a conse-

quente declaração de inidoneidade para contratar qualquer outro serviço com o Órgão contratante e sem prejuízo da representação à Autoridade superior a fim de ser a emprêsa declarada inidônea para transacionar com o Govêrno Federal, poderá ter lugar, a juízo da CODEBRÁS, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial com a perda da caução contratual ou do saldo do seu valor quando a emprêsa contratante:

a) falir, entrar em concordata ou dissolver-se;

b) transferir o Contrato, no todo ou em parte, sem prévio anuência da CODEBRÁS;

c) suspender a execução dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos sem justo motivo, de conhecimento da CODEBRÁS;

d) negar-se a cumprir o Contrato firmado;

e) haver sofrido aplicação de multas, cujo montante tenha atingido a 50% (cinquenta por cento) da caução contradual.

Décima Terceira — Os reparos ou indenizações das falhas que venham a ser verificadas deverão ser liquidadas em caráter de urgência, sob pena de intervenção da CODEBRÁS, prevista em tais casos, a suspensão temporária ou total dos serviços e a consequente declaração de inadimplemento, devendo a indenização aos funcionários, por estragos ou avarias devidamente comprovadas em suas respectivas bagagens serem feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Décima Quarta — Ultrapassado o prazo previsto na condição anterior ou havendo discordância entre o servidor e a Guarda-Móveis Carioca, a CODEBRÁS providenciará a avaliação administrativa e pagará diretamente as indenizações ou reparações, descontando dos preços das faturas as despesas efetuadas.

Décima Quinta — A Guarda-Móveis Carioca fica obrigada a entregar à CODEBRÁS, no setor competente, em Brasília, uma via da relação dos objetos recebidos na residência do servidor estando, consequentemente, obrigada a reparar ou indenizar sòmente objetos relacionados.

Décima Sexta — A Guarda-Móveis Carioca obriga-se a retirar dos locais de entrega, nos prazos que forem estabelecidos pela CODEBRÁS, os materiais de acondicionamento e embalagem por ela utilizados nas mudanças executadas.

Décima Sétima — A' Guarda-Móveis Carioca manterá no Rio de Janeiro como em Brasília, representantes responsáveis, designados por ela para procederem aos entendimentos que se tornarem necessários junto à CODEBRÁS.

Décima Oitava — A Guarda-Móveis Carioca deverá desde logo possuir condições que possibilitem o atendimento dos serviços previstos a partir da assinatura do Contrato como também deverá manter em Brasília um depósito coberto para descarga de bagagens destinadas a endereços eventualmente fechados e desocupados cujo uso por prazo inferior a 5 (cinco) dias não importará em ônus algum para a CODEBRÁS ou para o servidor interessado nessa bagagem.

Décima Nona — A Guarda-Móveis Carioca assumirá total responsabilidade por todos os riscos incidentes sôbre o material que lhe seja confiado, desde o seu recebimento até sua liberação, obrigando-se, ainda a estabelecer seguro global dos equipamentos e materiais diversos a serem transportados pelo valor declarado, não podendo ser inferior a NCr$ ... 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), bem como das bagagens dos servidores, esta no valor máximo de NCr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) por servidor — podendo, para valôres superiores ser paga a diferença do seguro pelo interessado. — o qual recusará aviso da CODEBRÁS sôbre o valor do seguro de sua bagagem.

Vigésima — O presente Contrato será automàticamente renovado, — dentro do limite da oferta dos preços e demais condições apresentadas e ajustadas nêste Têrmo, bastando para tanto ter atingido o valor do presente Contrato que é arbitrado em NCr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), ficando certo porém que os serviços prestados em consequência dêste Têrmo como de qualquer renovação não ultrapassarão o prazo de 1 (um) ano.

Vigésima Primeira — De acôrdo com os dispositivos da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964, o presente Contrato está isento de sêlo.

Vigência Segunda — Os têrmos do Edital de Concorrência nº 01-68, publicado à fls. 5.219-21, do *Diário Oficial* de 25 de julho de 1968, são considerados parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

Vigésima Terceira — O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, elegendo as partes contratantes o Fôro desta Capital, para as questões dêle oriundas, renunciando expressamente qualquer outro.

Vigésima Quarta — A CODEBRÁS caberá resolver dúvidas por ventura surgidas para o cumprimento dêste Contrato e indicar as condições de execução dos serviços, em consonância com as disposições nêle inscritas, cabendo à Guarda-Móveis Carioca o direito de recorrer, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de qualquer decisão proferida, ao Sr. Diretor Administrativo da CODEBRÁS.

E, por estarem assim postos e acordados, assinam o presente Têrmo de Contrato que leram e acharam conforme, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas. — Gen. *Mário Gomes da Silva*, Presidente da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRÁS — *Duarte Rodrigues*, Representante de Guarda-Móveis Carioca — Transporte e Comércio Limitada.

Testemunhas: *José Wenceslau Amaral*. — *Samuel José Machado Saludes*.

(Nº 4.632 — 28.8.68 — NCr$ 127,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Conselho Nacional de Telecomunicações

Têrmo aditivo ao contrato celebrado aos dez dias do mês de setembro do ano de 1959, entre o Govêrno Federal e a Rádio Difusora Brasileira S. A., para estabelecer na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais uma estação de radiodifusão sonora em onda média.

Aos vinte e dois dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, neste Conselho Nacional de Telecomunicações — CONTEL, presentes o Senhor João Aristides Wiltgen — Engº, Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do Conselho, como representante do Govêrno Federal, face à atribuição que lhe confere o artigo trinta e oito, alínea nove, do Regulamento-Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto número cinqüenta e dois mil e vinte e seis, de vinte de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três, e o Senhor Boulanger Fonseca e Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Rua Domingos Ferreira nº 192 apartamento 803, como Representante da Rádio Difusora Brasileira S. A., conforme instrumento de Procuração que apresentou. Em face do que solicitou a emissôra exarado no Processo dez mil trezentos e quinze do ano de mil novecentos e sessenta e oito, anexo ao mil quatrocentos e trinta e três, do ano de mil novecentos e sessenta e sete, do Protocolo dêste Conselho, resolveu o Senhor Presidente assinar o presente têrmo aditivo ao contrato celebrado aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove, publicado no *Diário Oficial* da União em vinte e três de setembro do mesmo ano, registrado pelo Tribunal de Contas da União em dezesseis de outubro do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove, entre o Govêrno Federal e a Rádio Difusora Brasileira S. A., para estabelecer, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade uma estação de radiodifusão sonora de ondas médias, de acôrdo com as cláusulas a seguir enumeradas: *Cláusula Primeira* — Fica prorrogado por 10 (dez) anos, de acôrdo com o art. 117, da Lei número 4.117, de 27 de agôsto de 1962 — Código Brasileiro de Telecomunicações, o prazo da concessão outorgada à Rádio Difusora Brasileira S. A., para estabelecer, sem direito de exclusividade, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, uma estação de radiodifusão sonora, de ondas médias, conforme Decreto número 45.369, de 2 de fevereiro do ano de 1959, publicado no *Diário Oficial* da União em 24 de junho do mesmo ano. *Cláusula Segunda* — A presente prorrogação vigorará a partir de 27 de agôsto de 1962, nos têrmos do artigo 177, do Regulamento dos Ser- Decreto nº 52.795, de 31 de outubro viços de Radiodifusão, aprovado pelo de 1963. *Cláusula Terceira* — A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria e quadro social constituídos exclusivamente dos brasileiros a que se refere o inciso I, do artigo 140, da Constituição do Brasil, bem como observar o disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto-lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967; b) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativos à execução dos serviços de radiodifusão, sòmente brasileiros natos, permitido, porém, mediante aprovação prévia do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com emprêsas ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses exclusivamente referente à fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos arts. 7º e 8º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois têrços), no mínimo, do pessoal brasileiro; d) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Govêrno; e) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que fôr determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras que regem a matéria tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões ato contínuo ao recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária o direito a qualquer indenização; f) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Govêrno Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para êsse fim; g) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; h) manter em dia os registros de programação, de acôrdo com o estipulado do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; i) irradiar, diàriamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Rêdes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assuntos de relevante interêsse nacional; j) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local o uautoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados por acontecimentos imprevistos; l) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a tôdas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão; m) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Govêrno Federal; h) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acôrdo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas de acôrdo com as normas estabelecidas pelo Ministério ds Comunicações; p) não firmar qualquer convênio, acôrdo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e exploração do serviço, com outras emprêsas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; q) obedecer as instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; r) cumprir tôdas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à prorrogação. *Cláusula Quarta* — Assegurar à União o direito sôbre todo o acêrvo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. *Cláusula Quinta* — A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sôbre essa freqüência o direito de posse da União. *Cláusula Sexta* — A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente a: a) *Programas educacionais*: duas horas e trinta minutos, de segunda a sexta-feira e mais três semanais a critério da Emissora; b) *Programas informativos*: uma hora e quarenta e cinco minutos, de segunda a sexta-feira, além do estabelecido na letra I da Cláusula III acima mencionada. *Cláusula Sétima* — Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sôbre desapropriações e requisições. *Cláusula Oitava* — A inobservância de qualquer das estipulações contidas nas presentes cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do art. 58, do Código Brasileiro de Telecomunicações — Lei nº 4.117, de 27 de agôsto de 1962, alterado pelo Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. *Cláusula Nona* — Findo o prazo a que se refere a cláusula II, será declarada perempta a concessão, se a concessionária decair do direito à renovação. E por estarem de acôrdo, mandou o Senhor Presidente do Conse-

lho Nacional de Telecomunicações, lavrar o presente têrmo aditivo que, depois de lido e achado conforme, assina com a parte e co mas testemunhas abaixo, e val, também, assinado por mim, Lucy de Mello que o lavrei. — *Aristides Wiltgen* — Engº Presidente do CONTEL. — *Boulanger Fonseca e Silva*, Representante da Emissora. — *Theobaldo Guerreiro de Almeida Sampaio* — 1º Ten. R/1 — Chefe da Secretaria do Gabinete da Presidência do CONTEL. — *Lucy de Mello* — Enc. do Setor de Atos da Divisão Jurídica do DENTEL.

(Nº 33.759 — 26-8-68 — NCr$ 90,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Polícia Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

A Secretaria da 1ª Comissão Permanente de Disciplina tendo em vista o que consta do Processo Disciplinar instaurado pela Portaria número 692-68, do Exmo. Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal publicada no BS nº 82, de 10 de julho de 1968, em cumprimento a ordem do Sr. Presidente, e na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 419 do Decreto 59.310, de 23 de setembro de 1966 (Regime Jurídico dos Funcionários Policiais Civis do Departamento de Polícia Federal) cita pelo presente edital, Francisco das Chagas Braga, Auxiliar de Datiloscospista do Departamento de Polícia Federal, brasileiro, casado, filho de Sira de Souza Braga para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação dêste edital, comparecer a sede desta 1ª Comissão Permanente de Disciplina, que funciona no Gabinete do Diretor Geral, Edifício BNDE, 8º andar, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de 10 (dez) dias, no Processo Disciplinar a que responde, sob pena de revella.

Brasília DF., 27 de agôsto de 1968. — *Maria da Glória Chagas dos Santos.*

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Coordenação do Desenvolvimento de Brasília

EDITAL Nº CPCTP 04-68

TOMADA DE PREÇOS Nº DAPM 04-68

Para conhecimento dos interessados, faço público que esta Comissão Permanente de Concorrências e Tomadas de Preços abrirá às 15:00 horas do dia 19 de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, no 7º andar do Edifício Alvorada, em Brasília, Distrito Federal, propostas para fornecimento de luminárias, conforme quantidades, especificações e condições a seguir:

1 — 48 luminárias de teto, modêlo 01, regulaveis.

2 — 208 luminárias de teto, modêlo 02.

3 — 192 luminárias de teto, modêlo 03, pequenas.

4 — 204 luminárias de parede, modêlo 04, pequenas.

5 — 36 luminárias de parede, modêlo 05.

6 — 180 luminárias de teto, modêlo 06 pequenas.

Condições Gerais:

1 — As propostas deverão ser entregues até às 15:00 horas do dia 19 de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, diretamente à Secretaria da Comissão Permanente de Concorrências e Tomadas de Preços, 7º andar do Edifício Alvorada, em Brasília, Distrito Federal, obedecendo ao abaixo determinado:

a) Envelope fechado onde, na parte externa, conste o nome do licitante e o numero da presente Tomada de Preços.

b) Propostas em 3 (três) vias, datilografadas em papel timbrado da firma, não contendo emendas, rasuras ou entrelinhas, com os valores em algarismos e por extenso.

c) As propostas serão iniciadas com a seguinte declaração:

"Declaramos que temos completo conhecimento das condições gerais estabelecidas, da descrição e das especificações do material a ser adquirido, e que nos subordinamos a tudo quanto se contém no Regulamento Geral da Contabilidade Pública e no Decreto-lei nº 200-67, Título XII".

2 — As propostas deverão conter todos os detalhes atinentes às luminárias, peça por peça, , bem como croquis, desenhos ou fotografias das mesmas.

3 — Os preços deverão ser dados por unidade, em algarismos e por extenso.

4 — Os preços deverão ser cotados como "preço total liquido", onde estarão incluídas tôdas as despesas, tais como transporte, impostos, etc.

5 — Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referências às de outros concorrentes, sob nenhum ponto de vista. O licitante que propuzer redução de preços em relação à proposta de outro, será imediatamente desclassificado.

6 — Para o julgamento desta licitação, a CODEBRAS considerará:

a — Preços

b — Qualidade e acabamento

c — Prazo de entrega

7 — A qualquer tempo, durante a verificação das propostas, a Comissão Permanente de Concorrências e Tomadas de Preços poderá solicitar, se julgar necessária, a apresentação de peças, correndo por conta do licitante tôdas as despesas daí oriundas, ficando estabelecido que o local da demonstração será sempre Brasília.

8 — Será exigida como condição essencial para a apresentação das propostas, o certificado do Registro de Fornecedores da CODEBRAS.

9 — Fotografias dos modêlos citados estarão afixadas no Quadro de Avisos da CODEBRAS, 7º andar, do Edifício Alvorada, em Brasília.

10 — As luminárias sugeridas servirão como base de orientação para os licitantes, não se exigindo que as peças oferecidas sejam exatamente iguais àquelas. Outros modelos poderão ser apresentados pelos licitantes dentro da mesma linha sugerida e obedecendo ao exigido no art. 2º.

11 — A critério da CODEBRAS, as quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas com variações de, no máximo 50% (cinquenta por cento), sem que, por êste motivo, tenha a adjudicatária direito a qualquer indenização, ficando mantidos os preços e prazos estabelecidos.

12 — A critério da CODEBRAS a presente Tomada de Preços poderá ser transferida cancelada ou anulada, em parte ou em seu todo, não cabendo, da mesma forma, reclamações ou pedidos de indenizações por parte dos concorrentes.

13 — A validade das propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias a contar da data de sua abertura.

14 — As luminárias poderão ser devolvidas em parte ou no seu todo, no caso de haverem sido entregues em desacôrdo com as especificações, não cabendo, neste caso, prorrogação do prazo de entrega, ficando as despesas oriundas dessa devolução a cargo da adjudicatária.

15 — Em princípio, o pagamento será efetuado *à vista*, após o atestado de que todo o material entregue se encontra em perfeito estado de uso. Outras formas de pagamento que não esta deverão ser propostas com clareza, de modo a não permitir interpretações duvidosas, ficando a critério da CODEBRAS, depois de verificada a legislação sôbre a matéria, aceitá-las ou não.

16 — Caso a adjudicatária se recuse a fornecer o material proposto, reserva-se a CODEBRAS o direito de optar pela adjudicação à segunda colocada, sujeitando-se a firma faltosa às penalidades legais cabíveis, bem como ao ônus da despesa resultante da diferença de preços verificada. A segunda colocada, neste caso, estará sujeita às mesmas exigências feitas à primeira.

17 — Os licitantes deverão mencionar o prazo de entrega, ficando claro que será considerado como "imediato", o não cumprimento dêste item.

18 — Fica estabelecido o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a título de multa, incidente sôbre o total da adjudicação, por dia de atraso na entrega do material.

19 — Os recursos referentes às penas e sanções aplicadas, serão encaminhadas ao Senhor Diretor Técnico da CODEBRAS, que os julgará, em última instância.

20 — Os casos omissos serão julgados pela Comissão Permanente de Concorrências e Tomadas de Preços, ficando eleito o fôro do Distrito Federal para qualquer ação judicial decorrente desta Tomada de Preços.

21 — Diàriamente, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, a DAPM — 7º andar do Edifício Alvorada, em Brasília, prestará esclarecimentos aos interessados, sôbre a presente licitação.

Brasília, 28 de agôsto de 1968. — *Edson Garcia*, Membro da Comissão Permanente de Concorrências e Tomadas de Preços, no exercício da Presidência.

Dias: 2 — 3 e 4.8.68

CONTRÔLE ADUANEIRO

DE

BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.025

PREÇO: NCr$ 0,25

À VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

SOCIEDADES

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S. A.

(Região São Paulo)

C.C.G. Nº 60.444.437-1

Relação dos Saldos não reclamados, de cauções depositadas, em setembro de 1943, em garantia do fornecimento de energia elétrica, a serem recolhidos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, em conformidade com o Decreto nº 40 395, de 21 de novembro de 1956

Nº da caução	Nome	Endereço	NCr$
00 034	M. Falida I. K. & Irmãos	Al.Barão de Piracicaba 185-Fd.	0,10
00 248	Alberto Perestrelo & Irmãos	Av. Eduardo Cotching 1015	0,10
00 502	João Felippi	Estr. Velha 11	0,01
00 902	Viuva Angelo Livio	Al. Barão do Rio Branco 574	0,04
01 658	Paulo Schouborn	R. Augusto Tole 7	0,01
01 908	Geraldo Gonçalves Garcia	R. 11 de Agôsto 258	0,03
01 912	Maria Alves	R. Matias Cardoso 781	0,02
02 179	M. Silvestrini	Av. Rudge 218	0,08
02 362	Liptak & Cia.	R. Trajano 31	0,10
02 622	Marciano Loureiro	R. Paia 381	0,06
02 769	João Gragnano	R. Bresser 1850	0,03
03 487	Antônio Montesano	R. do Oratório 44	0,06
03 665	M. Falida I. K. & Irmãos	Al.Barão de Piracicaba 185-Fds	0,10
03 708	Henrique Pekelman	Al. Barão de Limeira 643	0,03
03 939	Fab.de Lad.Água Branca Ltda.	R. Faustolo 975	0,06
03 988	Sebastiana Vagliengo	R. das Palmeiras 350	0,01
04 076	César Marchisio	R. da Independência 127	0,01
04 242	Paulo Durazzo	R. Aliança Liberal 23	0,01
04 501	Rudames Cappabianco	Estr. da Casa Verde 3-2º Nº	0,01
04 780	M. Barbelin	Al. Barão de Limeira 325	0,03
05 067	Jacques Nordoh	Av. D. Pedro I 785	0,02
05 385	Campos & Magdalena	Al. Nothmann , 1114	0,03
05 391	Congreg. Mariana de S.Cruz	R. da Liberdade 363	0,05
05 430	Bianka Vellisch	Lgo. do Arouche 109	0,01
05 624	Siegfried Schormann	R. Itapuru 50	0,02
05 827	Thalil Rizek & Meheumann	R. Senador Feijó 50	0,05
06 514	José Gonzaga de Mattos	Av. Adolpho Pinheiros 4554	0,02
06 809	João de Almeida	R. Ponte de Leste 6	0,01
07 089	M.F.de Manoel T.Cardoso Fº	R. do Lucas 280	0,25
08 778	Milton Lagatta	R. Oriente 94	0,02
08 892	João Della Manna	R. Prudente Correia 2	0,02
09 342	Francisco Mariano	R. Piratininga 395	0,01
10 733	Renato Marques	R. Gabriel Piza 410	0,01
12 536	Helena Lessa	R. Condessa de São Joaquim 170	0,01
13 625	Rafael Nunes	R. Prudente de Morais 80	0,01
13 773	Campos & Madalena	Al. Nothmann 1114	0,01
14 280	Agostinho D. Horta	R. D.Germaine Burchard 209	0,02
14 837	Bernardino Marques	R. Caquito 523	0,01
15 872	Francisco Cavalucci	Av. Celso Garcia 34?	0,01
15 935	Affonso dos Santos	R. Valentim Magalhães 229	0,04
16 431	Moyses Lerman	R. Ribeiro de Lima 470	0,01
16 469	Domingos Caiman	R. Tapajós 209	0,01
16 580	João Lopes	R. Prof. Souza Barros 351	0,01
17 159	Antônio Rodrigues	R. Sem Nome - 2320 - 9	0,01
17 310	Lazara de Abreu	R. 24 de Outubro 21-C	0,01
18 915	Archimedes Scabia	R. Pais de Andrade 444	0,01
19 552	Francisco Sérgio	R. Sargento Cid 38	0,02
21 613	Raimundo Rodrigues de Araujo	R. da Conceição 394	0,02
21 656	Arnaldo Lopes Mendes	R. Caramuru 1538	0,01
22 095	José Devai	R. Croata 24-E	0,01
22 900	José de Almeida	R. Pirambola 30	0,01
23 863	Comp. Agr.Três Coroas	Av. Ipiranga 1147 - aptº 24	0,03
24 605	Liptak & Cia.	R. Trajano 31	0,02
26 173	Américo Guimarães	R. Piauhy 650	0,07
26 986	Antônio Cardoso Filho	R. Cap.Avelino Carneiro 63	0,02
28 277	Acácio Bresser Sant'Ana	R. Irmã Carolina 66	0,03
28 586	Dr.Gumercindo P. dos Reis	R. Ambrosina de Macedo 44	0,02
29 458	Org. Comercial Brasil Ltda.	R. Alves Guimarães 28	0,02
30 073	Alberto dos Santos Jacob	R. João Pessôa 1	0,01
31 415	Tacito Von Langendonck	R. Atibaia 46	0,02
31 792	João Garcia	R. Artur Azevedo 2114	0,01
31 827	Ella Pini	R. Victória 463	0,01
33 005	Maria de Carvalho	R. Emma Montari 4	0,01
33 158	Philomena Vasques	R. F -3781- 124	0,01
34 789	João Giusti	R. Jaboticabal 11-Fds. 7	0,01
37 411	Alberto Perestrelo & Irmãos	R. Dr. Eduardo Cotching 1015	0,02
37 480	Francisco James Weissinger	R. Dona Inácia Uchôa 423	0,02
37 858	Geraldo Gonçalves Garcia	R. 11 de Agôsto 258	0,04
40 549	Rafael Nunez	R. Prudente de Morais 80	0,02
42 099	Jean Haim	R. Avanhnadava 316	0,02
44 418	João Goulart	R. São Bernardo 136	0,01
45 627	Mitnshigue Nakashima	R. Tabatinguera 72	0,09
45 942	Alfredo Pedroso	R. Zelina 44-Fds.	0,01
48 087	M. Rodrigues Silva	R. Domingos de Morais 2329	0,02
48 738	Salvador Bertazza	R. Maria das Dores 83	0,01
48 986	Paulo Teixeira Guedes	R. Jacinto Paia 79	0,01
49 304	Joaquim J. Silva	R. Cel Quartim 217	0,01
50 506	Francisco Mariano	R. Piratininga 395	0,04
50 642	Alfonso Scafate	R. João Boemer 820	0,01
51 436	M. Falida I.K. & Irmãos	Al. Barão de Piracicaba 185	0,17
51 510	José Acedo Peres	R. Serra de Jairé 51	0,01
51 903	Roberto Vieira da Silva	R. Brasília 2	0,01
52 178	Druso Soares Machado	R. Vieira Maciel 19	0,02
52 437	Marina de Souza Queiroz Lins	Al. Lorena 1765	0,02
53 475	Nilson Carvalho da Silva	Av. São João 1416 aptº 102	0,01
53 063	Elídio Fumagalli	R. Morgado de Mateus 281	0,01
53 194	Rezende Maciel	P. São Geraldo 24	0,01
53 342	Mauricio Marino	R. Urbano Duarte 12	0,01
54 775	Magda Gatti	R. da Alfândega 41-Altos	0,02
54 841	Benjamin Lerner	R. Barão de Itapetininga 272	0,06
55 209	Noemy L. Reis	Av. São João 1901 - aptº 27	0,01
55 294	Motoyoshi Imai	R. de Pinheiros 193	0,01
55 541	A. V. Cerquinho	R. Senador Feijó 75	0,15
55 621	Luiz Ribeiro	R. Aruja 379	0,02
56 692	Raul Ferdinando	R. Vilela 109	0,02
59 577	Rachela Furino Cardenuto	R. Evaristo da Veiga 33	0,02
59 611	Horácio S. Coimbra	R. Consolação 2008 - aptº 202	0,01
59 783	Alberto Perestrelo & Irmãos	R. Dr. Eduardo Cotching 1015	0,15
61 172	Ada Filippini	R. Um -3539- 11-C	0,01
61 829	Vadelvino dos Santos	R. Aquidaba 100	0,02
61 868	Milton Levy Machado	R. General Labatut 6	0,01
62 205	José Rodrigues	Av. Azevedo 281	0,01
62 597	M.Falida da Manoel T.C.Fº	R. do Lucas 280	0,11
62 964	Fab. de Lad.Água Branca Ltda.	R. Faustolo 975	0,01
62 967	Fab. de Lad.Água Branca Ltda.	R. Faustolo 975	0,02
63 322	Yolanda Paula Campos	R. Hipódromo 1179	0,01
64 004	Bolivar Nicolau Cavalcanti	R. França Pinto 627	0,01
65 840	David Ferreira Alves	Av. Gal.Olympio da Silveira 288	0,01
67 194	Mitnshigue Nakashima	R. Tabatinguera 72	0,02
71 373	Hovnan Orchanian	R. Senador Queiroz 16	0,01
71 926	Gregori Warchavchik	R. Itapolis 119	0,05
79 734	João B. Tomasi	R. Catão 47	0,03
80 492	Domingos Ferreira Gomes	R. Moóca 3259	0,01
86 072	Maria Miranda	R. Clélia 1781	0,01
88 356	João dos Passos	R. "E" -3896- 8	0,01
91 177	T. Taoka	R. Evaristo da Veiga 178	0,01
91 596	Guilherme Cimieri	R. Estevão Baião 640	0,08
91 676	Américo de Oliveira	R. Bonifácio Cubas 104	0,03
103 070	Gregori Warchav Chik	R. Itapolis 119	0,15
106 400	Salvador Russo	R. Itapira 108	0,01
116 694	Bacildes Ribeiro de Sá	R. Mons. Passalacqua 34	0,02
117 541	Francisco Mariano	R. Piratininga 395	0,01
118 055	M. Barbelin	Al. Barão de Limeira 317	0,03
118 056	M. Barbelin.	Al. Barão de Limeira 325	0,04
132 821	Henrique Olavo Costa	R. Bella Cintra 1705	0,05
141 112	Bernardino Marques	R. Caquito 69	0,02
158 846	Manoel Pereira	R. Condessa S.Joaquim 184	0,08
172 969	Augusto Boari	R. Thomaz Alves 97	0,01
182 668	Enrico Galisi	R. do Gazômetro 26	0,01
187 186	Leopoldina de Assumpção	R. Delphino Cintra 8	0,02
192 577	Carlos Antônio da Fonseca	R. Amaro Cavalheiro 2	0,08
192 593	Wagner & Cia.	Al. Cleveland 203	0,02
199 704	Rosária Todeschi	R. Cesário Galeno 429	0,01
202 669	Domingos Ferreira Gomes	R. Moóca 3259	0,01
203 419	Raphael Pescomo	R. Consolação 2677	0,07
206 080	Dino Vannucci	R. Visc. de Parnahyba 1761	0,01
207 026	J.J.Cardoso de Mello Netto	R. Dr. Veiga Filho 548	0,05
215 731	Renato Coelho Fonseca	R. Sebastião Pereira 18	0,03
216 901	Vito Macchiaroli	Lgo. da Concórdia 4	0,22
231 410	Américo de Oliveira	R. Bonifácio Cubas 104	0,05
235 735	José Petrine	R. Rio Pinheiros 11	0,01
236 328	João Lopes	R. Prof. Souza Barros 351	0,01
243 538	Mendonça & Martins	Av. São João 805/807	0,02
246 050	Adalgisa B. P. de Faro	R. Cel. Oliveira Lima 55	0,03
260 123	Raphael Pescomo	R. Consolação 2677	0,02
261 559	Enrico Galisi	R. do Gazômetro 26	0,02
263 562	José Rezende	R. das Jurupis 39	0,01
265 460	Wagner & Cia.	Al. Cleveland 203	0,03
280 706	Ângelo Stadile	R. Saguayru 8	0,02
286 205	Moyses Lerman	R. Ribeiro de Lima 470	0,03
300 904	José Devai	R. Croata 24-E	0,01
310 596	João Panoque	R. Suzano Brandão 50	0,01
314 645	José Gonzaga de Mattos	Av. Adolpho Pinheiro 4554	0,05
321 724	João dos Reis	R. Chuy 153	0,02
326 425	Santerossa	R. Gazometro 146	0,03
334 620	Enrico Galisi	R. do Gazômetro 26	0,01
338 505	Hedwig Stelter	R. Borges de Figueiredo 693	0,01
338 620	Joge Tsukahara	R. Padre Marchetti 11	0,03
338 952	Renato Coelho Fonseca	R. Sebastião Pereira 18	0,01
341 727	Luiz Zaize	R. da Consolação 2008	0,01
346 980	Salvador Russo	R. Itapira 108	0,01
352 328	Catharina Diamanna	Est. do Corredor 183	0,01
355 874	Bernardino Marques	R. Caquito 69	0,02
367 450	Sambini Pietro	R. Croata 18	0,01
372 589	Alzira Correa	R. Turyassu 1305	0,01
394 643	João Dossi	R. Emilio Mallet 98	0,02
433 049	Paschoal Matroni	R. Paraná 92	0,01
455 735	Paschoal Matroni	R. Paraná 92	0,01
462 207	Manoel Lerma	Trav. Major Freire 8	0,01
469 024	Feruccio Bosello	R. Tutoya 38	0,04
481 602	Clemente Basile	R. Oscar Freire 376	0,02
501 577	Dr. Mário Amaral	R. Itacolomy 95	0,14
524 959	Dr. B. Montenegro	Av. Brigº Luiz Antônio 487	0,05
578 243	Bernardino Marques	R. Caquito 69	0,03
580 681	José Pinto Rodrigues	R. Tuyuty 365-B	0,01
		Total	NCr$5,17

PG — PARADA GALVÃO E ASSOCIADOS -- DISTRIBUIDORA NACIONAL DE TITULOS E VALORES ANÔNIMA

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Diretor do Banco Central do Brasil por despacho de quinze de julho de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra dois mil oitocentos e vinte e um, publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e três do mesmo mês e ano, Concedeu, nos têrmos do parecer, à PG — Parada Galvão e Associados — Distribuidora Nacional de Títulos e Valôres Mobiliários Sociedade Anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e dependências no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e Recife Estado de Pernambuco, e com o capital registrado de cinquenta e cinco mil cruzeiros novos autorização para funcionar como sociedade distribuidora de títulos e valôres mobiliários, por prazo indeterminado, constituida por escritura pública de vinte e quatro de maio de mil novecentos e sessenta e oito, lavrada a fôlhas quarenta e seis do livro número novecentos e dois, do Vigésimo Segundo Tabelião de Notas de São Paulo, Estado de São Paulo publicada no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo em cinco de julho do mesmo ano. E, por ser verdade, eu *Carlos Alberto Bentes Lobato*, funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos treze dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

(Nº 4.634-B — 28.8.68 — NCr$ 14,00).

BANCO AGRICOLA DE MINAS GERAIS S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor que o senhor Delegado do Banco Central do Brasil em Belo Horizonte, por despacho de doze de julho de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número BH-B sessenta e oito barra cento e hum e publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e nove de julho de mil novecentos e sessenta e oito, aprovou nos têrmos do parecer, a reforma procedida no Estatuto Social do Banco Agrícola de Minas Gerais Sociedade Anônima, com sede na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, como dell-

berado na assembléia geral extraordinária de quinze de abril de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no *Diário Oficial* do Estado de Minas Gerais, edições de quinze de maio de mil novecentos e sessenta e oito e cinco de junho de mil novecentos e sessenta e oito. E, por ser verdade, eu *Helmar Lobo Tenreiro Aranha,* funcionário dêste Banco Central lavrei a presente Certidão, que vai também assinada pelo Chefe de Subdivisão Sr. Thomaz Aquino Gonçalves. Aos cinco dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e oito.

(Nº 33.719 — 26.8.68 — NCr$ 12,00)

BANCO DO INTERCAMBIO NACIONAL S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que êste Banco Central do Brasil, por despacho de 24.7.68, exarado no processo nº 641|68 e publicado no *Diário Oficial* da União de 31.7.68 aprovou o aumento de capital, de NCr$ ..... 2.000.000,00 para NCr$ 3.000.000,00 e a reforma dos estatutos sociais do Banco do Intercâmbio Nacional S.A. com sede no Rio de Janeiro (GB), em conformidade com o deliberado pelas assembléias gerais extraordinárias de 27.5 e 22.7.68. E, por ser verdade, eu *Mônica Arantes Pereira Pinto,* funcionária dêste Banco lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações. Senhor Roberto Coutinho de Gouvêa, em 23.8.68.

(Nº 33.739 — 26.8.68 — NCr$ 10,00)

GARANTIA SOCIEDADE ANONIMA — SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIARIO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e três de maio de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra dois mil cento e oitenta e três e publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e nove de mesmo mês e ano, aprovou, nos têrmos do parecer, o aumento de capital da Garantia Sociedade Anônima — Sociedade de Crédito Imobiliário com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de hum milhão de cruzeiros novos para três milhões de cruzeiros novos, em espécie, e a reforma do estatuto, inclusive a mudança da denominação para Credense Sociedade Anônima — Crédito Imobiliário como deliberado na assembléia geral extraordinária de vinte e um de maio de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara, em vinte e um de junho do mesmo ano. E, por ser verdade, eu *Sérgio Darcy da Silva Alves,* funcionário dêste Banco Central lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos treze dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

(Nº 4.635-B — 28.8.68 — NCr$ 14,00)

CARANGOLA S. A. — CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil por despacho de quatro de junho de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra dois mil duzentos e sessenta e três e publicado no *Diário Oficial* da União de doze do mesmo mês e ano, aprovou, nos têrmos do parecer, o aumento de capital da Carangola Sociedade Anônima — Crédito Financiamento e Investimentos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos para dois milhões de cruzeiros novos, em espécie, e a reforma do estatuto como deliberado na assembléia geral extraordinária de vinte e sete de maio de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara, em seis de agôsto do mesmo ano. E por ser verdade, eu, *Carlos Alberto Bentes Lobato* funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos treze dias do *mês de agôsto do ano de mil novecentos* e sessenta e oito.

(Nº 4.636-B — 28.8.68 — NCr$ 14,00)

SAGRES S. A. CRÉDITO E FINANCIAMENTO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil por despacho de seis de agôsto de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra dois mil duzentos e sessenta e publicado no *Diário Oficial* da União de treze do mesmo mês e ano, aprovou, nos têrmos do parecer, o registro em conta do passivo não exigível para futuro aumento de capital da importância de qcatorze mi ltrezentos e quarenta e nove cruzeiros novos e vinte e nove centavos, resultantes da reavaliação do ativo imobilizado da Sagres Sociedade Anônima — Crédito e Financiamento com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como deliberado na assembléia geral ordinária de quinze de março de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo de nove de abril do mesmo ano. E por ser verdade, eu, *Carlos Alberto Bentes Lobato,* funcionário dêste Banco Central lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

(Nº 4.637-B — 28.8.68 — NCr$ 14,00)

Garantia, COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES

Ata da 147ª Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia", realizada em 22 de agôsto de 1968, às 14 (quatorze) horas

As 14 (quatorze) horas do dia 22 de agôsto do ano de 1968, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em 1ª Convocação, na sede da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia", à Avenida Graça Aranha, 416-6 pavimento, acionistas que representavam 387.695 (trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco) ações, portanto mais de dois terços do Capital Social, todos êles com direito de voto, como se verificou no "Livro de Presenças", a fôlhas número 95, e com as declarações exigidas em Lei. O Diretor Presidente Senhor Julio de Souza Avellar assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do Artigo 12º dos Estatutos convidando a mim Japyr do Amaral Assumpção, para Secretário. Constituida a Mesa, declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, que fôra regularmente convocada por anúncios no "Jornal do Comércio" nos dias 30, 31 de julho de 1968 e 1 de agôsto de 1968 e no *Diário Oficial* de 31 de julho de 1968, 1 e 2 de agôsto de 1968, solicitando ao Senhor Secretário, que proceda a leitura dos anúncios de convocação, o que foi feito sob o seguinte teor: Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia" (Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes nº 33.399.536) 147ª Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se dia 22 de agôsto de 1968, às 14 (quatorze) horas, na Sede Social da Companhia, na Avenida Graça Aranha, nº 416, 6º pavimento, a fim de deliberarem sôbre: a) Cumprir exigências do Exmo. Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, através da Portaria nº 311 de 18 de junho de 1968, publicada no *Oficial Oficial* de 23 de julho corrente, páginas 6256-6259. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1968 — Francisco José Antunes Filho, Diretor Superintendente." A seguir o Senhor Presidente explicou aos Senhores Acionistas que de acôrdo com a exigência do Exmo. Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, através da Portaria Ministerial nº 311 de 18 de junho de 1968 e publicada a fôlhas 6256 a 6259 do *Diário Oficial* de 23 de julho de 1968, que aprovou o Capital Social para NCr$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil cruzeiros novos) e reforma dos Estatutos Sociais, fica alterado o Artigo 7º dos Estatutos desta Sociedade para: Artigo 7º: As ações da Companhia, são nominativas. Ficando de acôrdo com a exigência referida, suprimido o parágrafo único do Artigo 7º. Como o assunto foi devidamente apreciado e face às exigências de ordem legal, decidiram os Senhores Acionistas aprovarem por unanimidade as alterações expostas. Dando prosseguimento o Sr. Presidente franqueou a palavra a qualquer dos Senhores Acionistas presentes que quisessem utiliza-la, porém, não havendo quem o fizesse, foi por êle mesmo, encerrada a Reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai asisnada por mim, Japyr do Amaral Assumção, Secretário e demais acionistas presentes, dela tirando-se cópias para os fins legais. Rio de Janeiro, 22 de agôsto de 1968. ass.) Japyr Avellar, Francisco José Antu-Souza Avellar, Francisco José Antunes Filho, Albino Antonio Garcia Avellar, Joel de Paiva Côrtes, Anna Cardoso Duarte Gallo, Maria José de Avellar Antunes e Alcyr Mendonça Brasil Atheniense.

Japyr do Amaral Asumção, Secretário.

(Nº 33.726 — 26.8.68 — NCr$ 30,00).

SOCIEDADE MÉDICO-HOSPITALAR

Aos dois (2) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968), reuniram-se no Edifício Goiás, sala 602 — 6º andar — SCS, Brasília — Distrito Federal, o Dr. Manir Abrahão brasileiro, casado, médico, natural de Anápolis — GO., residente à Superquadra 105, bloco 8, apartamento 202, Brasília — Distrito Federal, portador da Carteira número 271, fornecida pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, e o Sr. Petrônio de Paula Avelino, brasileiro, casado, comerciante, natural de Manaus — AM., residente no edifício Bernardo Sayão sala 401 — 4º andar — SCS, Brasília — Distrito Federal, portadador da Carteira de Identidade número 23.784, fornecida pelo Departamento Federal de Segurança Pública do Distrito Federal, por convocação particular, resolveram formar uma sociedade civil, com a denominação de Sociedade Médico-Hospitalar (SMH) com sede no Edifício Goiás, sala 602 — 6º andar — SCS — Brasília — Distrito Federal, com o Capital Social de dez mil cruzeiros novos (NCr$ 10.000,00), dividido em mil (1.000) quotas no valor de dez cruzeiros novos (NCr$ 10,00) cada uma, perfazendo o total de dez mil cruzeiros novos (NCr$ 10.000,00).

A seguir, foi estabelecido que a Sociedade Médico-Hospitalar, será regida pelos estatutos como seguem:

ESTATUTOS

I — Denominação Social

A Sociedade girará sob a denominação de Sociedade Médico-Hospitalar (SMH), Sociedade Civil.

II — Objetivo Social

A Sociedade terá por objetivo a prestação de serviços médicos e nos-pitalares, por conta própria ou de terceiros.

III — Sede Social

A Sociedade terá sua sede social em Brasília — Distrito Federal, no Edifício Goiás, sala 602 — 6º andar, podendo, todavia, abrir ou fechar escritório, filiais, sucursais e agências dentro ou fora do território nacional.

IV — Capital Social

O Capital Social é de dez mil cruzeiros novos (NCr$ 10.000,00), divididos em mil (1.000) quotas de dez cruzeiros novos (NCr$ 10,00), cada uma, e que será integralizada da seguinte forma pelos sócios: Dr. Manir Abrahão, com NCr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), ou seja, cem (100) quotas, em moeda corrente do país e no ato da assinatura dêste; e o Sr. Petrônio de Paula Avelino, com NCr$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros novos), ou seja, novecentos (900) quotas, representadas pelos seguintes valores: Instrumentos Cirúrgicos — NCr$ 2.506,67; 3 Mesas de Madeira "Mailine", NCr$ 750,00; 1 Mesa de Madeira "Goiânia", NCr$ 200,00; 1 Mesa de Aço "Securit", NCr$ 360,00; 1 Mesa de Aço "Securit", NCr$ 320,00; 1 Mesa de Aço Conf. "Securit", NCr$ 450,00; 3 Mesas de Metal para máquina de escrever, NCr$ 390.00; 2 Mesas Ginecológicas, NCr$ 500,00; 1 Mesa para exames clínicos, NCr$ 250,00; 21 cadeiras de metal "Recal", NCr$ 399,00; 15 Cadeiras de madeira "Goiânia", NCr$ 225,00; 3 Poltronas plásticas, NCr$ 330,00; 1 Poltrona Madeira, NCr$ 150.00; 1 Pltrona Estofada, NCr$ 50,00; 1 Armário de Metal, NCr$ 200,00; 1 Armário de Metal com Vidro "Securit", NCr$ 125,00; 1 Armario de Metal sem Vidro "Securit", NCr$ 125.00; 1 Armário de Metal sem Vidro "Securit", NCr$ 125,00; 3 Arquivos de Aço NCr$ 990,00; 1 Balança para Bebê, NCr$ 150,00; 1 Balança para Adultos, NCr$ 250,00; 1 Negatocópio, NCr$ 30,00; 1 Filtro, NCr$ 15,00; 18 Lençóis, NCr$ 54,33; 1 Estante, NCr$ 50,00; 1 Cauterizador, NCr$ 100,00; 1 Transformador de Voltagem, NCr$ 30,00.

V — Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, a partir da data do registro do presente contrato no Cartório de Pessoas Jurídicas em Brasília — Distrito Federal.

VI — Administração

A administração da sociedade será exercida por dois (2) diretores com a seguinte nomenclatura e funções:

Diretor-Técnico, responsável pela parte médico-hospitalar, propriamente dita; admissão de médicos auxiliares; contratação de casas de saúde; laboratórios de análises e de raio-X.

Diretor-Administrativo, responsável pelas finanças e tudo o que se relacionar com documentos de caixa, serviços internos do escritório, arrecadação das contribuições dos usuários do serviço, pagamento de tôdas as despesas, substituição do Diretor-Técnico em suas faltas ou impedimentos.

VII — Modificações Estatutárias

Os estatutos poderão ser modificados no todo ou em parte, por deliberação dos diretores.

VIII — Cessão de Cotas

As cotas não podem ser transferidas ou cedidas a terceiros.

IX — O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, a qual continuará, observadas as seguintes regras:

§ 1º Ocorrendo o falecimento do sócio até quatro (4) meses após o encerramento do ano social, proceder-se-á à apuração dos haveres do "de-cujus", com base no balanço geral do exercício recém-findo. Se o falecimento ocorrer após aquele prazo, levantar-se á balanço especial na data do óbito, salvo se êste ocorrer nos dois últimos meses do ano social, hipótese em que os haveres do "de-cujus" serão apurados na ocnformidade do balanço geral do exercício a findar se.

§ 2º O valor do reembôlso será determinado pela divisão do ativo líquido da sociedade pelo número de cotas do capital social, atendida a percentagem de realização verificada.

§ 3º O pagamento dos haveres do sócio pré-morto, aos seus herdeiros ou sucessores, far-se-á em doze (12) prestações mensais e consecutivas, acrescidas dos juros de dez por cento (10%) ao ano. O não pagamento nas épocas devidas, das prestações de principal e juros, dará aos herdeiros ou sucesores do sócio pré-morto o direito de considerar desde logo vencida e exigível a totalidade da dívida.

§ 4º Fica sempre ressalvados à sociedade o direito de adquirir as cotas do sócio pré-morto, desde que o faça com fundos disponíveis e sem ofensa do capital social.

X — Dos Contribuintes

A Sociedade Médico-Hospitalar (SMH), para cumprir as suas finalidades, poderá admitir contribuintes individuais ou familiares, que pagarão mensalidades arbitradas pela Diretoria do SMH, bem como, celebrar contratos com emprêsas comerciais e industriais, associações, sindicatos, etc. para a prestação de assistência médico-hospitalar aos seus beneficiários e respectivos familiares.

XI — Da Extinção

Dará motivo a dissolução da sociedade a grave violação dos deveres associativos, por parte de um dos sócios, considerando-se grave violação dos deveres associativos para efeito dêste artigo:

a) abuso, prevaricação ou incontingência de conduta;

b) concorrência desleal à sociedade;

c) infração ou falta do exato cumprimento dos deveres de sócio;

d) fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado;

e) decretação de falência, concordata ou instauração de concurso de credores;

Parágrafo único. Os haveres do sócio excluído serão apurados como último balanço, deduzindo-se a favor da sociedade a título de refôrço de capital a percentagem de vinte por cento (20%).

O pagamento dos haveres apurados far-se-á de acôrdo com o disposto na cláusula nona.

XII — Exercício Social

O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente dentro em quatro (4) meses do encerramento do exercício social reunir-se-ão os diretores para apreciar as contas do exercício, discutir o balanço e fixar o montante do dividendo a ser pago aos sócios.

Parágrafo único. Dos juros líquidos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, deduzir-se-ão a percentagem de cinco por cento (5%), para a constituição de uma reserva legal, até que esta atinja vinte por cento (20%) do capital social. Atribuir-se-á aos sócios seis por cento (6%) do capital integralizado no final do exercício, como garantia de seus capital, e um dividendo mínimo de doze por cento (12%). O saldo porventura existente terá o destino que os sócios, por maioria, houverem por determinar, quer ordenando a sua distribuição total, quer conservando-o na conta "Lucros em Suspenso", ou "Reserva Especial", à disposição ads futuras Assembléias Gerais.

XIII — Dissolução

Considerar-se-á dissolvida a sociedade além dos casos expressamente previstos em Lei, nas seguintes hipóteses:

a) comprovação da impossibilidade de consecução do objeto social;

b) desinteligência grave entre os sócios;

c) mútuo consenso;

Cabe aos sócios a escolha do liquidante. Na falta de concordância entre os sócios na escolha do liquidante, caberá, então, ao Juiz competente, a indicação do liquidante, passando o processo a obedecer aos preceitos da dissolução judicial.

XIV — Disposições Gerais

Aos casos omisos aplicar-se-á os dispositivos do Decreto-lei número 3.703, de 1919, e, no que fôr aplicável as normas do Decreto-lei número 2.627, de 1940.

Nêstes têrmos os estautos foram aprovados ficando á diretoria asim constituída:

Diretor-Técnico — Dr. Manir Abrahão.

Diretor-Administrativo — Petrônio de Paula Avelino.

Brasília 2 de julho de 1968. — Dr. *Manir Abrahão*, Diretor-Técnico — *Petrônio de Paula Avelino*, Diretor-Administrativo.

ANÚNCIOS

ADMINISTRADORA IOTA S. A.
C.G.C. nº 33.611.864

Assembléia-Geral Extraordinária

São convidados os Srs. Acionistas desta Sociedade para se reunirem na sede social à Rua Senador Dantas nº 80, sala 1.609 nesta cidade, às 10 horas do dia 25 de setembro de 1968, a fim de deliberarem em Assembléia-Geral Extraordinária sôbre uma proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital social e conseqüente reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 26 de agôsto de 1968. — *Antônio Joaquim da Silva*, Diretor-Adjunto.

(Dias: 2, 3 e 4-8-68).
(Nº 33.845 — 27-8-68 — NCr$ 21,00).

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Edital

A Confederação Nacional da Indústria, pelo seu Presidente, vem, pelo presente Edital na forma das instruções ministeriais vigentes e de acôrdo com os seus Estatutos, convocar os delegados das federações filiadas junto ao Conselho de Representantes para se reunirem na sede social, na Avenida Calógeras, nº 15 — 9º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, nas datas abaixo mencionadas para proceder ao seguinte:

I — *Sessão Ordinária Especial*

No dia 25 de setembro de 1968 — às 10 (dez) horas a fim de proceder ao recebimento das respectivas credenciais, após o que será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para registro de chapas concorrentes às eleições da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes, relativas ao biênio 1968-1970;

Dia 26 de setembro de 1968 — às 16 (dezesseis) horas — eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o biênio 1968-1970, ficando estabelecido, desde já, que não alcançando nessa ocasião o "quorum" exigido para o pleito, êste se realizará no mesmo dia e local, duas horas após, com o número legal prescrito.

II — *Sessão Extraordinária*

Dia 27 — Reunião Assuntos Gerais às 10 horas.

Rio de Janeiro, 20 de agôsto de 1968. — *Thomás Pompeu de Souza Brasil Netto*, Presidente em exercício.

(Nº 34.399 — 29.8.68 — NCr$ 18,00).

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR: NCr$ 0,16